SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 05 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3157

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PRESIDENTE DA CÂMARA
PORTARIA Nº 25 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Anajás-PA, cargo de livre provimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA, no uso de suas atribuições consignadas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11 e seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anajás/PA;

RESOLVE:

Art. 1º– Exonerar JACIMEIRE RIBEIRO LOBATO, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7762601 e do CPF nº 035.737.982-92, residente e domiciliada na Rua Antônio Cardoso, 23, Cidade Nova II, cep: 68810-000, Anajás -PA, do cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assistente Administrativo desta Câmara Municipal de Anajás-PA.

Art. 2º– Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, e cumpra-se.

VER. PRESIDENTE C.M.A - LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO
CPF MF 691.550.462-15

Anajás, Secretaria da Câmara Municipal, em 30/12/2022.

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:466CC09C

PRESIDENTE DA CÂMARA
PORTARIA Nº 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Anajás-PA, cargo de livre provimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA, no uso de suas atribuições consignadas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11 e seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anajás/PA;

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR, LUIZ DE SOUZA CARNEIRO , brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá – OAB/AP sob o nº 6536, portador da Carteira de Identidade nº 08734060 OAB-PA e do CPF nº 088959372-87, residente e domiciliado na Av. Magalhães Barata, nº 96, Centro, CEP: 68.810-000, Anajás-PA, para exercer o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal de Anajás-PA, durante o período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º– Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 02 de janeiro de 2023.

VER. PRESIDENTE C.M.A - LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO
CPF MF 691.550.462-15

JACKSON SOARES ALVES
Secretário Legislativo

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:025E6A22

PRESIDENTE DA CÂMARA
PORTARIA Nº 07 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Anajás-PA, cargo de livre provimento, de acordo com a Resolução nº 02/2019, de 29 de março de 2019 e LEI Nº 261/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022 (Concede revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Anajás, e dá outras providências), e a Tabela de Cargos e Salários 2023 publicado no Portal da Câmara Municipal de Anajás.

O Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA, no uso de suas atribuições consignadas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 11 e seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anajás/PA;

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR, CLEIANE BAGUNDES PANTOJA, brasileira, convivente, natural de Anajás-PA, portadora da Carteira de Identidade nº 8944260 SSP-PA e do CPF nº 068.635.962-37, residente e domiciliado na Rua Agesilau Araújo, s/n, Prainha, CEP: 68.810-000, Anajás-PA, para exercer o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assistente Administrativo desta Câmara Municipal de Anajás-PA, durante o período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º– Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 02 de janeiro de 2023.

Ver. Presidente C.M.A -
LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO
CPF MF 691.550.462-15

JACKSON SOARES ALVES
Secretário Legislativo

Publicado por:
Willian Berg Lobato da Silva
Código Identificador:C0F56A84

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 010/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –a **Srª. MARIA ESMERALDA DE LIMA DOS SANTOS,** brasileira**,** residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B1CAFFE5

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 011/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
FERNANDA CARVALHO

Art.1º. –NOMEAR a **Srª FERNANDA CARVALHO VIEIRA,** brasileira**,** residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:32AE81F1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 012/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª FERNANDA MATIAS DA SILVA,** brasileira, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:57FF67F7

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 013/2023

Legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª MARYNA IDALLYNA SOUZA MENDES,** brasileira, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:08EBF6F5

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 014/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr LEONILSON DIAS PEREIRA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B000C094

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 015/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr GEORGE ROGERY SILVA SANTOS,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BA0000C9

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 016/2023

Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr JAIRO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR IV,** lotado no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B3025C92

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 017/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr RUBENS BARBOSA DE SOUSA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3652800E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 018/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr JOSE GABRIEL PEIXOTO PITALUGA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** lotado no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:52A3365D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 019/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr MARCO ANTONIO LEAL CARVALHO BRANCO,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E8E435AE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 020/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Art.1º. –NOMEAR a **Srª LUZIA MARTINS DOS SANTOS,** brasileira, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F4C8827E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 021/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr ADRIANO MORAES DOS SANTOS,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5B397C2C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 022/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª THAIS FRANCO EVANGELISTA DIAS,** brasileira, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5AE82D3C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 023/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr RENATO VINICIUS DANTAS E LIRA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3173F6AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 024/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr ELIZEU DA SILVA CASTRO,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:38593449

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 025/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr EZEQUIEL MARTINS DE SOUSA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:85752EF4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 026/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª SAMARA ROSA DE SOUSA,** brasileira, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:98B37F37

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 027/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ANA LEIDE DA SILVA OLIVIEIRA,** brasileira, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CD49D31D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 029/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr ANTONIO CARLOS ARAUJO PONTES,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:6BB8A208

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 030/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr RAIMUNDO NONATO ALVES,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR IV,** lotado no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:2DE0487C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 031/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr JONES GOMES MOREIRA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:823F5179

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 032/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr MARCELO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA,** brasileiro, residente em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** lotado no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:854DE44A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 033/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr RAIMUNDA FEITOSA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A5B85D95

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 034/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ROBERTA MAIARA DE JESUS MOTA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:598E9ED6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 035/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª MARIA CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D5360C56

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 036/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª SAMARA KENNES DA COSTA PAULA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:F6A29724

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 037/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ILMA RODRIGUES GOULART,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1EEBFEE4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 038/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª DÂMARIS NASCIMENTO PINTO,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:462CBA4B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220084
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-CMCC
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS EXECUTIVA E PRESIDENTE, PARA O PRÉDIO ADIMINSTRATIVO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL.....: Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1101.010311427.2.081 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes.
VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023.
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:FE38B6EB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 050/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr CARLOS HENRIQUE PIRES PAIVA,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:4390E23F

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 051/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª CLEBIANE DO CARMO FRANÇA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** lotada no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5E24B515

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 052/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ELYDA DUARTE DE OLIVEIRA GONÇALVES,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7C6B5D4D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 053/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ERICA DE OLIVEIRA ALMEIDA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:5940003B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 054/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ERICA VAZ MARTINS,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1690B2A1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 055/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª MARLUCIA ALVES RODRIGUES,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:31012F30

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 056/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª SHEILA CARVALHO ALBUQUERQUE,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D9702E01

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 039/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr ABRAÃO ALVES PEREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA

Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D0CB1F6E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 040/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr CLEUFANE DA SILVA SOUSA,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:8BE18B6D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 041/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr DIONE BRAGA MENDONÇA,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA

Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CC103AAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 043/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr FRANCIVALDO DA SILVA MATIAS,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0F5912C7

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 042/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr DIEGO MARADONA DE SOUZA LIMA,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:157FE5A2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 044/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** lotada no Gabinete do Vereador Edvaldo

Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D283DC86

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 045/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª DAYMY MAGALLI VAZ DE SAMPAIO,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR IV,** lotada no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:40256E39

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 046/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª ADRIANE CARVALHO DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C027BE5E

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 047/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR a **Srª WEDILA GOMES DE SOUSA,** brasileira, residente e domiciliada em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:AF03CD67

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 048/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr REGINALDO FREITAS SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7E3F58D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 049/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º. –NOMEAR o **Sr JEFERSON BRITO DO NASCIMENTO,** brasileiro, residente e domiciliado em Canãa dos Carajás - PA, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR II,** lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante "CABELO", desta casa de Leis, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3FCD8378

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERLANE DOS SANTOS CARVALHO, EM CARGO DE PROVIMENTO DE COMISSÃO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,
CONSIDERANDO que rege o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a Resolução n° 007, de 21 de janeiro de 2022 – CMEC que estabelece a reestruturação organizacional e dispõe sobre o plano de carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, atualizada pela Resolução n° 014, de 22 de novembro de 2022 – CMEC;
CONSIDERANDO por fim, que quando a investidura em cargo público, via de regra é por meio do concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo de comissão declarado em lei livre nomeação e exoneração, a teor do inciso II, do art. 37, da CF/88.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **GERLANE DOS SANTOS CARVALHO** inscrita no CPF sob n°. 700.023.002.90, no cargo em provimento de comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (CMEC-DAS04), lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Haroldo de Jesus Oliveira - PL, nos termos da Resolução nº 007, de 21 de janeiro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 04 de janeiro de 2023.

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ravell dos Santos Oliveira
Código Identificador:D29E885C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR como servidora pública da Câmara Municipal de Jacareacanga, a senhora **JOYCE MADALENA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, portadora do RG sob o nº 4874715 – PC/PA e inscrito no CPF: nº 817.464.822-49, residente e domiciliada nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito a Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso , nº 21, Bairro: Centro, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORA DE GABINETE II** da Câmara Municipal, nas formas que preceitua a RESOLUÇÃO Nº 001/2010, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo.
Art. 2º - A remuneração pelo o efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei para servidores do Poder Legislativo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º – DÊ Ciência, Publique-se, Registra-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:8C47C81D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 038/2023

PORTARIA-CMNP- N°038 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.
Resolve;
Art. 1º- Nomear, nos termos do Art. 24º; IX da Resolução 02/1994; combinada com as disposições estabelecidas na Resolução nº 009/2021; o Senhor Josiel Costa Pereira para o cargo de Assessor Parlamentar lotado no gabinete da vereadora Beatriz Coelho de Paula.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso em 02 de janeiro de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente.

MATEUS MONTEIRO DOS SANTOS.
1º Secretário.

MAGNO COSTA CARDOSO.
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:B521A2B3

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2023

PORTARIA-CMNP- N°039 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, usando de atribuições legais e regimentais, que lhe confere o Regimento Interno.

Resolve;

Art. 1º- Ratificar a portaria nº 031/2022 de nomeação do Senhor Jair Valente para o cargo de Assessor Parlamentar lotado no gabinete do vereador Valfride Rodrigues dos Santos

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso em 02 de janeiro de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente.

MATEUS MONTEIRO DOS SANTOS.
1º Secretário.

MAGNO COSTA CARDOSO.
2º Secretário.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:845F1198

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2023

PORTARIA-CMNP- N°041 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Pregoeiro e compõe equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de PREGÃO no âmbito da Câmara Municipal de Novo Progresso. Para o exercício de 2023 e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica e a Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º- Designar para atuar como Pregoeiro (a) em Licitações nas modalidades de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará,
Pregoeiro (a) Jaqueline Wachekowski - CPF 816.393.842-00
Art. 2º- Fica designado para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Progresso, os Servidores:
Fabiano Roberto Andreacci- CPF - 012.145.211-50
Marlyson Moisés Nobre da Fonseca - CPF 995.906.382-87.
Ducilene de Sales Santos – CPF - 897.843.912-87.
Art. 3º-. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal em, 02 de janeiro de 2023.

DIRCK ROBERTO DA SILVA.
Presidente.

Publicado por:
Claudio Boeing
Código Identificador:2A8D29D6

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2022, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Prainha, nos termos do artigo Art. 87 a 91 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, propor o presente projeto de Resolução Legislativa:
Art. 1º- Os Vereadores do Município de Prainha, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º inc. VIII; art.37º, inc.XV e 39º, §3º e 4º.
Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º - Serão pagos aos vereadores adicional de um terço de férias, todo mês de julho, devendo as férias serem gozadas, obrigatoriamente, em período de recesso parlamentar.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
Parágrafo único: o pagamento do décimo terceiro salário e o adicional de férias aos vereadores de Prainha só será feito após análise da Lei pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de janeiro de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Prainha/PA, 19 de dezembro de 2022.

ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CMP/PA
Biênio 2021-2022

AGNALDO TELES MAGNO
1º Secretário da CMP/PA
Biênio 2021-2022

Publicado por:
Darlen Miranda da Rocha
Código Identificador:E349B124

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0022/2023

Em, 04 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará , no pleno exercício de suas funções e usando das atribuições que lhe são proferidas em Lei, etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no Art.12, inciso III, combinado com o Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 74, Item VII, Inciso h, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **NOMEAR**, a partir desta data, a **Sra. Arteniza do Carmo Marques de Souza ,** para o Cargo em **Comissão** de **OUVIDOR** da Câmara Municipal de São Miguel do

Guamá, portadora do **DI nº 60xxxxx -SSP/PA e CPF nº 008.xxx.xxx-xx.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 04 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES
Vereador Presidente

ARTENIZA DO CARMO MARQUES DE SOUZA

Publicado por:
Bruno Tavares Vaz
Código Identificador:66E7D085

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 021/2022

Em, 30 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ, NO PLENO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO PROFERIDAS EM LEI, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no Art.12, inciso III, combinado com o Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 74, Item VII, Inciso h, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **EXONERAR,** a partir desta data, a **Sra. Manuelle de Jesus Soares do Carmo,** para o Cargo em Comissão de **Assessor de Gabinete Parlamentar** da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, portadora do **RG nº 70xxxxx - PC/PA e CPF nº 035.430.xxx-xx .**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 30 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO TRINDADE SODRÉ LOPES
Vereador Presidente

MANUELLE DE JESUS SOARES DO CARMO
Ciente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, na mesma data supra.

Publicado por:
Bruno Tavares Vaz
Código Identificador:D163CAED

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ATA Nº 01/2023

ATA Nº 01/2023

Ata de Registro da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, que dirigirá os trabalhos da Casa Legislativa de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro, com início às dezenove horas, do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara Municipal de Xinguara, nesta cidade de Xinguara, sob a Presidência do Vereador Cícero Oliveira de Almeida, vereador mais idoso. Presentes os Senhores vereadores (Décima Legislatura): ADAIR MARINHO DA SILVA; CÍCERO OLIVEIRA DE ALMEIDA; DORISMAR ALTINO MEDEIROS; ÉBIA REGINA MENDANHA DA COSTA; ELIANE DE SOUZA GALVÃO; IRACI RODRIGUES DA SILVA; NELCINO LOPES DE OLIVEIRA; RAIMUNDO COELHO DE ARAÚJO; e SÉRGIO REIS DOS SANTOS; e ausentes os Senhores vereadores: CLEOMAR CRISTANI; EDVALDO BRITO ROSA; JAQUES SALVELINA CATANHEDE; e JOSÉ ROSA DA SILVA. Após os cumprimentos de praxe e a comunicação da finalidade desta Sessão Solene, o Presidente da Solenidade, aplicando no que couber o disposto no artigo onze do Regimento Interno da Casa, convidou os componentes da nova Mesa Diretora para tomarem posse nos respectivos cargos, prestando o compromisso e assinando o Termo correspondente. Terminado os pronunciamentos, a palavra retornou ao presidente desta solenidade que a declarou encerrada, mandado lavrar esta ata que será assinada por todos quantos desejarem encerrando o ato.

CÍCERO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Solenidade

ADAIR MARINHO DA SILVA
Presidente – 2023 e 2024

NELCINO LOPES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente - 2023 e 2024

ELIANE DE SOUZA GALVÃO
1ª Secretária - 2023 e 2024

IRACI RODRIGUES DA SILVA
2ª Secretária - 2023 e 2024

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:C1B67DEC

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA O BIÊNIO DE 2023 A 2024.

Nesta data, dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (1º/01/2023), às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal de Xinguara, nesta cidade de Xinguara, em Solenidade de Posse da Mesa Diretora para o **biênio de 2023 a 2024**, o Senhor Cícero Oliveira de Almeida, vereador mais idoso, promove a Posse dos Membros da Mesa Diretora eleita em sete de novembro de dois mil e vinte e dois, que presidirá a Câmara Municipal de Xinguara a partir de hoje, primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (1º/01/2023 a 31/12/2024), com a seguinte composição: **Presidente, Vereador Adair Marinho da Silva; Vice - Presidente, Vereador Nelcino Lopes de Oliveira; 1ª Secretária, Vereadora Eliane de Souza Galvão; e 2ª Secretária, Vereadora Iraci Rodrigues da Silva**, que por este ato ficam declarados empossados.

Xinguara, em 1º de janeiro de 2023.

CÍCERO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Solenidade

ADAIR MARINHO DA SILVA
Presidente – 2023 e 2024

NELCINO LOPES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente - 2023 e 2024

ELIANE DE SOUZA GALVÃO
1ª Secretária - 2023 e 2024

IRACI RODRIGUES DA SILVA
2ª Secretária - 2023 e 2024

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:04A0424F

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20220004

CONTRATO Nº: 20220004

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-040222

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ: **12.568.085/0001-89**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.
DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:0D84106E

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211511

CONTRATO Nº: 20211511

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-130101

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 03.866.812/0001-02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.
DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088
Manutenção do Instituto de previdência município de Breves, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:04C1DC34

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221412

CONTRATO Nº: 20221412

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-070102

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 09.022.900/0001-04.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:7FC102EE

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20221802

CONTRATO Nº: 20221802

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 - 060122

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,
inscrito(a) no CNPJ: 02.288.268/0001-04.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de reajuste ao contrato principal; E a prorrogação da vigência contratual.
DO REAJUSTE: O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA (FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DA REPACTUAÇÃO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.105,60 (Três Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 51.105,60(Cinquenta e Um Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme o índice IPCA/FGV, apurado nos últimos doze meses.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 51.105,60.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:833B0387

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20211811

CONTRATO Nº: 20211811

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021-150101

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 27.824.881/0001-11.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.
DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

VALOR TOTAL.....: R$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088
Manutenção do Instituto de previdência município de Breves, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:93CAEBF2

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2022010222

CONTRATO Nº: 2022010222

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº **6/2022-010222**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ
44.325.020/0001-08.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.
DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 11 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Novembro de 2023.

VALOR TOTAL.....: R$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088
Manutenção do Instituto de previdência município de Breves, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:F652B555

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 007/ 2022 – DAPP/IPMB – DORALICE CAMARA DE ALMEIDA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL E PATRIMONIAL-DAPP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREVES–IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o (a) servidor (a) **DORALICE CAMARA DE ALMEIDA**, Matrícula nº 0021825, lotada no (a) IPMB, ocupante do cargo de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**

DO MUNICIPIO DE BREVES, a viajar para a cidade de SANTARÉM/PA, no período de 17/12/2022 à 23/12/2022, a fim de participar do**CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, A SER REALIZADO PELO INSTITUTO CERTAME,** com direito às respectivas Diárias no valor de R$ 5.180,00 (Cinco mil e Cento e Oitenta reais).

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária fiscal vigente: CONCESSÃO DE 07 (SETE) DIARIAS, no valor diário de R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), fazendo um total de R$ 5.180,00 (Cinco mil e Cento e Oitenta reais), destinadas a cobrir despesas na viagem à cidade SANTARÉM/PA, incluindo as passagens, a partir do dia 17/12/2022 à 23/12/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Breves/PA, 16 de dezembro de 2022.

CLÉO AMAURI CAMARA PAES
Diretor DAPP/IPMB- Portaria nº 003/2021

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:BB4162F9

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO 20221802

CONTRATO Nº: 20221802

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 - 060122

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA,
inscrito(a) no CNPJ: 02.288.268/0001-04.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula de reajuste ao contrato principal; E a prorrogação da vigência contratual.
DO REAJUSTE: O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA (FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DA REPACTUAÇÃO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 3.105,60 (Três Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 51.105,60(Cinquenta e Um Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme o índice IPCA/FGV, apurado nos últimos doze meses.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros de pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 51.105,60.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Rosangela Cavalcante Cardoso
Código Identificador:1DE56E74

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **SAYMON SALES DE OLIVEIRA**, RG Nº 5817097 PC/PA, CPF/MF Nº 007.827.542-36, ocupante do Cargo de TESOUREIRO, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, nomeado pela Portaria Nº 001/2021 – GAB/IPAC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 04 de janeiro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:DEFA919D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **NATÁLIA FREITAS BUARQUE DE GUSMÃO**, RG Nº 2768345 PC/PA, CPF/MF Nº 636.170.562-53, ocupante do Cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO PREVIDENCIÁRIO, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, nomeada pela Portaria Nº 012/2021 – GAB/IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 04 de janeiro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:C87A8A1F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JANAYNA MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG Nº 6207532 PC/PA, CPF/MF Nº 003.705.052-47, ocupante do Cargo de COORDENADORA CONTÁBIL, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, nomeada pela Portaria Nº 005/2022 – GAB/IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 04 de janeiro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:78CCC149

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **RÁVILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, RG Nº 6036832 PC/PA, CPF/MF Nº 992.081.482-20, ocupante do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, nomeado pela Portaria Nº 018/2021 – GAB/IPMC, a qual foi retificada pela Portaria Nº 020/2021 – GAB/IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 04 de janeiro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:183BD705

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Referente ao contrato nº 202213201, firmado em 24.03.2022, Contratante: Fundo Municpal de Assistencia Social, Representado pelo Sra. WINNIE AYLA BARBOSA SANTOS, Prefeito Municipal. Contratada: J C G INFORMATICA EIRELI o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 202213201, de 30 de dezembro de 2022 a 30 de Dezembro 2023, nos termos do art.57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Referente ao contrato nº 202213001, firmado em 24.03.2022, Contratante: Fundo Municipal de Saude, Representado pelo Sra. FRANCINEIDE MARINHO AARAO, Secretária Municipal de Saudel. Contratada: J C G INFORMATICA EIRELI o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 202213001, de 30 de dezembro de 2022 a 30 de Dezembro 2023, nos termos do art.57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Referente ao contrato nº 202213101, firmado em 24.03.2022, Contratante: Fundo Municipal de Educação, Representado pelo Sra. RAFAELE FONSECA DOS SANTOS SOUZA, Secretária Municipal de Educação. Contratada: J C G INFORMATICA EIRELI o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 202213101, de 30 de dezembro de 2022 a 30 de Dezembro 2023, nos termos do art.57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Referente ao contrato nº 202213301, firmado em 24.03.2022, Contratante: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, Representado pelo Sra. Antônio dos Santos Calhau, Prefeito Municipal. Contratada: J C G INFORMATICA EIRELI o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 202213301, de 30 de dezembro de 2022 a 30 de Dezembro 2023, nos termos do art.57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:B1DAEB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0146/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

N° do Contrato: 146/2022
Parte: Fundo Municipal de Educação

Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor WAGNA DA CRUZ SANTOS para função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Secretaria Municipal, decorrente da deficiência de pessoal para atender a demanda ordinária de serviço, consubstanciado na Lei Municipal n° 007/1993 com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.
Vigência: 24/12/2022 à 31/12/2022
Valor: R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária:
2024 Rem. e Valorização dos Profissionais do Mag. 70% - Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
Foro: Comarca de Rondon do Pará – PA
Data da Assinatura: 24 de dezembro de 2022

Publicado por:
Fabiane Ribeiro de Souza Aguiar
Código Identificador:2D7216BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022045801

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.857.708/0001-66, com sede na AV LAGO AZUL, representado por IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA, inscrito(a) no CNPJ 05.649.592/0001-90, com sede na AV.LAGO AZUL Nº1825, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por NEVITTON DE O. BATISTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 2001 031220005. 6.001 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001 082430005. 6.007 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001 082440005. 6.008 Gestão da Política Pública de Proteção Social Básica (PSB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.857.708/0001-66
Contratante

NEVITTON DE OLIVEIRA BATISTA
CNPJ 05.649.592/0001-90
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:882F8890

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022045601

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.857.708/0001-66, com sede na AV LAGO AZUL, representado por IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 32.918.645/0001-02, com sede na RUA BAHIA Nº0, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 2001. 031220005. 6.001 Gestão Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001. 082410005. 6.005 Gestão de Política Pública do Idoso, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001. 082430005. 6.007 MAnutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001. 082440005. 6.009 Gestão da Política Pública de Proteção Social Especial (PSE/PAEFI), Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001. 082440005. 6.008 Gestão da Política Pública de Proteção Social Básica (PSB), Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001. 082430005.. 6.006 Gestão da Política Pública da Primeira infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 2001. 082440005. 6.010 Gestão do Programa Auxílio Brasil, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.857.708/0001-66
Contratante

A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO
CNPJ 32.918.645/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5C2EC520

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022035401

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.193.071/0001-28, com sede na Aveinida Lago Azul, s/nº, representado por DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 32.918.645/0001-02, com sede na RUA BAHIA Nº0, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 0801. 123060004. 8.004 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 0801. 123060004. 8.005 Alimentação Escolar - Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 0801. 123060004. 8.006 Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 0801. 123060004. 8.007 Alimentação Escolar - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 0801. 123060004. 8.008 Alimentação Escolar - Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28
Contratante

A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO
CNPJ 32.918.645/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:A48BC351

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022045301

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.193.071/0001-28, com sede na Aveinida Lago Azul, s/nº, representado por DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 32.918.645/0001-02, com sede na RUA BAHIA Nº0, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 0801. 121220004. 8.001 Gestão do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 0801. 123650004. 8.012 Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 21.193.071/0001-28
Contratante

A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO
CNPJ 32.918.645/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4C0281D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005201

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, inscrito(a) no CPF 212.429.148-38, com sede na RUA SÃO JOÃO,Nº1293, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1801.101250003.4.002 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (CMS) , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO
CPF 212.429.148-38
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F49D5048

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022019401

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, inscrito(a) no CPF 212.429.148-38, com sede na RUA SÃO JOÃO,Nº1293, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1801.101220003.4.001 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO
CPF 212.429.148-38
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D4364728

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022019301

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOVENIL JOSÉ PIRES, inscrito(a) no CPF 319.896.591-87, com sede na , Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por JOVENIL JOSÉ PIRES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1801.103050003.4.020 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

JOVENIL JOSÉ PIRES
CPF 319.896.591-87
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:AAE1FD1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005301

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e VIVIANE MOREIRA CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 937.532.921-68, com sede na , Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por VIVIANE MOREIRA CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1801.103010003.4.004 Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

VIVIANE MOREIRA CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS
CPF 937.532.921-68
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:EEB41BD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022019201

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RENATO FERNANDES COELHO, inscrito(a) no CPF 707.984.602-10, com sede na Sítio Boa Vista, Nova Canadá, Água Azul do Norte-PA, representada por RENATO FERNANDES COELHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1801.103010003.4.004 Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

RENATO FERNANDES COELHO
CPF 707.984.602-10
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8D8AB669

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022045201

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 32.918.645/0001-02, com sede na RUA BAHIA Nº0, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 1801. 101220030. 4.001 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 1801. 103010003. 4.004 Desenvolvimento da Ações de Atenção Básica Primária-APS, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 1801. 103020001. 4.009 Desenvovimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO
CNPJ 32.918.645/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:DAC75B59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022032101

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP, inscrito(a) no CNPJ 02.891.731/0001-08, com sede na RUA PAU BRASIL,S/N, CENTRO, Sapucaia-PA, CEP 68548-000, representada por FREDSON DA SILVA SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 1801. 103020003. 4.009 Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023. Atividade 1801. 103010003. 4.004 Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP
CNPJ 02.891.731/0001-08
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:72EF0D86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022011001

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N,

representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 28.166.871/0001-07, com sede na R TEREZINHA ABREU VITA LOTE 15 E 16 QUADRA109 s/n, VILA UNIAO, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, representada por RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 1801. 103020003. 4.013 Tratamento Fora a Domicílio (TFD)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 28.166.871/0001-07
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:207E99AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003/GPMAAN/2023

de 04 de Janeiro de 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do Srº **MANOEL MELQUIAS DA SILVA,** ocorrido hoje dia 04 de Janeiro de 2023;

CONSIDERANDO ser pioneiro no município de Água Azul do Norte e muito querido pela população;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade aguazulense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial no âmbito do município de Água Azul do Norte- PA, nos dias 04 a 06 de Janeiro de 2023, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **MANOEL MELQUIAS DA SILVA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 04 de Janeiro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:27ADBFEB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022046901

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.425.927/0001-31, com sede na AVENIDA LAGO AZUL SN, representado por LUDIMILA MARINHO GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 22.492.039/0001-06, com sede na av e, cidade jardim, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, representada por WIKI HANDER PAULO DE ALMEIDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 2101. 185420011. 2.43 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.425.927/0001-31
Contratante

WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ 22.492.039/0001-06
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:BB1E39A6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022045701

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.425.927/0001-31, com sede na AVENIDA LAGO AZUL SN, representado por LUDIMILA MARINHO GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 32.918.645/0001-02, com sede na RUA BAHIA Nº0, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 2101. 181220011. 2.039 Gestão Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 24.425.927/0001-31
Contratante

A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO
CNPJ 32.918.645/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FF6CA369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022020502

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PABLO RAMON ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:5BD234E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022020501

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, representada por PABLO RAMON ALVES MOREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 5.667,72 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 93.267,72(noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 02 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:D3D14529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022044101

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME, inscrito(a) no CNPJ 13.649.961/0001-73, com sede na AV:LAGO AZUL S/N, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por FABIO DE ALMEIDA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0301. 041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Atividade 1001 041220010. 2.029 Manutenção da Secretaria de Obras, transporte e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

FÁBIO DE ALMEIDA SILVA COMÉRCIO-ME
CNPJ 13.649.961/0001-73
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:091126AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022045101

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO, inscrito(a) no CNPJ 32.918.645/0001-02, com sede na RUA BAHIA Nº0, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0201. 041220001. 2.010 Manutenção da Residência Oficial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0301. 041220001. 2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 0501. 203010006. 2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1001. 041220010. 2.029 Manutenção da Secretaria de obras, transporte e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO
CNPJ 32.918.645/0001-02
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9A7EC290

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022047001

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 22.492.039/0001-06, com sede na av e, cidade jardim, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, representada por WIKI HANDER PAULO DE ALMEIDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Maio de 2023, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023. Atividade 1001. 041220010. 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços Urbanos, Calssificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ 22.492.039/0001-06
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:81FB5863

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210573

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA. CNP nº. 04.542.916/0001-24. **CONTRATADA**: TC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.960.181/0001-40. **OBJETO: Conclusão da implantação do sistema de abastecimento de água no município de Aveiro/PA. Fundamentação Legal:** Art.57, §1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de duração do contrato anterior de 20 de dezembro de 2022 a 20 de março de 2023. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. **##ASS** Vilson Gonçalves **##CAR** Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:A8BDA10E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 389/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 389/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 SEMSA

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº **002/2022** - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95 OBJETO: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível e outros principais derivados do petróleo, com fornecimento continuo fracionado, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF e secretarias vinculadas SEMOVI e SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMED, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAT e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.** Empresa **TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTES DE BETUME LTDA, nome fantasia: AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ CNPJ nº 02.692.886/0002-98**, valor total de **R$ 269.000,00 (Duzentos e sessenta e nove mil reais)** VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022.

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:1530E499

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 390/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 390/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 SEMSA

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº **038/2022** - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95 OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Recarga de Gás liquefeito de 13kg, Botija de Gás 13kg, Recarga de Água Mineral de 20L e Galão de Água Mineral de 20l, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI, Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI, Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – SEMAF, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMED e Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.** Empresa **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA,** nome fantasia: COMERCIAL BELA VISTA, CNPJ nº26.969.797/0001-23, valor total de **R$ 39.625,00 (Trinta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais)** VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022.

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:90EF63D1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 391/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021 SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 391/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021 SEMSA

Origem: PREGÃO ELETRONICO Nº **042/2021** - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95 OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DE AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MOVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.** Empresa **OESTE COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR EIRELI, nome fantasia: OESTE GAS, CNPJ nº 30.818.523/0001-00**, **Valor Total: R$ 124.550,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)** VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022.

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:D67CC680

LICITAÇÃO PREGOEIRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 055/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2022

##TEX Origem: Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.410/0001-95 através da Pregoeira Municipal Decreto 137/2022. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 055/2022, **UASG: 980044 Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção, limpeza e instalação de centrais de ar, para atender as necessidades das secretarias municipal de saúde, secretaria municipal de administração, finanças e planejamento, secretaria municipal de agricultura e abastecimento – semagri, secretaria municipal de obras viação e infraestrutura – semovi, fundo de desenvolvimento da educação básica – fundeb, secretaria municipal de educação, cultura e desporto – semed, secretaria municipal da gestão do meio ambiente e turismo,** com abertura da sessão no dia 21/12/2022 as 09:00h. Após encerramento possuiu como vencedoras as empresas: 08.335.768/0001-28 - FELICIO B. DE SOUZA COMERCIO, 29.121.228/0001-11 - J. O. S. SEMBLANO LTDA, 33.822.432/0001-37 -SOUZA E FAVACHO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e 34.194.638/0001-22- ALEX F CAVALCANTE LTDA. Valor global da licitação é de R$ 536.984,70

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2023.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela paz Silva
Código Identificador:944A2170

LICITAÇÃO PREGOEIRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 057/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2022

##TEX Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.410/0001-95 através da Pregoeira Municipal Decreto 137/2022. Torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 057/2022, **UASG: 980044 Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente através da reprogramação do termo de compromisso n° 15014517122813548 20, para a unidade de saúde da família de são jorge,** com abertura da sessão no dia 04.01.2023 as 09:00h. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa: 46.218.314/0001-66 - PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA. O valor global desta licitação é de R$17.500,00

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2022.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela paz Silva
Código Identificador:0083EEB3

LICITAÇÃO PREGOEIRA
RESULTADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2022- SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RESULTADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO-PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2022- SEMED

ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2022- SEMED OBJETO: **Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de automóveis leves e pesados, lanchas e ônibus pertencentes ao programa caminho da escola, com reposição de peças e acessórios, serviços de lavagem e guincho, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto-semed e fundo de manutenção e de desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – fundeb, secretaria municipal de agricultura e abastecimento – semagri, secretaria municipal de saúde – semsa, secretaria municipal de administração, finanças, planejamento – semaf, secretaria municipal de trabalho e promoção social – semteps e secretaria municipal de obras, viação e infraestrutura - semovi.** Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO– SEMED (órgão gerenciador) e a empresa (fornecedor) Data da assinatura: 04/01/2023. Vigência: 04/01/2023 a 04/01/2024 **ATA 001/2023: FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA**, CNPJ 34.750.298/0001-79: O Valor Global Anual será de **R$ 5.476.670,00**

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
SEMED

Publicado por:
Daniela paz Silva
Código Identificador:4CCAC41D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO Nº 9/2021-081

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. Contratado: N. B. DO NASCIMENTO. Contrato nº 20230010. Valor Global: R$ 419.332,75. Objeto: contratação de empresa para aquisição de peças de, pneus e câmeras para motocicleta e contratação de serviço mecânicos geral, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias Municipais (SEMADS, SEGAB, SEFIN, SEPLAN, SEMAGRI, SEMMA, SEMAP, SECULD, SETUR E SINFRA). Vigência: 04/01/2023 à 31/12/2023. Assinatura: 04/01/2023.

MANOEL PADILHA DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:513E7C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211118

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratado: ÍCARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20211118 por 12 (Doze) meses, nas mesmas condições propostas no contrato original. Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2021-03082021. Período: 16/09/2022 a 15/09/2023. Data da Assinatura: 13 de setembro de 2022.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:B983018F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230203

CONTRATO Nº.....: 20230203

ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FUNCEL, INEXIGIBILIDADE N° 001/2023-CPL.

CONTRATANTE.....: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.553.559/0001-00;

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ BOYS, PARA REALIZAR A CULMINÂNCIA DA CULTURA POPULAR DE ENCERRAMENTO DA FOLIA DE REIS NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PROGRAMA CULTURA É VIDA, PROMOVIDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1929.133921414.2.193 Manter o Programa Cultura é Vida, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23. Festividade no valor de R$ 50.000,00

FISCAL DE CONTRATO: Maiara Cadja Lima Silva (Portaria Nº 058/2022-FUNCEL).

VIGÊNCIA.....: 03 de janeiro de 2023 a 03 de maio de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:2CC16F63

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contratação de SHOW artístico da BANDA FORRÓ BOYS, para realizar a culminância da cultura popular de encerramento da Folia de Reis no dia 06 de Janeiro DE 2023, atendendo as necessidades do programa cultura é vida, promovido da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

FAVORECIDO.....: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA

VALOR.....: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Antônio Carlos da Silva Ribeiro, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 03 de Janeiro de 2023

TIARLES DA SILVA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:DB696EF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **Nélio Automotiva LTDA**, inscrita no CNPJ 05.237.836/0001-56 localizado Av. Weyne Cavalcante, nº 854, Bairro Centro no município de Canaã dos Carajás, **recebeu** a Licença de Operação, para atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de veículos Automotores, válida até 13/12/2024.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **GP Pneus Para LTDA (VS52 Auto Center)**, inscrita no CNPJ 08.025.081/0001-96, localizado Av. dos Pioneiros, Qd. 1, Lt. 12 e 13 Bairro Flor de Liz I no município de Canaã dos Carajás, **recebeu** a Licença de Operação, para atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, válida até 16/12/2024.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a empresa **M das Graças Alves Gama Produções e Eventos**, inscrita no CNPJ 44.525.383/0001-97, localizada na VS 52, s/n, Lt. 56 (C, D, E) e 57 (A, B, C), Chácara Brilho Celeste, Canaã dos Carajás - PA, **indeferido** a Licença de Operação, da atividade Casa de festas e eventos.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda Ramon – Daniel Martins Lourenço**, inscrita no CFP 953.481.151-34, localizada na VS 45, Qd. 34, Lt. 42, Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **recebeu** a Licença Ambiental Rural para a atividade de Bovinocultura, válida até 02/12/2024.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que a empresa **Trias Brasil Mineração LTDA**, inscrita no CNPJ 23.282.280/0002-54, localizado na Rua Acapu, Nº 614, Centro, Canaã dos Carajás, **recebeu** a Autorização de Supressão Vegetal – ASV, para atividade de Pesquisa Mineral, sem lavra experimental, válida até 21/10/2023.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA torna Público que a propriedade **Fazenda Manancial**, inscrita no CFP 691.409.871-91, localizada na VS76 na Zona Rural, Canaã dos Carajás - PA, **indeferido** a Licença Ambiental Rural para a atividade de Bovinocultura.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CA8F7C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 001/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 05 de dezembro de 2022, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **JANAINA OLIVEIRA SOUSA,** portador (a) do **CPF**: 010.610.843-37, **MAT**.: 0101509, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:A5C3A9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 002/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 10 de novembro de 2022, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **VIDAL NETO BRASILEIRO DE FREITAS,** portador (a) do **CPF** 233.155.201-00, **MAT**: 0100455, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MEDICO CIRURGIAO GERAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:231CC384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 003/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 003/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 16 de novembro de 2022, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **GERLIENE TRINDADE PINTO,** portador (a) do **CPF** 013.021.732-80, **MAT**: 0101184, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:E82CBF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 004/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 004/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 24 de novembro de 2022, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **NAYARA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS,** portador (a) do **CPF** 014.057.592-83, **MAT**: 0100872, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. SERV. GERAIS-OPE-I/ED, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 40%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:BDB71619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2023 – G.S.

PORTARIA Nº 005/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 16 de dezembro de 2022, solicitando Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família**,** ao servidor (a) **Sr. (a) JOSE FILHO PEREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do **CPF:** 304.980.742-34 **MAT:** 0101725**,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo AG. DE SERV. TEC. AMBIENTAIS , lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA.**
Art. 2º A Licença concedida será prorrogada pelo prazo de 03 (meses), conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
PORTARIA Nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:6B38992E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 006/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 006/2023 – G.S.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 13 de dezembro 2022, solicitando Retorno da Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno da Licença por motivo de doença em pessoa da família**,** ao servidor (a) **Sr.** (a) **JOSERRILZA PEREIRA MARQUES**, portador (a) do **CPF:** 393.578.802-91 **MAT:** 0100615**,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 03 dias do mês de janeiro 2023..

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:AF3B46DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 007/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 007/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 07 de dezembro de 2022, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **MARIA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES RODRIGUES,** portador (a) do **CPF**: 016.680.373-19, **MAT**.: 0101678, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. CONZIHEIRA ESCOLAR-OPE-II/ED, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 40%.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:88681B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 008/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 008/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 03 de janeiro de 2023, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família**,** ao **(**a) servidor (a) **Sr. (a) CELESTE MENDES DA SILVA**, portador (a) do **CPF:** 213.495.501-59 **MAT:** 0100038**,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 70%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:51DFC13D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 050/2021

Contrato 050/2021.
Processo: Nº 053/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DEPESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS. Contratada: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 31.417.848/0001-44. Amparo Legal: art. 57, II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS.
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Maria Daiane Cardoso Sousa
Código Identificador:278FD263

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 005/2022 - SEMED
Curuá Pará, 13 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a exoneração de Daiany Tavares dos Santos do cargo de merendeira da Escola Municipal de Educação Manoel Garcia comunidade Apolinário.

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Curuá, **MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Senhora **Daiany Tavares dos Santos** Portadora do RG nº 6347204, PC-PA e inscrito no CPF sob o nº 005.803652-04, da função de merendeira de acordo com a portaria 130/2010, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Garcia no Meio Rural – comunidade Apolinário, a partir de 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 13 de janeiro de 2022

MARINALDO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0242/2021 – GP/PMC

Publicado por:
Jandreane Ramos
Código Identificador:70CE59E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ERRATA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21110001/22– SEMED
DISPENSA Nº 7/2022-211101

A Comissão Municipal de Avaliação Alimentícia-CMAA, torna público a atualização do valor médio dos itens 03, 06 e 07 do Edital da Chamada Publica N° 002/2022-FME, e alteração da data de realização do mesmo para o dia **24/01/2023** às 09:00h na Sala de Reuniões do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santos Dumont, nº 721, Bairro Jardim América, CEP: 68633-000, Dom Eliseu/PA.
04/01/2023.

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA ARRUDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:57E7CF6E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu- PA, em cumprimento da ratificação procedida pelo gestor da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, faz publicar o extrato resumido do processo Licitatório de nº 7/2022-131201 a seguir:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como Agência Distrital, localizado na rua Manoel Augusto Miguel, nº63, bairro Pombal , Distrito Bela Vista, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ: 22.953.681/0001-45

CONTRATADA(O).....: DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, CPF: 602.064.233-06

VALOR TOTAL.....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício 2023;
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - 0217 Agência Distrital
2.033 – Manutenção da Agência Distrital.
Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL…: Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Dom Eliseu - PA, 16 de dezembro de 2022.

VERÔNICA SILVA DA COSTA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 046/2022 –GP

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:D3360CD3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20220561

CONTRATO Nº.....: 20220561

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-131201

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ: 22.953.681/0001-45

CONTRATADA(O).....: DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, CPF: 602.064.233-06

OBJETO.....: Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para ser utilizada como Agência Distrital, localizado na rua Manoel Augusto Miguel, nº63, bairro Pombal , Distrito Bela Vista, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023. Fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações

VALOR TOTAL.....: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício 2023;
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - 0217 Agência Distrital
2.033 – Manutenção da Agência Distrital.
Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2022

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:66D71372

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N° 007/2023 SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n ° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor **FABIO FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula nº **285-7**, lotado no **CARGO DE CONFIANÇA**, ocupante do Cargo de **PRESIDENTE**, a viajar para a Cidade de BELEM/PA, no período de 04/01/2023 à 06/01/2023, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA AUTARQUIA SAAE, com direito a 03 (três) diárias no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais).
Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente: 8.001 – 30.90.14.00.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), em 04 de janeiro de 2023.

FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco dos Santos
Código Identificador:E6FA7ACE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 20230060. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: Nova Vida Supermercados LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 184.480,10 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Iara Braga Miranda. Prefeita.
Contrato Nº: 20230061. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Nova Vida Supermercados LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 410.224,40 (quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde
Contrato Nº: 20230062. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: Nova Vida Supermercados LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 189.515,11 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e onze centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Contrato Nº: 20230063. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Educação Contratada: Nova Vida Supermercados LTDA. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ R$ 260.238,50 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Severiano Sampaio Nascimento Macedo. Secretário de Educação.
Contrato Nº: 20230064. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: M R SANDES EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 348.906,50 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Iara Braga Miranda. Prefeita.
Contrato Nº: 20230065. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M R SANDES EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total R$ 403.261,50 (quatrocentos e três mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde
Contrato Nº: 20230066. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: M R SANDES EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 166.008,50 (cento e sessenta e seis mil, oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Contrato Nº: 20230067. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Educação Contratada: M R SANDES EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 178.609,05 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e nove reais e cinco centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Severiano Sampaio Nascimento Macedo. Secretário de Educação.
Contrato Nº: 20230068. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: SABORE FRIOS EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 92.782,00 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Iara Braga Miranda. Prefeita.
Contrato Nº: 20230069. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SABORE FRIOS EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total R$ 97.470,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde
Contrato Nº: 20230070. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: SABORE FRIOS EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 24.026,45 (vinte e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Contrato Nº: 20230071. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Educação Contratada: SABORE FRIOS EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação

de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 73.624,50 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Severiano Sampaio Nascimento Macedo. Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230072. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 107.574,95 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Iara Braga Miranda. Prefeita.

Contrato Nº: 20230074. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total R$ 156.495,60 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde

Contrato Nº: 20230073. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 89.749,15 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.

Contrato Nº: 20230075. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Educação Contratada: V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 94.713,30 (noventa e quatro mil, setecentos e treze reais e trinta centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Severiano Sampaio Nascimento Macedo. Secretário de Educação

Contrato Nº: 20230076. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: R. S. DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 177.285,81 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Iara Braga Miranda. Prefeita.

Contrato Nº: 20230077. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: R. S. DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total R$ 274.248,00 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023.Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde

Contrato Nº: 20230078. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: R. S. DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 298.888,39 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.

Contrato Nº: 20230090. Origem: Pregão Nº 9/2022-045 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Educação Contratada: R. S. DE ALMEIDA COMERCIO EIRELI. Objeto: Sistema de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício, para atender a Prefeitura Municipal e fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Valor Total: R$ 184.442,85 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Severiano Sampaio Nascimento Macedo. Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230093. Origem: Pregão Nº 9/2022-042 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CTHT BRASIL LTDA. Objeto: eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, endosso de bilhetes de passagens terrestres em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, destinados aos pacientes e usuários do T.F.D - Tratamento fora do domicilio de Eldorado do Carajás. Valor Total: R$ 1.375.150,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 01 de Outubro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde.

Contrato Nº: 20230103. Origem: Pregão Nº 9/2022-036 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de matéria instrumental cirúrgico. Valor Total: R$ 19.796,24 (dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 03 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde.

Contrato Nº: 20230104. Origem: Pregão Nº 9/2022-036 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de matéria instrumental cirúrgico. Valor Total: R$ 26.730,33 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e trinta e três centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 03 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde.

Contrato Nº: 20230105. Origem: Pregão Nº 9/2022-036 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de matéria instrumental cirúrgico. Valor Total: R$ 19.507,85 (dezenove mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 03 de Janeiro de 2023 a 03 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2023. Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde.

CONTRATO Nº: 20230122. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-005 PMEC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS. CONTRATADA: J.F. DOS

SANTOS SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para construção de bueiros duplos e triplo na zona urbana do município de Eldorado do Carajás/PA com a utilização de recursos próprios. VALOR TOTAL: R$ 217.538,09 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos). VIGÊNCIA: 04 de Janeiro de 2023 a 04 de Abril de 2023. DATA DA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:3C18DFD9

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Origem: Contrato Nº 20210015, Processo: Inexigibilidade nº 004/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.288.268/0001-04. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos módulos de contabilidade, licitação, patrimônio e portal de transparência pública. VIGENCIA: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 73.400,00(setenta e três mil, quatrocentos reais). Eldorado do Carajás – PA. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Origem: Contrato Nº 20220287, Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-010, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: J. DA L. Moraes Telecomunicações - ME. CNPJ: 07.677.911/0001-05. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especialista no fornecimento de link de conexão de (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Vigência: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Origem: Contrato Nº 20220288, Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-010, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: J. DA L. Moraes Telecomunicações - ME. CNPJ: 07.677.911/0001-05. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especialista no fornecimento de link de conexão de (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Vigência: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Aldenir Pereira Aires. Secretário de Saúde.
Origem: Contrato Nº 20220289, Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-010, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: J. DA L. Moraes Telecomunicações - ME. CNPJ: 07.677.911/0001-05. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especialista no fornecimento de link de conexão de (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Vigência: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Origem: Contrato Nº 20220290, Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2022-010, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Socia. Contratada: J. DA L. Moraes Telecomunicações - ME. CNPJ: 07.677.911/0001-05. Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especialista no fornecimento de link de conexão de (internet), com suporte técnico 24h, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Vigência: 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:B493C04B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0001/2023 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR IDADE, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Idade, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 191.368.399-8**".**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA**, Código: PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: VI/H do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Idade, benefício nº **191.368.399-8**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **DEUSARINA DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº. 010491-4, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, a qual foi nomeada através do Decreto Municipal Nº EB-0115/99, de 05 de maio de 1999.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de janeiro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4017E552

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0002/2023 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 195.459.409-4**".**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA**, Código: PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: V/H do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, benefício nº **195.459.409-4**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **ELZA BORGES DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 010330-6, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, a qual foi nomeada através do Decreto Municipal Nº EB-0115/99, de 05 de maio de 1999.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de janeiro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:BFE8AD63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0003/2023 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSOR, JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, benefício nº 206.268.444-9**".**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
D E C R E T A :

Artigo 1º. Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA**, Código: PMI-GOPM-PR, Classe/Nível: V/B do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, benefício nº **206.268.444-9**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **SEBASTIANA DOS SANTOS DAMASCENO**, matrícula nº. 011786-2, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, a qual foi nomeada através do Decreto Municipal Nº 0104/04, de 01 de junho de 2004.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 02 de janeiro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:7035F90D

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

12º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180286 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 - CP

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180286 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Clímaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** com CNPJ nº 08.489.964/0001-57, com sede à Av. Assis de Vasconcelos, 763, Sala - A, Campina, no Município de Belém-PA, neste ato representada pelo Sr. **Naor Guimarães Falcão Neto**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Concorrência Pública nº 004/2018 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93, art.57; Cláusula Décima Nona do CONTRATO Nº 20180286.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a contratação de serviços especializados em engenharia civil para a pavimentação de vias urbanas no Município de Itaituba-PA.

2.2 – Fica prorrogada a vigência do presente instrumento, com sua duração para **04/06/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 10**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 07 de dezembro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
Contratante

TDL Serviços e Construções LTDA-EPP
NAOR GUIMARÃES FALCÃO NETO –
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:91278920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0452/2022

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 121°, da Lei Municipal n° 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Considerando ainda, o Requerimento do servidor **JOUSIMAR ARAUJO DA SILVA**, datado em 05/12/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
R E S O L V E:

Art. 1º - INTERROMPER a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2023, a Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem ônus para o Município, do servidor **JOUSIMAR ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 010614-3, Professor de Geografia, do quadro de servidores efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 29 de dezembro de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4B9401F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0453/2022

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **JULIETE DE BARROS FERREIRA,** Professor de Séries Iniciais, Matrícula nº 140739-2, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **23/12/2022 à 20/06/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, retroagindo a 23 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 29 de dezembro de 2022.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:94D8E269

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230001

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O).....: K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 23.004,00 (vinte e três mil, quatro reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230002

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230003

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 11.016,00 (onze mil, dezesseis reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230004

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA(O).....: K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230005

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: K S OLIVEIRA & PINHEIRO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 8.424,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230006

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O).....: JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 41.059,20 (quarenta e um mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230007

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 209.664,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230008

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 26.208,00 (vinte e seis mil, duzentos e oito reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230009

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA(O).....: JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230010

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-002-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA TIPO GLP P13 (GÁS E VASILHAME) E RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA GLP P13, PARA O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:1353D23C

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 2023

CONTRATO Nº.....: 20230013

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-PMJ

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E GOV.

CONTRATADA(O).....: TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: ADM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.754.584,20 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230014

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-PMJ

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE OBRAS,INFRAESTRURA E SERV.

CONTRATADA(O).....: TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: SEMOB - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 9.123.462,10 (nove milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230015

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-PMJ

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: FMS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 96.843,60 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230016

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-PMJ

CONTRATANTE.....: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA(O).....: TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: GABINETE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.038.408,40 (um milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:463FBCC4

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO COMBUSTIVEIS 2023

CONTRATO Nº.....: 20230011

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-003-PE

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO MOGNO JACUNDÁ LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.815.335,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-004-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: POSTO DALLAS EIRELI ME

OBJETO.....: FME - COMBUSTÍVEIS

VALOR TOTAL.....: R$ 1.279.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-004-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: POSTO DALLAS EIRELI ME

OBJETO.....: FMS - COMBUSTIVEIS

VALOR TOTAL.....: R$ 738.750,00 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230021

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-005-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATADA(O).....: POSTO PARAISO LTDA

OBJETO.....: MEIO AMBIENTE - COMBUSTIVEIS

VALOR TOTAL.....: R$ 165.375,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-005-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: POSTO PARAISO LTDA

OBJETO.....: ASSISTENCIA - COMBUSTIVEIS

VALOR TOTAL.....: R$ 322.350,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:5FB62DF3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00001-SRP/SMS

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio, ar medicinal e cilindros. Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA. Abertura: 19/01/2023. Às 09:00h, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:BE2DF50C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

lei COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Marabá, Estado do Pará, adequando-se à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O RPPS de Marabá, de filiação obrigatória, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nas contingências previstas nesta Lei Complementar, especialmente nos casos de invalidez, idade avançada e morte.

Parágrafo único. O RPPS do Município de Marabá será administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR, de natureza autárquica, na forma e gestão prevista nesta Lei Complementar, sendo a única unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O RPPS de Marabá rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios;

IV - equidade na forma de participação no custeio;

V - diversidade da base de financiamento;

VI - solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

VII - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
VIII - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

IX - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos, adequados de diversificação, rentabilidade, liquidez e segurança econômico-financeira, observando os critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

X - subordinação de seu plano de benefícios ao rol de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

XI - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação obrigatória dos segurados nos órgãos de administração do RPPS de Marabá; e

XII - equilíbrio atuarial e financeiro.

Parágrafo único. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 45 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não se enquadra como benefício, razão pela qual não é garantido pelo RPPS.

Art. 3º Os recursos garantidores integralizados do RPPS de Marabá têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O desligamento do segurado do RPPS de Marabá não atribui direito à restituição das contribuições vertidas ao IPASEMAR, mas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria em outro regime de previdência social.

§ 2º As contribuições previdenciárias, objeto de termo de acordo e parcelamento, celebrado entre o servidor e o IPASEMAR, por terem natureza de crédito tributário, mesmo com o desligamento do servidor junto ao RPPS, não é causa de rescisão do termo, razão pela qual o tempo de contribuição só será reconhecido pelo IPASEMAR após quitação do débito previdenciário.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, definem-se como:

I - beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário concedido pelo RPPS, classificado como segurado ou dependente, na forma desta Lei Complementar;

II - cargo efetivo: o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, para ser provido mediante concurso público e exercido por um titular, na forma da lei;

III - carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - contribuições normais: montante de recursos devidos pelo Município e pelos beneficiários do RPPS para o custeio do respectivo plano de benefícios;

V - contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS;

VI - equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VII - premissas atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS;

VIII - tempo de carreira: o tempo cumprido na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder;

IX - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, na administração indireta e na Câmara Municipal do Município de Marabá ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; e

X - tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, contado a partir de sua nomeação em caráter efetivo em cargo de provimento efetivo criado por lei, ou a partir de sua vinculação ao RPPS de Marabá.

§ 1º Quando o cargo não estiver inserido em plano de carreira, o tempo de carreira corresponderá ao exercício do último cargo no qual se dará a aposentadoria.

§ 2º Considera-se tempo no cargo efetivo o tempo em que o servidor titular de cargo efetivo se encontrar no exercício de cargo eletivo, licenciado para o exercício de direção sindical, ou no exercício de cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º A taxa de administração do serviço previdenciário 2% (dois por cento), conforme Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Marabá, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPASEMAR, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Marabá, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º O IPASEMAR poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPASEMAR, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º Não será computado, no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do IPASEMAR eventualmente custeadas diretamente pelo Município de Marabá e os valores transferidos pelo ente ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 8º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 9º Compete ao IPASEMAR realizar as seguintes despesas:

I - de benefícios previdenciários previstos nesta lei;

II - de pessoal do IPASEMAR, com seus respectivos encargos;

III - de material permanente e de consumo, como todos os insumos necessários à manutenção do Regime Próprio;

IV - de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Regime Próprio;

V - de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores;

VI - com investimentos financeiros;

VII - com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do Regime Próprio; e

VIII - com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA

Art. 6º O patrimônio do IPASEMAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos creditórios de origem previdenciária, se existentes, pelos recursos previdenciários de titularidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, por bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos ou que vierem a ser constituídos na forma da lei.

§ 1º O patrimônio e as receitas do IPASEMAR possuirão afetação específica, ficando sua utilização vinculada ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O patrimônio do IPASEMAR é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

§ 3º Fica assegurado ao IPASEMAR, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Marabá, no âmbito tributário.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei Complementar será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Marabá, por seus Poderes, pelas suas entidades da administração indireta, pela Câmara Municipal de Marabá, por outros órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, pela compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, por outros bens e recursos que lhe forem atribuídos, pelos rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros, e por outras fontes de financiamento da Previdência Municipal.

§ 1º O plano de custeio descrito no *caput*deste artigo deverá ser revisto anualmente, objetivando manter o equilíbrio atuarial e financeiro e atender às limitações impostas pela legislação vigente.

§ 2º A Prefeitura Municipal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS de Marabá, nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EM ATIVIDADE

Art. 8º Constituirá fato gerador das contribuições do servidor para o RPPS de Marabá, a percepção efetiva, por este, de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal.

§ 1º A contribuição mensal dos segurados, para o Regime de Previdência de que trata esta Lei Complementar, corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), que incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e poderá sofrer alteração com fundamento em cálculo atuarial e lei específica.

§ 2º Considera-se base de contribuição, para os efeitos deste artigo, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e as de caráter individual.

§ 3º É vedado incluir na base de contribuição:

I - salário-família;

II - diárias para viagens;

III - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

IV - indenização de transporte, ainda que paga em pecúnia;

V - auxílio instrutor;

VI - gratificação por participação em comissão ou grupo especial de trabalho;

VII - adicional por serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

X - adicional de férias;

XI - auxílio-alimentação;

XII - parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XIII - parcelas remuneratórias pagas em razão do local do trabalho;

XIV - gratificação de representação atribuída ao cargo em comissão ou a remuneração global atribuída ao cargo comissionado;

XV - abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta Lei Complementar;

XVI - abonos salariais;

XVII - outras vantagens instituídas em lei, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei e as não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento, na forma prevista especificamente em lei;

XVIII - abonos de qualquer natureza; e

XIX - qualquer vantagem pecuniária transitória.

§ 4º A contribuição previdenciária incide sobre a gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores em atividade, devendo ser observada a mesma alíquota incidente sobre a base de contribuição dos segurados.

§ 5º As vantagens incorporadas total ou parcialmente ao patrimônio pessoal do servidor, efetivadas até 12 de novembro de 2019, integram a sua base de contribuição.

§ 6º As licenças remuneradas e as diferenças remuneratórias apuradas em processo administrativo ou judicial ficam sujeitas a contribuição previdenciária, exceto quando se referirem às vantagens de que trata o § 3º deste artigo.

§ 7º O servidor titular de cargo efetivo que perceber subsídios no exercício de cargo em comissão, de agente político, de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, ou no exercício de mandato eletivo municipal, contribuirá para o RPPS de Marabá sobre a base de contribuição correspondente ao cargo de que é titular.

§ 8º O demonstrativo de pagamento da remuneração dos servidores municipais deverá indicar o valor total da base de contribuição.

§ 9º As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento.

§ 10 Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas, suspensão disciplinar, ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da base de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos, exceto quando as faltas ou a suspensão disciplinar abranger todo o mês de competência e o servidor perder direito à remuneração do mês.

§ 11 Havendo redução de jornada de trabalho, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo nacional.

SEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 9º Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marabá, de suas entidades da administração indireta e da Câmara Municipal de Marabá, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS.

§ 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos será sempre igual à estabelecida para os servidores em atividade.

§ 2º A contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação natalina dos segurados inativos e pensionistas, observado o disposto neste artigo e em seus parágrafos.

SEÇÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Art. 10 A contribuição normal dos órgãos empregadores do Município, para o RPPS de Marabá, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.
§ 1º A alíquota de contribuição normal, de que trata o *caput*deste artigo, será de 15,50% (quinze inteiro e cinco décimos por cento).

§ 2º As alíquotas de contribuição dos entes municipais empregadores incidirão sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade.

§ 3º As alíquotas de contribuição a que se refere este artigo serão revistas, sempre que a reavaliação atuarial indicar a necessidade dessa revisão, observadas as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 11 Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10, as revisões anuais do plano de custeio mediante cálculo atuarial deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo nos prazos previstos nas normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 A contribuição dos órgãos empregadores do Município, entidades da Administração indireta, para o RPPS de Marabá, será constituída de recursos adicionais do orçamento fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE FACULTATIVO

Art. 13 O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem dele se desligar, ou entrar em licença não remunerada, poderá optar pelo pagamento de sua contribuição previdenciária e da contribuição normal do empregador, na qualidade de contribuinte facultativo, durante o período do afastamento, da licença, ou da prisão sem condenação, para efeitos de contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§ 1º O contribuinte de que trata este artigo é considerado facultativo, mediante opção e recolhimento, além da contribuição do segurado, da contribuição normal do empregador, como se em exercício estivesse.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de efetivo exercício no cargo na concessão da aposentadoria.

§ 3º As alíquotas da contribuição facultativa serão calculadas sobre a última base de contribuição do servidor, reajustadas sempre que houver reclassificação do padrão de seu cargo, ou majoração de vencimento, na mesma proporção.

§ 4º A contribuição do empregador a cargo do contribuinte facultativo não incluirá a contribuição suplementar destinada à cobertura do déficit atuarial.

§ 5º O segurado poderá optar pelo pagamento da contribuição previdenciária a qualquer tempo, recolhendo as contribuições com efeito retroativo, acrescidas de correção monetária nos termos do art. 22 desta Lei Complementar.

§ 6º O segurado que optar pelo pagamento da contribuição previdenciária, pendente de recolhimento, e vir a falecer, após ter efetivado o parcelamento do débito, o valor das parcelas vencidas ou vincendas, serão abatidas mensalmente do benefício da pensão a que os dependentes fizerem jus, até a sua quitação total.
§ 7º Realizada a opção e não efetuado o pagamento das contribuições, elas serão descontadas em folha quando o servidor retornar ao exercício do seu cargo, parceladamente, mensalmente, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor bruto, mediante prévia comunicação ao respectivo servidor.

§ 8º Nas hipóteses de doença ou acidente que incapacite o servidor para o trabalho, de sua prisão ou de seu falecimento, quando o servidor estiver afastado ou em licença sem remuneração, sem ter optado pelo pagamento da contribuição facultativa, ou sem estar pagando regularmente as suas contribuições, a concessão de qualquer benefício previdenciário dependerá do recolhimento das contribuições do servidor e da contribuição patronal, desde a data do afastamento ou da licença até a data do evento, com os acréscimos da correção monetária e dos juros previstos nesta lei.

§ 9º As contribuições facultativas não recolhidas, não poderão ser consideradas para nenhum efeito previdenciário.

§ 10 As contribuições facultativas devida e efetivamente recolhidas ao IPASEMAR, por opção expressa do segurado, não serão restituídas.

SEÇÃO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

Art. 14 Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, a contribuição é obrigatória, sendo de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II - a contribuição devida pelo ente cedente.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições ao IPASEMAR.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao RPPS de Marabá no prazo legal, caberá ao ente municipal cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPASEMAR, conforme valores informados mensalmente pelo ente municipal cedente.

Art. 15 Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário e sem prejuízo dos vencimentos dos servidores cedidos, continuarão sob a responsabilidade do ente municipal cedente o desconto e o repasse das contribuições ao RPPS.

Art. 16 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Parágrafo único. Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto se este optar por contribuir facultativamente sobre tais parcelas remuneratórias, nos termos do art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 17 As disposições dos arts. 14 a 16 desta Seção se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo e aos servidores afastados em decorrência do serviço militar obrigatório.

Parágrafo único.Anualmente, os Poderes, Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, informarão ao IPASEMAR a relação de todos os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

SEÇÃO VII
DAS OUTRAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 18 Integrarão também o plano de custeio do RPPS do município os seguintes recursos:

I - os recursos que venham a ser pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a título de compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, ou por qualquer outro órgão, sob esse mesmo título, em favor do RPPS;

II - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;

III - as amortizações de déficits previdenciários pelo Município;

IV - os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - as rendas provenientes da aplicação dos recursos da autarquia, inclusive juros e correção monetária;

VI - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;

VII - as rendas provenientes de locação de imóveis que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;

VIII - as rendas provenientes de títulos, ações e outros bens ou direitos que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;

IX - as tarifas instituídas para uso de bens ou serviços;

X - o produto da alienação de seus bens ou direitos; e

XI - os valores correspondentes a multas aplicadas.

Parágrafo único. Os recursos da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 1999, oriundos do INSS ou de qualquer outro órgão, de que trata o inciso I do *caput*, serão destinados exclusivamente ao IPASEMAR.

SEÇÃO VIII
DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município obedecerão às seguintes normas:

I - os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a a Previdência Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de sua competência; e

II - o pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases de contribuição dos segurados do IPASEMAR,

deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da respectiva competência.

Art. 20 O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, devidas ao RPPS de Marabá, que deixar de retê-las ou de recolhê-las, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, II e III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, entidades da Administração indireta a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 21 Ocorrendo o recolhimento sobre base de contribuição superior à devida, a Previdência Municipal deverá, a requerimento do segurado ou do ente patronal, e após confirmação junto ao Poder Público, proceder à devolução das importâncias recolhidas a maior, com os acréscimos de que trata o art. 22 desta Lei Complementar, exceto multa.

§ 1º Ocorrendo o recolhimento a maior de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, a Previdência Municipal deverá, a requerimento do interessado, proceder à sua devolução com os acréscimos de que trata o art. 22 desta Lei Complementar, exceto multa.

§ 2º Ocorrendo o recolhimento a menor de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, deverá o IPASEMAR, ao constatar o fato, comunicar a ocorrência ao beneficiário e efetuar o desconto da diferença no pagamento do benefício depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da comunicação, de modo que esse desconto não exceda a 10% (dez por cento) do valor bruto mensal do benefício.

Art. 22 Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, de caráter irrevogável:
I - juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - multa de 5% (cinco por cento);

III - atualização monetária equivalente à variação do IPCA do IBGE.

Art. 23 A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias nas épocas próprias obriga os dirigentes da autarquia a comunicar o fato à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para os fins do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 24 Compete aos órgãos de pessoal da Prefeitura, suas autarquias, inclusive a autarquia previdenciária, e fundações públicas e da Câmara Municipal, efetuar os cálculos e o desconto das contribuições previdenciárias de todos os segurados, informando seus valores à autarquia gestora do RPPS de Marabá.

Art. 25 As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS de Marabá, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminados por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de contribuição;

c) das parcelas que tenham sido incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor por força de legislação municipal;

d) da contribuição descontada da base de contribuição dos servidores ativos, e dos benefícios, inclusive aqueles de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente; e

e) dos descontos legais.

§ 1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV do *caput*deste artigo, acrescido da informação do valor da contribuição do ente municipal e do número de segurados.

§ 2º As folhas de pagamento elaboradas pelo ente empregador deverão ser disponibilizadas ao IPASEMAR para controle e acompanhamento das contribuições devidas ao RPPS.

§ 3º Os entes empregadores se obrigam a:

I - prestar à Previdência Municipal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dela, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

II - manter à disposição da fiscalização do IPASEMAR, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, durante 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias.

Art. 26 O repasse das contribuições devidas ao RPPS de Marabá deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição do ente municipal, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do IPASEMAR.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o período do débito apurado, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao IPASEMAR, inclusive eventuais aportes ou contribuições suplementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

SEÇÃO IX
DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR

Art. 27 A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:

I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 22 desta Lei Complementar;

II - número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III - valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cinquenta vezes o salário-mínimo nacional;

IV - não inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao IPASEMAR;

V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 22 desta Lei Complementar;

VII - previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas, especialmente a garantia; e

VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

§ 1º Não tomada à providência, de que trata o caputº deste artigo, o IPASEMAR fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 2º A concessão de parcelamento depende da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.

§ 3º É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos ou direitos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos parcelamentos especiais autorizados em lei específica, nos termos e limites permitidos pelas normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

SEÇÃO X
DO USO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 28 Os recursos previdenciários só poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, com exceção:

I - das despesas administrativas, respeitados os limites previstos nesta Lei Complementar;

II - das despesas de manutenção e conservação dos bens imóveis que integram o patrimônio previdenciário; e

III - dos pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes, de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 1999.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 29 São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marabá:

I - os servidores municipais em atividade, titulares de cargos efetivos no Município, nomeados pela Prefeitura Municipal, por suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal; e

II - os aposentados pelo RPPS.

§ 1º Na hipótese de acumulação constitucional remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37 da Constituição Federal, será obrigatória a filiação em cada um dos cargos ocupados.

§ 2º São beneficiários do RPPS os dependentes do segurado que recebam pensão por morte.

§ 3º Os servidores titulares de cargos efetivos que estejam exercendo ou venham a exercer, temporariamente, cargos de provimento em comissão, continuam vinculados ao RPPS de Marabá.

§ 4º A filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o IPASEMAR, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 5º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, incluída sua autarquia previdenciária, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.

§ 6º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor, sendo de sua responsabilidade a atualização de seus dados e de seus dependentes.

§ 7º A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

§ 8º No caso de a pessoa, nomeada e empossada no cargo efetivo, falecer antes do efetivo exercício de suas funções, será vedada a sua inscrição pós morte e a de seus dependentes.

Art. 30. Não integra o RPPS de Marabá:

I - o servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão;

II - os servidores vinculados a emprego público no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - os ocupantes exclusivamente dos cargos eletivos e os agentes políticos; e

IV - contratados temporariamente em virtude da ocorrência de excepcional interesse público.

Art. 31 Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo:

I - cedido, afastado ou licenciado temporariamente do cargo;

II - exercente de cargo eletivo, desde que ocupante do cargo efetivo;

III - afastado com prejuízo de vencimentos, mesmo que não opte pelo pagamento de contribuições previdenciárias facultativas;

§ 1º O servidor inativo que exerça, ou venha a exercer, mandato, permanece filiado ao RPPS em relação ao cargo em que se deu o benefício, devendo ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social em relação ao cargo eletivo.

§ 2º A contagem do tempo de contribuição relativo ao período de cessão, afastamento ou licença, somente será feita se houver contribuição previdenciária ao RPPS de Marabá.

Art. 32 Perderá a qualidade de segurado, para todos os efeitos, o servidor cujo vínculo jurídico de trabalho subordinado à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações ou à Câmara Municipal, for extinto.

§ 1º A perda da condição de segurado prevista neste artigo implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes, ressalvado o direito à pensão por morte, no caso de falecimento do segurado.

§ 2º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao IPASEMAR, assegurada a contagem de tempo de contribuição e a emissão da respectiva certidão.

§ 3º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade de todos os direitos inerentes a essa qualidade.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 33 Poderão ser considerados dependentes dos segurados do RPPS de Marabá:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos, desde que:

a) menores de 21 (vinte e um) anos de idade, forem solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade, o forem definitivamente ou estiverem temporariamente inválidos, ou incapazes, total ou parcialmente, observadas as seguintes condições:

1. a invalidez tenha se caracterizado antes do falecimento do segurado;

2. a invalidez tenha sido determinada por eventos ocorridos antes de ter o inválido atingido o limite de idade referido na alínea anterior;

3. tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente, observadas as condições previstas para os filhos inválidos.

§ 1º Os dependentes indicados em um mesmo inciso deste artigo concorrem em igualdade de condições.

§ 2º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II deste artigo, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma a ser estabelecida em regulamento, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou a segurada.
§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, incluídas as uniões homoafetivas, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º Para inscrição de companheiro ou companheira os segurados deverão comprovar a união estável, na forma estabelecida no Código Civil e no Regulamento da Previdência.

§ 8º A dependência econômica das pessoas de que trata os incisos I e II é presumida, salvo prova em contrário, podendo ser adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da manutenção da dependência econômica.

§ 9º A invalidez dos dependentes deverá ser verificada mediante avaliação médica pericial oficial, a cargo do IPASEMAR, sendo exigida para a incapacidade mental e intelectual, absoluta ou relativa, a declaração judicial.

§ 10 Em hipótese alguma será considerada dependente a companheira ou companheiro de segurado(a) casado(a).

§ 11 Ocorrendo o óbito do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la, nos termos do Regulamento da Previdência.

§ 12 O fato superveniente que importe em exclusão de dependente deverá ser comunicado pelo segurado à Previdência Municipal.

Art. 34 O dependente inválido pensionista está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do IPASEMAR, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando este não puder se locomover.

Art. 35 A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Art. 36 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação de fato, separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) por sentença transitada em julgado; ou

d) pelo decurso do prazo de concessão da pensão por morte, nos termos desta Lei Complementar;

II - para a companheira, quando cessar a união estável, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos, ou pelo decurso do prazo de concessão da pensão por morte, nos termos desta Lei Complementar;
III - para o filho e equiparados, de qualquer condição:

a) ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos;

b) pela emancipação, ainda que inválido;

c) pela cessação da deficiência grave, intelectual ou mental;

d) pela cessação da invalidez;

e) pela cessação da tutela.

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo óbito;

b) pela renúncia expressa;

c) pela cessação da dependência econômica e financeira;

d) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende, exceto na hipótese de óbito do segurado; e

e) pelo novo casamento ou união estável.

CAPÍTULO VIII
DO RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 37. O IPASEMAR deverá promover o recadastramento de seus segurados em atividade para a comprovação, dentre outras informações relevantes, do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal.

§ 1º O recadastramento dos segurados deverá repetir-se a cada 5 (cinco) anos, no mínimo, para a atualização dos seus dados pessoais e familiares, com o objetivo de se obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais.

§ 2º Para efeitos do recadastramento, a comprovação de tempo de contribuição prestado na atividade privada, poderá ser feita mediante, recolhimentos de contribuição ao INSS na qualidade de contribuinte facultativo, decisão judicial ou mediante informações obtidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 3º Quando o servidor não possuir nenhum tempo de serviço ou de contribuição a ser comprovado, anterior ao ingresso no serviço público municipal, deverá assinar declaração nesse sentido.

§ 4º O segurado que não atender a convocação de recadastramento ficará sujeito a suspensão do pagamento de sua remuneração, até a regularização de seu cadastro, e de aplicação de multa de valor

equivalente a 2% (dois por cento) sobre o montante de sua base de contribuição mensal, que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em triplo a partir da segunda reincidência.

§ 5º A multa será encaminhada ao órgão de recursos humanos do ente municipal ao qual o servidor esteja vinculado, para fins de desconto em folha de pagamento e remessa do respectivo valor ao IPASEMAR.

Art. 38 Os segurados inativos e os pensionistas serão submetidos a recadastramento periódico, para a comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira.

§ 1º Os aposentados e pensionistas serão recadastrados anualmente, no mês de seu respectivo aniversário.

§ 2º Quando o beneficiário estiver impossibilitado de se locomover, o recadastramento será realizado na forma on-line, visita domiciliar ou outros meios regulamentados pelo IPASEMAR.

§ 3º Quando o beneficiário não se recadastrar espontaneamente ou impossibilitar o recadastramento de alguma forma, o benefício será suspenso até que o recadastramento seja feito, ficando o beneficiário, nesse caso, sujeito à mesma multa a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 37.

§ 4º O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo dos exames médicos aos quais devem se submeter bienalmente.

Art. 39 A documentação necessária para a realização do recadastramento será estabelecida em Resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASEMAR.

Art. 40 O cadastro inicial do servidor deverá ser feito por ocasião de sua nomeação e antes de sua posse, para a comprovação da idade e do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal, inscrição de dependentes, e outros dados cadastrais.

Parágrafo único. Sempre que o ente municipal convocar aprovados em concurso público, para fins de nomeação e posse em cargo efetivo, deverá encaminhá-los previamente ao IPASEMAR para o seu cadastramento inicial, aplicando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 37 para todos os casos de não comparecimento do convocado.

CAPÍTULO IX
DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DA REGRA GERAL

Art. 41 Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, serão aposentados voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SUBSEÇÃO II
DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 42 O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§ 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 4º Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

I - licença prêmio e férias;

II - licenças para tratamento de saúde, inclusive as concedidas por motivo de acidente, doença profissional ou do trabalho;

III - licença gestante, adotante e paternidade;
IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.

§ 5º A aposentadoria dos servidores de que trata o*caput* deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

SUBSEÇÃO III
DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 43 O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Considera-se funções de magistério, além da docência, a atividade exercida em unidade de ensino de educação básica no exercício das seguintes funções:

I - Coordenação pedagógica, com o escopo de oferecer condições para que os professores possam trabalhar as propostas curriculares de forma coletiva, facilitando e auxiliando o professor no aprofundamento do conhecimento, na reflexão e crítica de suas práticas;

II - Assessoramento pedagógico, com escopo de acompanhar, orientar e assessorar as unidades escolares nas demandas junto aos órgãos centrais, na elaboração e execução da matriz curricular, do calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; e

III - Direção escolar, com escopo de gerir a unidade escolar, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das inerentes ações.

§ 2º Considera-se estabelecimento de educação básica aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio.

§ 3º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério, bem como aos profissionais docentes que estiverem prestando serviços fora dos estabelecimentos escolares.

§ 4º Será computado como tempo de magistério o período em que o servidor estiver readaptado, nos estabelecimentos escolares, desde que suas funções sejam compatíveis com o conceito e critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 5º No requerimento da aposentadoria prevista neste artigo, o professor deve apresentar cópia dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso, complementados, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade ou por declaração da
Secretaria de Educação à qual esteja vinculado, inclusive a de Marabá, quando a comprovação se referir ao magistério junto a escolas públicas de quaisquer dos entes políticos da federação.

§ 6º É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 7º Não serão computados como tempo de magistério:

I - o período de afastamento para tratar de interesse particular; e

II - o período em que o servidor estiver em gozo de afastamento para tratamento de saúde, quando superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral.

SUBSEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 44.O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5ºSe o segurado, após a filiação ao RPPS municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput*deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.

§ 6º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO II
DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 45O servidor público municipal, vinculado ao RPPS municipal, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho atestada por perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.

§ 2º É obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, caso verificada que não mais subsistem as condições, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado, incumbindo ao ente patronal o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização penal, no caso do aposentado que estiver trabalhando.

§ 3º Na reavaliação, o aposentado por invalidez deverá apresentar laudos médicos atualizados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade,

salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

§ 5º As disposições relativas à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aplicam-se aos servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, independentemente da data de ingresso.

§ 6º Decreto Executivo regulamentará a concessão da aposentadoria a readaptação.

Art. 46 O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 47 O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 48 O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do IPASEMAR, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando o este não puder se locomover.

Art. 49 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 50 A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 51Os servidores titulares de cargo efetivo que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.

§ 1º O servidor, no dia em que atingir a idade limite, será afastado do exercício de suas atividades pela chefia imediata, que encaminhará o processo de aposentadoria ao IPASEMAR, pelo órgão de recursos humanos ao qual o servidor estiver vinculado, para que a autarquia previdenciária tome conhecimento, conceda e fixe os proventos.

§ 2º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 3º Na hipótese de o servidor ter implementado, condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar a idade-limite, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES

Art. 52Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 41, 42 e 43 desta Lei Complementar.

§ 2º Para o cálculo da média de que trata o *caput*deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o *caput*e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência.

§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o *caput*, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 7º As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do *caput*, correspondem às bases de contribuição do servidor, definidas no § 3º do artigo 8º.

§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art. 45, desta Lei Complementar, o valor do benefício corresponderá a 100% da média de que trata o *caput*do artigo anterior, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10 No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:

I - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do **caput** deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o **caput**art. 44;

II - a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no § 1º do art. 44.

Art. 53. Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS do Município de Marabá ao servidor titular de cargo efetivo que tiver

ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC.

CAPÍTULO X
DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 54 A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecido para a concessão desses benefícios.

§ 2º No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem obtida após o implemento dos requisitos de aposentadoria.

§ 3º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 4º O servidor público municipal com direito adquirido que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for conveniente.

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 1ª REGRA GERAL

Art. 55 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do*caput*será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do*caput*será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do*caput*e o § 2º.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 2ª REGRA GERAL

Art. 56 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA DOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR

Art. 57 Para o titular do cargo de professor que que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem.

§ 1º A idade mínima a que se refere o inciso I do*caput*será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do*caput*será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DE PROVENTOS

Art. 58 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 55 e 57, desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 106 desta Lei Complementar;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I deste artigo.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do *caput*deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no art. 52 desta Lei Complementar.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do *caput*, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do *caput*deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 59Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do art. 56 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003; ou

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 52 desta Lei Complementar.

§ 2º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do **caput**deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 58 desta Lei Complementar.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no inciso II do **caput** deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

SEÇÃO V
DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS

Art. 60Os proventos de aposentadoria de que trata os arts. 55 e 57 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 58, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 58, inciso II.

Art. 61. Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 56 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 59, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 59, inciso II, desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI
APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 62O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º Para a caraterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social, em

especial, os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

§ 2º A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do *caput*deste artigo.

§ 3º O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

SEÇÃO VII
APOSENTADORIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 63O servidor que ingressar em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, com deficiência, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 93 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o § 5º dos artigos 52 e 53, ambos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XII
DAS PENSÕES

SEÇÃO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 64 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data do falecimento do servidor;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito, excetuando-se os menores de dezesseis anos, em qualquer condição, e os maiores de dezesseis e menores de dezoito, quando faltarem os pais e não existir tutor constituído, prevalecendo o disposto no inciso I deste artigo;

III - da decisão judicial de declaração de ausência, na hipótese de morte presumida, decorrente de desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.

§ 1º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao IPASEMAR, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data do deferimento da habilitação.

§ 3º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória, se obtiver liminar judicial, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Nas ações de que trata § 2º deste artigo, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 5º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 6º Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecê-la.

SEÇÃO II
DA PERDA DO DIREITO, DA PENSÃO PROVISÓRIA E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA
Art. 65Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial e/ou processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III - por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

Art.66Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor no caso dedeclaração de ausência, pela autoridade judiciária competente, nos casos de desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.

Parágrafoúnico.A pensão provisória será transformada em temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 67Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I-para os dependentes em geral:

a) o seu falecimento;

b) a renúncia expressa;

c) cessação de dependência econômica e financeira;

d) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende, exceto, na hipótese de óbito do segurado;

e) pelo novo casamento e união estável.

II- Para os filhos e equiparados, de qualquer condição:

a) ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos;

b) pela emancipação, ainda que inválido;

c) a cessação da invalidez, ou o afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *d*e *e*do inciso III do *caput*deste artigo;

d) pela cessação da tutela.

III - Para o cônjuge, companheira ou companheiro:

a) a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

b) pela separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, enquanto não for assegurada ao cônjuge/companheira (o) a prestação de alimentos;

c) por sentença transitada em julgado;

d) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

e) pelo decurso dos períodos, a seguir discriminados, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1 - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2 - seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3 - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4 - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5 - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

6 - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§ 1ºA critério do IPASEMAR, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2ºSerão aplicados, conforme o caso, os prazos previstos na alínea e do inciso III, ambos do*caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Havendo o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea d do inciso III do *caput*, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nosincisos IeII do**caput**do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(estatuto da pessoa com deficiência).

§ 5º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.
§ 6º No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar.

§ 7º O IPASEMAR poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes em desacordo com a lei.

§ 8º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere o parágrafo anterior, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 9º A critério do IPASEMAR poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

§ 10 Sendo constatado pelo IPASEMAR que houve mudança nas condições que ensejavam a concessão do benefício aos dependentes, tendo esses ocultado ao IPASEMAR essa informação, deverão devolver o valor recebido indevidamente, com os acréscimos estabelecidos no art. 22 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES

Art. 68A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o*caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no**caput**e no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º Para o cálculo da média de que trata o § 4º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º O ex-companheiro, o cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, que recebia pensão alimentícia, terá direito à pensão por morte equivalente a:

I - uma cota parte prevista no **caput** deste artigo;

II - uma parcela da cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados no art. 82 desta Lei Complementar, desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota familiar será limitada.

§ 7º Aplica-se, ao ex-companheiro (a), ao cônjuge divorciado, separado de fato ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de beneficiário previstas nas alíneas *d*e *e*, inciso III do art. 67 desta Lei Complementar.

Art. 69As pensões serão reajustadas nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO IV
DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 70É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma doart. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do§ 6º do artigo 40e do§ 15 do artigo 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII
DA GRATIFIFAÇÃO NATALINA

Art. 71 A gratificação natalina será devida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º A gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista.

§ 3º Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido.

§ 4º A gratificação natalina será paga até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 72 Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 1º Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, exceto quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição.

§ 2º O tempo de contribuição será calculado em dias.

§ 3º A proporcionalidade dos proventos em razão do tempo de contribuição será calculada pela divisão do tempo de contribuição do segurado, apurado em dias, por 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco), se homem, e por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta), se mulher.

CAPÍTULO XV
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 73 Qualquer benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular.

§ 1º A tramitação e os procedimentos nos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de Regulamento.

§ 2º A apresentação de documentação exigida pelo IPASEMAR que for apresentada de forma incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício, no entanto, a não complementação dela, no prazo de 10 (dez) dias, acarretará o indeferimento do requerimento do benefício.

§ 3º A concessão de aposentadoria ou pensão por morte será objeto de decisão fundamentada, após manifestação técnica-jurídica, no respectivo processo e de Portaria do Diretor Presidentedo IPASEMAR.

§ 4º O benefício da aposentadoria tem início na data em que a respectiva portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória.

Art. 74 A concessão da aposentadoria ao servidor segurado acarreta a vacância do cargo por ele ocupado no ente público e o seu desligamento automático do serviço público municipal, cessando-se o pagamento de vencimentos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo o RPPS deverá fornecer ao órgão de pessoal dos entes patronais cópia do ato de aposentadoria.

Art. 75 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS de Marabá.

Art. 76 O RPPS de Marabá observará, supletivamente, os requisitos e critérios fixados para o RGPS, quando não conflitantes com esta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVI
DO PISO E DO TETO DOS BENEFÍCIOS

Art. 77 Os proventos e pensões concedidos pelo RPPS de Marabá, cumulativamente ou não com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, terão como limite máximo o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal de Marabá, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal ou na legislação federal.

Art. 78 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 79 Nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário-mínimo nacional, exceto a pensão por morte, quando não for a única fonte de renda formal do beneficiário.

CAPÍTULO XVII
DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÕES

Art. 80 Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte, além dos descontos relativos à contribuição previdenciária destinada ao RPPS de Marabá, na forma desta Lei Complementar, estarão sujeitos aos seguintes descontos:

I - restituição de benefícios recebidos a maior, indevidamente, por eventual erro de cálculo do IPASEMAR, de forma parcelada, podendo ser corrigido pelo IPCA do IBGE, devendo cada parcela corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do benefício em manutenção;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;

III - empréstimos consignados e contribuições ou consignações em favor de associação de classe ou sindicato, quando autorizadas pelo beneficiário;

IV - a pensão alimentícia prevista em decisão judicial;

V - outros casos previstos em lei.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do RPPS de Marabá, por seus dependentes ou procuradores, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto, corrigida nos termos do art. 22 desta Lei Complementar, independentemente da aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

§ 2º O servidor do IPASEMARque tiver contribuído para o pagamento indevido de benefícios responderá, solidariamente, pelo ressarcimento dos prejuízos provocados à autarquia, com os seus bens pessoais, se provada a má-fé ou dolo.

§ 3º Poderá ser autorizado o parcelamento dos valores referente aos benefícios recebidos a maior, indevidamente, por eventual culpa do beneficiário, mediante Termo de Acordo a ser firmado com o IPASEMAR, respeitando-se a correção pelo IPCA do IBGE e o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção.

CAPÍTULO XVIII
DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 81 Os benefícios serão pagos mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os benefícios poderão ser pagos mediante qualquer outra forma de pagamento definida pelo IPASEMAR.

Art. 82 Competirá ao IPASEMARescolher a instituição financeira para o crédito dos benefícios.

Art. 83 O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento, sendo que os pagamentos subsequentes somente serão efetuados ao curador judicialmente designado, mediante apresentação de termo de curatela, ainda que provisório, expedido nos autos da ação de interdição do dependente, sob pena de suspensão do benefício previdenciário.

Art. 84 O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores, na forma da lei, independentemente de arrolamento ou inventário, mediante exibição de alvará judicial específico que autorize o recebimento do benefício.

Art. 85 Os benefícios previdenciários não pagos nas épocas próprias, ou pagos a menor, serão pagos com atualização monetária correspondente à variação do IPCA do IBGE, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 86 Do demonstrativo de pagamento de benefício deverá constar, um por um, todos os descontos.

Art. 87 É nula de pleno direito a venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre o benefício previdenciário, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 88 É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que o beneficiário tomar conhecimento da decisão do indeferimento definitivo no âmbito administrativo, salvo direito dos absolutamente incapazes, na forma do Código Civil, ou quando demonstrada a má-fé de um dos interessados.

Parágrafo único. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo beneficiário ou pelo IPASEMAR, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil, ou se comprovada a má-fé.

Art. 89 Considera-se má-fé o fato, ato, omissão ou documento produzido pela parte interessada, intencionalmente, a fim de ludibriar e obter qualquer vantagem indevida, inclusive quando prestada informação em declaração de eventual acumulação de cargos públicos, recadastramento ou benefícios previdenciários.

CAPÍTULO XIX
DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 90 Para efeito de concessão de aposentadoria, o tempo de contribuição, na atividade pública ou privada, anterior ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não apropriado para sua aposentadoria perante outro órgão previdenciário, deverá ser comprovado por ele por meio de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

§ 1º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público ou privado que tenha sido prestado, a partir de 16 de dezembro de 1998, sem a correspondente contribuição previdenciária ao órgão competente.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria pela respectiva legislação do ente a que se vinculava o servidor, prestado até 15 de dezembro de 1998, será considerado como tempo de contribuição.

Art. 91 É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum, e vice-versa.

Art. 92 Competirá à Secretaria Municipal de Administração ou à Câmara Municipal, com base nos assentamentos existentes a partir do ato de sua nomeação, expedir a correspondente Certidão de Tempo de Serviço - CTS de cada servidor, para fins de aposentadoria pelo RPPS de Marabá.

§ 1º A CTC requerida pelo servidor vinculado ao RPPS de Marabá, para fins de aposentadoria no INSS ou em qualquer outro RPPS do país, deve ser fornecida pelo IPASEMAR, com base em informações pertinentes fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A CTC a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser fornecida a ex-servidor referente ao cargo objeto da referida certidão.

§ 3º A CTC deverá indicar o tempo de contribuição em dias e em anos, meses e dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o mês de 30 (trinta) dias.

Art. 93 A apuração da totalidade de tempo de contribuição do servidor, para fins de sua aposentadoria, será feita em dias.

Art. 94 Para efeito de concessão de aposentadoria serão computados:

I - os períodos de gozo de férias;

II - os períodos de gozo de qualquer tipo de licença remunerada ou de afastamento remunerado, previstos na legislação estatutária do Município;

III - os períodos de faltas não abonadas e faltas ao serviço por motivo de doença, por suspensão disciplinar ou por qualquer outro motivo, desde que remunerados, exceto quando as faltas ou a suspensão abranger todo o mês de competência e quando o servidor perder direito à remuneração integral do mês;

IV - os períodos de licença ou de afastamento não remunerado do serviço público municipal, desde que o segurado tenha recolhido regularmente a correspondente contribuição previdenciária facultativa;

V - o tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, não concomitante com o tempo de serviço público municipal;

VI - o exercício de cargo ou função pública remunerada, neste ou em outro município, no Estado ou na União, suas entidades da Administração indireta, comprovado mediante CTC do órgão público competente;

VII - o afastamento do cargo para o desempenho de mandato eletivo, mediante contribuição sobre a sua última base contributiva no cargo efetivo de que é titular.

§ 1º Serão deduzidos do tempo de serviço e/ou de contribuição:

I - o mês de competência em relação ao qual o servidor perder toda a sua remuneração por faltas não abonadas que abranja todo o seu período;

II - o mês de competência em relação ao qual o servidor perder toda a sua remuneração por cumprimento de pena de suspensão disciplinar, aplicada por agente do serviço público, que abranja todo o seu período; e

III - os períodos de afastamento ou licença sem remuneração, concedidas na forma prevista na legislação, e sem recolhimento da contribuição previdenciária facultativa.

§ 2º O período de que trata o inciso VI deste artigo será computado exclusivamente como tempo de contribuição.

Art. 95 É vedada a contagem de tempo de contribuição prestado concomitantemente para efeito do cálculo do mesmo benefício.

Art. 96 É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

§ 1º Não é admitida a contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais não previstas nesta Lei Complementar

§ 2º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior no RGPS para mais de um benefício.

§ 3º Não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário.

§ 4º O tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria.

§ 5º Não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público, efetuado na forma da lei.

Art. 97 A CTC, para fins de averbação de tempo em outros regimes de previdência, será emitida em 3 (três) vias pelo IPASEMAR, a requerimento do interessado.

§ 1º A CTC deverá ser emitida com as informações a que se refere o art. 94, acompanhada de uma relação das bases de contribuição do servidor a partir de julho de 1994 ou a partir da data de seu ingresso no RPPS de Marabá, se posterior a essa data.

§ 2º A Certidão emitida pelo IPASEMARabrangerá exclusivamente o tempo de efetiva contribuição ao RPPS de Marabá.

§ 3º É vedada a desaverbação de tempo de contribuição quando o tempo averbado tiver gerado vantagens remuneratórias no cargo em que se dará a aposentadoria, ainda que as contribuições tenham sido vertidas ao RGPS.

§ 4º Fica vedada a desaverbação de CTC dos autos após a concessão do benefício previdenciário, mesmo que não tenha sido utilizado todo o tempo de contribuição constante no documento.

§ 5º O IPASEMARpoderá emitir declaração do tempo de contribuição constante na CTC que não tenha sido aproveitado para a concessão da aposentadoria, desde que não tenha sido requerida a compensação previdenciária.

SEÇÃO II

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 98 Para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da lei federal.

§ 1º A compensação financeira será efetuada junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dela receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo apropriado de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 99 O benefício resultante da contagem de tempo de contribuição na forma desta Lei Complementar será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento do benefício de aposentadoria ou da pensão dela decorrente, ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 100 O tempo de contribuição de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente e com o disposto nos arts. 90 e seguintes desta Lei Complementar, observadas as seguintes normas:

I - não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime ou por outro órgão previdenciário; e

II - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social, relativa à atividade urbana ou rural, somente será contado através de certidão expedida pelo INSS.

Art. 101 O tempo de contribuição para o RGPS só poderá ser comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.
§ 1º Qualquer tipo de prova de tempo de serviço ou de contribuição, apresentadas pelo segurado, só terão validade mediante sua confirmação pela competente Certidão de Tempo de Contribuição pelo respectivo regime previdenciário.

§ 2º A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por regime previdenciário há mais de 12 (doze) meses, não poderá ser averbada no IPASEMAR para fins de concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 102 Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei Complementar, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação do benefício previdenciário, se já concedido, sem prejuízo de outras sanções que forem aplicáveis à espécie.

Art. 103 A data de início da aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente se dá na data em que a Portaria de aposentadoria entra em vigor.

Art. 104 Não é permitido:

I - o recebimento conjunto de aposentadoria com abono de permanência em serviço, com licença saúde, com salário-maternidade ou a remuneração estatutária equivalente;

II - o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar;

III - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS de que trata esta Lei Complementar, ou de qualquer outra entidade da Federação, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e

IV - a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei Complementar, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. É vedada a desaposentação e a reaposentação no âmbito do IPASEMAR.

Art. 105 O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, cargos em comissão e em atividades da iniciativa privada, ressalvada a aposentadoria por incapacidade e aposentadoria compulsória.

Art. 106 A revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão, no seu cálculo, de tempo de contribuição não comprovado por ocasião da concessão do benefício, será admitida quando o inativo demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente.

Parágrafo único. Na pensão por morte, na aposentadoria compulsória e na aposentadoria por incapacidade permanente, a revisão a que se refere este artigo poderá ser admitida, gerando efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva CTC.

CAPÍTULO XXI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 107 O servidor de que trata os arts. 41, 43, 55, 56 e 57 que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado o servidor.

§ 1º O abono de permanência será devido desde a data do requerimento, desde que cumprido os requisitos para a aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário ao cumprimento dos requisitos.

§ 2º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 3º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando do requerimento para concessão do benefício de aposentadoria junto ao IPASEMAR.

CAPÍTULO XXII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 108 O orçamento da autarquia integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 109 A contabilidade do IPASEMAR deverá manter os seus registros contábeis próprios e seu plano de contas, com o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do RPPS de Marabá, evidenciando ainda as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de

informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º A autarquia deve incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS de Marabá e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

§ 3º A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 4º A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da Prefeitura Municipal.
§ 5º O exercício contábil tem a duração de 1 (um) ano civil, com término no último dia útil de cada ano.

§ 6º A escrituração contábil deve elaborar demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do regime previdenciário e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das variações patrimoniais.

§ 7º Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, a autarquia deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos e da evolução das reservas.

§ 8º As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

§ 9º O IPASEMARmanterá registro individualizado dos segurados do RPPS de Marabá, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - base de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 10. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 11. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Art. 110 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do IPASEMARe demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos deverão ser publicados.

Art. 111 O balanço anual deverá ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal para aprovação ou desaprovação das contas da autarquia pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os balancetes mensais deverão ser submetidos ao parecer do Conselho Fiscal que, em caso de rejeição, encaminhá-lo-á ao Conselho Deliberativo a fim de que este tome as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Art. 112 As contas da autarquia deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, da Câmara Municipal de Marabá, e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, nas épocas próprias, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Parágrafo único. O balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo na primeira reunião do ano a ser realizada antes do prazo previsto para a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 113 A autarquia fica sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo, nos termos desta Lei Complementar e das normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

Art. 114 Todas as atividades da autarquia serão regidas pelas normas desta Lei Complementar, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e da legislação federal que regula o funcionamento do RPPS instituído por esta Lei Complementar, e pelas regras da Constituição Federal.

§ 1º O IPASEMARgarantirá pleno acesso dos segurados às informações relativas às suas atividades previdenciárias, desde que o pedido apresente a identificação do requerente e as especificações da informação requerida.

§ 2º O acesso do segurado às informações relativas à gestão previdenciária dar-se-á por atendimento a requerimento de informações, pela publicação anual dos demonstrativos contábeis, financeiros e previdenciários, inclusive por meio eletrônico, e pela divulgação periódica, aos servidores, de informativos sobre a situação financeira da autarquia.

Art. 115 Fica vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos dirigentes de entidades da Administração indireta, dos Vereadores, do Diretor Presidente ou dos membros do Conselho Deliberativo, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no IPASEMAR.

Art. 116 A autarquia disponibilizará ao público, inclusive por meio do seu site na internet, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS de Marabá.

Art. 117 Os ordenadores de despesas do IPASEMAR responderão com o seu patrimônio pessoal pelos prejuízos e malversações dos recursos financeiros do IPASEMAR, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 118 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro são, pessoal e solidariamente, responsáveis pela regularidade das contas do IPASEMAR, respondendo civil e penalmente pela fiel aplicação de todas as suas rendas e recursos.

CAPÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 As regras de controle e fiscalização dos benefícios previdenciários serão estabelecidas por Resoluções do Diretor Presidente da autarquia, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 120 O IPASEMARé isento do pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais.

Art. 121 Os créditos do IPASEMARconstituirão dívida ativa, considerada líquida e certa quando estiver devidamente inscrita em registro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Poder Público, para fins de execução fiscal.

Art. 122 Na hipótese de extinção do RPPS de Marabá, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram cumpridos antes da data da extinção desse regime.

Art. 123 Concedida a aposentadoria ao segurado ou a pensão por morte ao seu dependente, o IPASEMARdeverá tomar as providências necessárias para obter a homologação do respectivo processo pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e requerer a compensação financeira perante o regime de origem.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão seja baixado em diligência pelo Tribunal de Contas e após promovidas às medidas administrativas, for negado o registro do benefício, o IPASEMAR cessará o pagamento e comunicará o servidor e ao órgão, que era vinculado para que proceda com a sua recondução.

Art. 124 Para cumprimento do art. 8º desta Lei Complementar, os valores incorporados de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, cujos requisitos previstos na legislação municipal então vigente, que tenham sido cumpridos até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverão ser apostilados nos registros do servidor e consignados em folha de pagamento para fins de incidência de contribuição previdenciária, ainda que não tenham surtido efeitos pecuniários.

Art. 125 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 126 Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 43 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASEMAR, fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na Avaliação Atuarial, conforme Anexo Único.

§ 1º Os valores mensais, de que trata o caput deste artigo, deverão, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do IPASEMAR, acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, contados a partir de 31 de dezembro de 2014 até a data da realização do aporte.

§ 2º Os aportes serão repassados ao IPASEMAR até o dia 15 do mês de cada competência, sendo o último aporte devido em dezembro de 2045.

§ 3º A cada 12 (doze) meses, o valor mensal é alterado, de acordo com o quadro constante do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas no *caput*deste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 71 desta Lei Complementar.

§ 5º Os aportes previstos no caput deste artigo poderão ser efetuados por meio de transferência de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante a edição de lei específica, observados critérios de avaliação técnica especializada, inclusive nota técnica atuarial específica, de modo a ser mantido o equilíbrio financeiro atuarial do regime.

Art. 127 Ficam revogados os arts. 2º a 4º, arts. 6º a 108, arts. 144 a 191, arts. 193 a 195 e art. 198 da Lei Municipal nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 128 Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no 1º (primeiro) dia do exercício financeiro subsequente ao da sua aprovação, quanto ao disposto no art. 5º, permanecendo em vigor o art. 155 da Lei nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016; e

II - na data da sua publicação para os demais dispositivos, não sendo mais aplicáveis o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, os arts. 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

lei COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO

APORTES

lei COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO III- DAS DEFINIÇÕES
CAPÍTULO IV- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA
CAPÍTULO VI- DO PLANO DE CUSTEIO
SEÇÃO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II- DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EM ATIVIDADE
SEÇÃO III- DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
SEÇÃO IV- DA CONTRIBUIÇÃO DOS ENTES PATRONAIS
SEÇÃO V- DO CONTRIBUINTE FACULTATIVO
SEÇÃO VI- DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO
SEÇÃO VII- DAS OUTRAS FONTES DE CUSTEIO
SEÇÃO VIII- DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO IX- DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR
SEÇÃO X- DO USO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
CAPÍTULO VII- DOS BENEFICIÁRIOS
SEÇÃO I- DOS SEGURADOS
SEÇÃO II- DOS DEPENDENTES
CAPÍTULO VIII- RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS
CAPÍTULO IX- DAS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I- DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS
SUBSEÇÃO I- DA REGRA GERAL
SUBSEÇÃO II- APOSENTADORIA DOS QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS
SUBSEÇÃO III- DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR
SUBSEÇÃO IV- DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA
SEÇÃO II- APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PARA O TRABALHO
SEÇÃO III- DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
SEÇÃO IV- CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES
CAPÍTULO X- DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS
CAPÍTULO XI- DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS
SEÇÃO I- DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 1ª REGRA GERAL
SEÇÃO II- DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 2ª REGRA GERAL
SEÇÃO III- DA APOSENTADORIA DOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR
SEÇÃO IV- DO CÁLCULO DE PROVENTOS
SEÇÃO V- DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS
SEÇÃO VI- APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS

SEÇÃO VII- APOSENTADORIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CAPÍTULO XII- DAS PENSÕES
SEÇÃO I- DOS BENEFICIÁRIOS
SEÇÃO II- PERDA DO DIREITO, PENSÃO PROVISÓRIA E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA
SEÇÃO III- DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES
SEÇÃO IV- ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIII- DA GRATIFIFAÇÃO NATALINA
CAPÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XV- DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XVI- DO PISO E DO TETO DOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XVII- DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÕES
CAPÍTULO XVIII- DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIX- DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SEÇÃO I- DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SEÇÃO II- DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CAPÍTULO XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XXI- DO ABONO DE PERMANÊNCIA
CAPÍTULO XXII- DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
CAPÍTULO XXIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XXIV- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ANEXO ÚNICO- APORTESlei COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Marabá, Estado do Pará, adequando-se à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O RPPS de Marabá, de filiação obrigatória, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nas contingências previstas nesta Lei Complementar, especialmente nos casos de invalidez, idade avançada e morte.

Parágrafo único. O RPPS do Município de Marabá será administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR, de natureza autárquica, na forma e gestão prevista nesta Lei Complementar, sendo a única unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O RPPS de Marabá rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios;

IV - equidade na forma de participação no custeio;

V - diversidade da base de financiamento;

VI - solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

VII - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

VIII - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos empregadores e da contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

IX - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos, adequados de diversificação, rentabilidade, liquidez e segurança econômico-financeira, observando os critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

X - subordinação de seu plano de benefícios ao rol de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

XI - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação obrigatória dos segurados nos órgãos de administração do RPPS de Marabá; e

XII - equilíbrio atuarial e financeiro.

Parágrafo único. O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 45 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não se enquadra como benefício, razão pela qual não é garantido pelo RPPS.

Art. 3º Os recursos garantidores integralizados do RPPS de Marabá têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O desligamento do segurado do RPPS de Marabá não atribui direito à restituição das contribuições vertidas ao IPASEMAR, mas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria em outro regime de previdência social.

§ 2º As contribuições previdenciárias, objeto de termo de acordo e parcelamento, celebrado entre o servidor e o IPASEMAR, por terem natureza de crédito tributário, mesmo com o desligamento do servidor junto ao RPPS, não é causa de rescisão do termo, razão pela qual o tempo de contribuição só será reconhecido pelo IPASEMAR após quitação do débito previdenciário.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, definem-se como:

I - beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário concedido pelo RPPS, classificado como segurado ou dependente, na forma desta Lei Complementar;

II - cargo efetivo: o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, para ser provido mediante concurso público e exercido por um titular, na forma da lei;

III - carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - contribuições normais: montante de recursos devidos pelo Município e pelos beneficiários do RPPS para o custeio do respectivo plano de benefícios;

V - contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS;

VI - equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VII - premissas atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS;

VIII - tempo de carreira: o tempo cumprido na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder;

IX - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta, na administração indireta e na Câmara Municipal do Município de Marabá ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; e

X - tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, contado a partir de sua nomeação em caráter efetivo em cargo de provimento efetivo criado por lei, ou a partir de sua vinculação ao RPPS de Marabá.

§ 1º Quando o cargo não estiver inserido em plano de carreira, o tempo de carreira corresponderá ao exercício do último cargo no qual se dará a aposentadoria.

§ 2º Considera-se tempo no cargo efetivo o tempo em que o servidor titular de cargo efetivo se encontrar no exercício de cargo eletivo, licenciado para o exercício de direção sindical, ou no exercício de cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º A taxa de administração do serviço previdenciário 2% (dois por cento), conforme Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Marabá, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPASEMAR, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Marabá, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º O IPASEMAR poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPASEMAR, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º Não será computado, no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo, o valor das despesas do IPASEMAR eventualmente custeadas diretamente pelo Município de Marabá e os valores transferidos pelo ente ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 8º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 9º Compete ao IPASEMAR realizar as seguintes despesas:

I - de benefícios previdenciários previstos nesta lei;

II - de pessoal do IPASEMAR, com seus respectivos encargos;

III - de material permanente e de consumo, como todos os insumos necessários à manutenção do Regime Próprio;

IV - de manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Regime Próprio;

V - de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores;

VI - com investimentos financeiros;

VII - com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do Regime Próprio; e

VIII - com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA

Art. 6º O patrimônio do IPASEMAR será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos creditórios de origem previdenciária, se existentes, pelos recursos previdenciários de titularidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, por bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos ou que vierem a ser constituídos na forma da lei.

§ 1º O patrimônio e as receitas do IPASEMAR possuirão afetação específica, ficando sua utilização vinculada ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º O patrimônio do IPASEMAR é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

§ 3º Fica assegurado ao IPASEMAR, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Marabá, no âmbito tributário.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei Complementar será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Marabá, por seus Poderes, pelas suas entidades da administração indireta, pela Câmara Municipal de Marabá, por outros órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, pela compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, por outros bens e recursos que lhe forem atribuídos, pelos rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros, e por outras fontes de financiamento da Previdência Municipal.

§ 1º O plano de custeio descrito no *caput*deste artigo deverá ser revisto anualmente, objetivando manter o equilíbrio atuarial e financeiro e atender às limitações impostas pela legislação vigente.

§ 2º A Prefeitura Municipal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS de Marabá, nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EM ATIVIDADE

Art. 8º Constituirá fato gerador das contribuições do servidor para o RPPS de Marabá, a percepção efetiva, por este, de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal.

§ 1º A contribuição mensal dos segurados, para o Regime de Previdência de que trata esta Lei Complementar, corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), que incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e poderá sofrer alteração com fundamento em cálculo atuarial e lei específica.

§ 2º Considera-se base de contribuição, para os efeitos deste artigo, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e as de caráter individual.

§ 3º É vedado incluir na base de contribuição:

I - salário-família;

II - diárias para viagens;

III - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

IV - indenização de transporte, ainda que paga em pecúnia;

V - auxílio instrutor;

VI - gratificação por participação em comissão ou grupo especial de trabalho;

VII - adicional por serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

X - adicional de férias;

XI - auxílio-alimentação;

XII - parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XIII - parcelas remuneratórias pagas em razão do local do trabalho;

XIV - gratificação de representação atribuída ao cargo em comissão ou a remuneração global atribuída ao cargo comissionado;

XV - abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta Lei Complementar;

XVI - abonos salariais;

XVII - outras vantagens instituídas em lei, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei e as não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento, na forma prevista especificamente em lei;

XVIII - abonos de qualquer natureza; e

XIX - qualquer vantagem pecuniária transitória.

§ 4º A contribuição previdenciária incide sobre a gratificação natalina (décimo terceiro salário) dos servidores em atividade, devendo ser observada a mesma alíquota incidente sobre a base de contribuição dos segurados.

§ 5º As vantagens incorporadas total ou parcialmente ao patrimônio pessoal do servidor, efetivadas até 12 de novembro de 2019, integram a sua base de contribuição.

§ 6º As licenças remuneradas e as diferenças remuneratórias apuradas em processo administrativo ou judicial ficam sujeitas a contribuição previdenciária, exceto quando se referirem às vantagens de que trata o § 3º deste artigo.

§ 7º O servidor titular de cargo efetivo que perceber subsídios no exercício de cargo em comissão, de agente político, de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, ou no exercício de mandato eletivo municipal, contribuirá para o RPPS de Marabá sobre a base de contribuição correspondente ao cargo de que é titular.

§ 8º O demonstrativo de pagamento da remuneração dos servidores municipais deverá indicar o valor total da base de contribuição.

§ 9º As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento.

§ 10 Quando a remuneração do segurado sofrer redução em razão de pagamento proporcional, faltas, suspensão disciplinar, ou quaisquer outros descontos, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da base de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos, exceto quando as faltas ou a suspensão disciplinar abranger todo o mês de competência e o servidor perder direito à remuneração do mês.

§ 11 Havendo redução de jornada de trabalho, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo nacional.

SEÇÃO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 9º Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Marabá, de suas entidades da administração indireta e da Câmara Municipal de Marabá, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS.

§ 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos inativos será sempre igual à estabelecida para os servidores em atividade.

§ 2º A contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação natalina dos segurados inativos e pensionistas, observado o disposto neste artigo e em seus parágrafos.

SEÇÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Art. 10 A contribuição normal dos órgãos empregadores do Município, para o RPPS de Marabá, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.
§ 1º A alíquota de contribuição normal, de que trata o *caput*deste artigo, será de 15,50% (quinze inteiro e cinco décimos por cento).

§ 2º As alíquotas de contribuição dos entes municipais empregadores incidirão sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade.

§ 3º As alíquotas de contribuição a que se refere este artigo serão revistas, sempre que a reavaliação atuarial indicar a necessidade dessa revisão, observadas as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 11 Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10, as revisões anuais do plano de custeio mediante cálculo atuarial deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo nos prazos previstos nas

normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 A contribuição dos órgãos empregadores do Município, entidades da Administração indireta, para o RPPS de Marabá, será constituída de recursos adicionais do orçamento fiscal, fixados obrigatoriamente na lei orçamentária anual.

SEÇÃO V
DO CONTRIBUINTE FACULTATIVO

Art. 13 O servidor que se afastar do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem dele se desligar, ou entrar em licença não remunerada, poderá optar pelo pagamento de sua contribuição previdenciária e da contribuição normal do empregador, na qualidade de contribuinte facultativo, durante o período do afastamento, da licença, ou da prisão sem condenação, para efeitos de contagem do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

§ 1º O contribuinte de que trata este artigo é considerado facultativo, mediante opção e recolhimento, além da contribuição do segurado, da contribuição normal do empregador, como se em exercício estivesse.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para o cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de efetivo exercício no cargo na concessão da aposentadoria.

§ 3º As alíquotas da contribuição facultativa serão calculadas sobre a última base de contribuição do servidor, reajustadas sempre que houver reclassificação do padrão de seu cargo, ou majoração de vencimento, na mesma proporção.

§ 4º A contribuição do empregador a cargo do contribuinte facultativo não incluirá a contribuição suplementar destinada à cobertura do déficit atuarial.

§ 5º O segurado poderá optar pelo pagamento da contribuição previdenciária a qualquer tempo, recolhendo as contribuições com efeito retroativo, acrescidas de correção monetária nos termos do art. 22 desta Lei Complementar.

§ 6º O segurado que optar pelo pagamento da contribuição previdenciária, pendente de recolhimento, e vir a falecer, após ter efetivado o parcelamento do débito, o valor das parcelas vencidas ou vincendas, serão abatidas mensalmente do benefício da pensão a que os dependentes fizerem jus, até a sua quitação total.
§ 7º Realizada a opção e não efetuado o pagamento das contribuições, elas serão descontadas em folha quando o servidor retornar ao exercício do seu cargo, parceladamente, mensalmente, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor bruto, mediante prévia comunicação ao respectivo servidor.

§ 8º Nas hipóteses de doença ou acidente que incapacite o servidor para o trabalho, de sua prisão ou de seu falecimento, quando o servidor estiver afastado ou em licença sem remuneração, sem ter optado pelo pagamento da contribuição facultativa, ou sem estar pagando regularmente as suas contribuições, a concessão de qualquer benefício previdenciário dependerá do recolhimento das contribuições do servidor e da contribuição patronal, desde a data do afastamento ou da licença até a data do evento, com os acréscimos da correção monetária e dos juros previstos nesta lei.

§ 9º As contribuições facultativas não recolhidas, não poderão ser consideradas para nenhum efeito previdenciário.

§ 10 As contribuições facultativas devida e efetivamente recolhidas ao IPASEMAR, por opção expressa do segurado, não serão restituídas.

SEÇÃO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS

Art. 14 Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, a contribuição é obrigatória, sendo de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo servidor; e

II - a contribuição devida pelo ente cedente.

§ 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições ao IPASEMAR.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao RPPS de Marabá no prazo legal, caberá ao ente municipal cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPASEMAR, conforme valores informados mensalmente pelo ente municipal cedente.

Art. 15 Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário e sem prejuízo dos vencimentos dos servidores cedidos, continuarão sob a responsabilidade do ente municipal cedente o desconto e o repasse das contribuições ao RPPS.

Art. 16 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Parágrafo único. Não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto se este optar por contribuir facultativamente sobre tais parcelas remuneratórias, nos termos do art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 17 As disposições dos arts. 14 a 16 desta Seção se aplicam aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo e aos servidores afastados em decorrência do serviço militar obrigatório.

Parágrafo único.Anualmente, os Poderes, Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, informarão ao IPASEMAR a relação de todos os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

SEÇÃO VII
DAS OUTRAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 18 Integrarão também o plano de custeio do RPPS do município os seguintes recursos:

I - os recursos que venham a ser pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a título de compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, ou por qualquer outro órgão, sob esse mesmo título, em favor do RPPS;

II - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;

III - as amortizações de déficits previdenciários pelo Município;

IV - os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - as rendas provenientes da aplicação dos recursos da autarquia, inclusive juros e correção monetária;

VI - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;

VII - as rendas provenientes de locação de imóveis que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;

VIII - as rendas provenientes de títulos, ações e outros bens ou direitos que adquirir ou lhe forem destinados ou doados;

IX - as tarifas instituídas para uso de bens ou serviços;

X - o produto da alienação de seus bens ou direitos; e

XI - os valores correspondentes a multas aplicadas.

Parágrafo único. Os recursos da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 1999, oriundos do INSS ou de qualquer outro órgão, de que trata o inciso I do *caput*, serão destinados exclusivamente ao IPASEMAR.

SEÇÃO VIII
DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19 A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município obedecerão às seguintes normas:

I - os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a a Previdência Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de sua competência; e

II - o pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases de contribuição dos segurados do IPASEMAR, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da respectiva competência.

Art. 20 O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, devidas ao RPPS de Marabá, que deixar de retê-las ou de recolhê-las, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no art. 135, II e III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, entidades da Administração indireta a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 21 Ocorrendo o recolhimento sobre base de contribuição superior à devida, a Previdência Municipal deverá, a requerimento do segurado ou do ente patronal, e após confirmação junto ao Poder Público, proceder à devolução das importâncias recolhidas a maior, com os acréscimos de que trata o art. 22 desta Lei Complementar, exceto multa.

§ 1º Ocorrendo o recolhimento a maior de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, a Previdência Municipal deverá, a requerimento do interessado, proceder à sua devolução com os acréscimos de que trata o art. 22 desta Lei Complementar, exceto multa.

§ 2º Ocorrendo o recolhimento a menor de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, deverá o IPASEMAR, ao constatar o fato, comunicar a ocorrência ao beneficiário e efetuar o desconto da diferença no pagamento do benefício depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da comunicação, de modo que esse desconto não exceda a 10% (dez por cento) do valor bruto mensal do benefício.

Art. 22 Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, de caráter irrevogável:
I - juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - multa de 5% (cinco por cento);

III - atualização monetária equivalente à variação do IPCA do IBGE.

Art. 23 A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias nas épocas próprias obriga os dirigentes da autarquia a comunicar o fato à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para os fins do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 24 Compete aos órgãos de pessoal da Prefeitura, suas autarquias, inclusive a autarquia previdenciária, e fundações públicas e da Câmara Municipal, efetuar os cálculos e o desconto das contribuições previdenciárias de todos os segurados, informando seus valores à autarquia gestora do RPPS de Marabá.

Art. 25 As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS de Marabá, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminados por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de contribuição;

c) das parcelas que tenham sido incorporadas ao patrimônio jurídico do servidor por força de legislação municipal;

d) da contribuição descontada da base de contribuição dos servidores ativos, e dos benefícios, inclusive aqueles de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente; e

e) dos descontos legais.

§ 1º Deverá ser elaborado resumo consolidado contendo os somatórios dos valores relacionados no inciso IV do *caput*deste artigo, acrescido da informação do valor da contribuição do ente municipal e do número de segurados.

§ 2º As folhas de pagamento elaboradas pelo ente empregador deverão ser disponibilizadas ao IPASEMAR para controle e acompanhamento das contribuições devidas ao RPPS.

§ 3º Os entes empregadores se obrigam a:

I - prestar à Previdência Municipal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dela, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

II - manter à disposição da fiscalização do IPASEMAR, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, durante 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias.

Art. 26 O repasse das contribuições devidas ao RPPS de Marabá deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição do ente municipal, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do IPASEMAR.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o período do débito apurado, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao IPASEMAR, inclusive eventuais aportes ou contribuições suplementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

SEÇÃO IX
DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR

Art. 27 A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:

I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 22 desta Lei Complementar;

II - número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III - valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cinquenta vezes o salário-mínimo nacional;

IV - não inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao IPASEMAR;

V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 22 desta Lei Complementar;

VII - previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas, especialmente a garantia; e

VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

§ 1º Não tomada à providência, de que trata o caputº deste artigo, o IPASEMAR fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 2º A concessão de parcelamento depende da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.

§ 3º É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos ou direitos.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos parcelamentos especiais autorizados em lei específica, nos termos e limites permitidos pelas normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

SEÇÃO X
DO USO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 28 Os recursos previdenciários só poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, com exceção:

I - das despesas administrativas, respeitados os limites previstos nesta Lei Complementar;

II - das despesas de manutenção e conservação dos bens imóveis que integram o patrimônio previdenciário; e

III - dos pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes, de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 1999.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 29 São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marabá:

I - os servidores municipais em atividade, titulares de cargos efetivos no Município, nomeados pela Prefeitura Municipal, por suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal; e

II - os aposentados pelo RPPS.

§ 1º Na hipótese de acumulação constitucional remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37 da Constituição Federal, será obrigatória a filiação em cada um dos cargos ocupados.

§ 2º São beneficiários do RPPS os dependentes do segurado que recebam pensão por morte.

§ 3º Os servidores titulares de cargos efetivos que estejam exercendo ou venham a exercer, temporariamente, cargos de provimento em comissão, continuam vinculados ao RPPS de Marabá.

§ 4º A filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o IPASEMAR, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 5º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, incluída sua autarquia previdenciária, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.

§ 6º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor, sendo de sua responsabilidade a atualização de seus dados e de seus dependentes.

§ 7º A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

§ 8º No caso de a pessoa, nomeada e empossada no cargo efetivo, falecer antes do efetivo exercício de suas funções, será vedada a sua inscrição pós morte e a de seus dependentes.

Art. 30. Não integra o RPPS de Marabá:

I - o servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão;

II - os servidores vinculados a emprego público no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - os ocupantes exclusivamente dos cargos eletivos e os agentes políticos; e

IV - contratados temporariamente em virtude da ocorrência de excepcional interesse público.

Art. 31 Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo:

I - cedido, afastado ou licenciado temporariamente do cargo;

II - exercente de cargo eletivo, desde que ocupante do cargo efetivo;

III - afastado com prejuízo de vencimentos, mesmo que não opte pelo pagamento de contribuições previdenciárias facultativas;

§ 1º O servidor inativo que exerça, ou venha a exercer, mandato, permanece filiado ao RPPS em relação ao cargo em que se deu o benefício, devendo ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social em relação ao cargo eletivo.

§ 2º A contagem do tempo de contribuição relativo ao período de cessão, afastamento ou licença, somente será feita se houver contribuição previdenciária ao RPPS de Marabá.

Art. 32 Perderá a qualidade de segurado, para todos os efeitos, o servidor cujo vínculo jurídico de trabalho subordinado à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações ou à Câmara Municipal, for extinto.

§ 1º A perda da condição de segurado prevista neste artigo implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes, ressalvado o direito à pensão por morte, no caso de falecimento do segurado.

§ 2º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao IPASEMAR, assegurada a contagem de tempo de contribuição e a emissão da respectiva certidão.

§ 3º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade de todos os direitos inerentes a essa qualidade.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 33 Poderão ser considerados dependentes dos segurados do RPPS de Marabá:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos, desde que:

a) menores de 21 (vinte e um) anos de idade, forem solteiros, não emancipados, e que não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade, o forem definitivamente ou estiverem temporariamente inválidos, ou incapazes, total ou parcialmente, observadas as seguintes condições:

1. a invalidez tenha se caracterizado antes do falecimento do segurado;

2. a invalidez tenha sido determinada por eventos ocorridos antes de ter o inválido atingido o limite de idade referido na alínea anterior;

3. tenham deficiência intelectual ou mental que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente, observadas as condições previstas para os filhos inválidos.

§ 1º Os dependentes indicados em um mesmo inciso deste artigo concorrem em igualdade de condições.

§ 2º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II deste artigo, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica na forma a ser estabelecida em regulamento, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou a segurada.
§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, incluídas as uniões homoafetivas, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º Para inscrição de companheiro ou companheira os segurados deverão comprovar a união estável, na forma estabelecida no Código Civil e no Regulamento da Previdência.

§ 8º A dependência econômica das pessoas de que trata os incisos I e II é presumida, salvo prova em contrário, podendo ser adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da manutenção da dependência econômica.

§ 9º A invalidez dos dependentes deverá ser verificada mediante avaliação médica pericial oficial, a cargo do IPASEMAR, sendo exigida para a incapacidade mental e intelectual, absoluta ou relativa, a declaração judicial.

§ 10 Em hipótese alguma será considerada dependente a companheira ou companheiro de segurado(a) casado(a).

§ 11 Ocorrendo o óbito do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, a estes será lícito promovê-la, nos termos do Regulamento da Previdência.

§ 12 O fato superveniente que importe em exclusão de dependente deverá ser comunicado pelo segurado à Previdência Municipal.

Art. 34 O dependente inválido pensionista está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do IPASEMAR, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando este não puder se locomover.

Art. 35 A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Art. 36 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação de fato, separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) por sentença transitada em julgado; ou

d) pelo decurso do prazo de concessão da pensão por morte, nos termos desta Lei Complementar;

II - para a companheira, quando cessar a união estável, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos, ou pelo decurso do prazo de concessão da pensão por morte, nos termos desta Lei Complementar;
III - para o filho e equiparados, de qualquer condição:

a) ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos;

b) pela emancipação, ainda que inválido;

c) pela cessação da deficiência grave, intelectual ou mental;

d) pela cessação da invalidez;

e) pela cessação da tutela.

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo óbito;

b) pela renúncia expressa;

c) pela cessação da dependência econômica e financeira;

d) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende, exceto na hipótese de óbito do segurado; e

e) pelo novo casamento ou união estável.

CAPÍTULO VIII

DO RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 37. O IPASEMAR deverá promover o recadastramento de seus segurados em atividade para a comprovação, dentre outras informações relevantes, do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal.

§ 1º O recadastramento dos segurados deverá repetir-se a cada 5 (cinco) anos, no mínimo, para a atualização dos seus dados pessoais e familiares, com o objetivo de se obter maior precisão nos estudos técnicos atuariais.

§ 2º Para efeitos do recadastramento, a comprovação de tempo de contribuição prestado na atividade privada, poderá ser feita mediante, recolhimentos de contribuição ao INSS na qualidade de contribuinte facultativo, decisão judicial ou mediante informações obtidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

§ 3º Quando o servidor não possuir nenhum tempo de serviço ou de contribuição a ser comprovado, anterior ao ingresso no serviço público municipal, deverá assinar declaração nesse sentido.

§ 4º O segurado que não atender a convocação de recadastramento ficará sujeito a suspensão do pagamento de sua remuneração, até a regularização de seu cadastro, e de aplicação de multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o montante de sua base de contribuição mensal, que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em triplo a partir da segunda reincidência.

§ 5º A multa será encaminhada ao órgão de recursos humanos do ente municipal ao qual o servidor esteja vinculado, para fins de desconto em folha de pagamento e remessa do respectivo valor ao IPASEMAR.

Art. 38 Os segurados inativos e os pensionistas serão submetidos a recadastramento periódico, para a comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira.

§ 1º Os aposentados e pensionistas serão recadastrados anualmente, no mês de seu respectivo aniversário.

§ 2º Quando o beneficiário estiver impossibilitado de se locomover, o recadastramento será realizado na forma on-line, visita domiciliar ou outros meios regulamentados pelo IPASEMAR.

§ 3º Quando o beneficiário não se recadastrar espontaneamente ou impossibilitar o recadastramento de alguma forma, o benefício será suspenso até que o recadastramento seja feito, ficando o beneficiário, nesse caso, sujeito à mesma multa a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 37.

§ 4º O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo dos exames médicos aos quais devem se submeter bienalmente.

Art. 39 A documentação necessária para a realização do recadastramento será estabelecida em Resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASEMAR.

Art. 40 O cadastro inicial do servidor deverá ser feito por ocasião de sua nomeação e antes de sua posse, para a comprovação da idade e do tempo de contribuição anterior ao ingresso no serviço público municipal, inscrição de dependentes, e outros dados cadastrais.

Parágrafo único. Sempre que o ente municipal convocar aprovados em concurso público, para fins de nomeação e posse em cargo efetivo, deverá encaminhá-los previamente ao IPASEMAR para o seu cadastramento inicial, aplicando-se o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 37 para todos os casos de não comparecimento do convocado.

CAPÍTULO IX
DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DA REGRA GERAL

Art. 41 Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, serão aposentados voluntariamente, observados cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

SUBSEÇÃO II
DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 42 O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§ 2º Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 3º Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§ 4º Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

I - licença prêmio e férias;

II - licenças para tratamento de saúde, inclusive as concedidas por motivo de acidente, doença profissional ou do trabalho;

III - licença gestante, adotante e paternidade;
IV - doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da lei.

§ 5º A aposentadoria dos servidores de que trata o*caput* deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

SUBSEÇÃO III
DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 43 O titular do cargo de provimento efetivo de Professor será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Considera-se funções de magistério, além da docência, a atividade exercida em unidade de ensino de educação básica no exercício das seguintes funções:

I - Coordenação pedagógica, com o escopo de oferecer condições para que os professores possam trabalhar as propostas curriculares de forma coletiva, facilitando e auxiliando o professor no aprofundamento do conhecimento, na reflexão e crítica de suas práticas;

II - Assessoramento pedagógico, com escopo de acompanhar, orientar e assessorar as unidades escolares nas demandas junto aos órgãos centrais, na elaboração e execução da matriz curricular, do calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; e

III - Direção escolar, com escopo de gerir a unidade escolar, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das inerentes ações.

§ 2º Considera-se estabelecimento de educação básica aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio.

§ 3º Não se beneficiarão da redução de que trata este artigo os especialistas em educação e os servidores no exercício de funções meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação de profissional de magistério, bem como aos profissionais docentes que estiverem prestando serviços fora dos estabelecimentos escolares.

§ 4º Será computado como tempo de magistério o período em que o servidor estiver readaptado, nos estabelecimentos escolares, desde que suas funções sejam compatíveis com o conceito e critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 5º No requerimento da aposentadoria prevista neste artigo, o professor deve apresentar cópia dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso, complementados, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade ou por declaração da
Secretaria de Educação à qual esteja vinculado, inclusive a de Marabá, quando a comprovação se referir ao magistério junto a escolas públicas de quaisquer dos entes políticos da federação.

§ 6º É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum e vice-versa.

§ 7º Não serão computados como tempo de magistério:

I - o período de afastamento para tratar de interesse particular; e

II - o período em que o servidor estiver em gozo de afastamento para tratamento de saúde, quando superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, durante toda sua vida laboral.

SUBSEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 44.O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.
§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5ºSe o segurado, após a filiação ao RPPS municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput*deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.

§ 6º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO II
DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 45O servidor público municipal, vinculado ao RPPS municipal, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho atestada por perícia médica do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida de ofício ou a requerimento do servidor.

§ 2º É obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, caso verificada que não mais subsistem as condições, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado, incumbindo ao ente patronal o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização penal, no caso do aposentado que estiver trabalhando.

§ 3º Na reavaliação, o aposentado por invalidez deverá apresentar laudos médicos atualizados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal, não lhe conferirá direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

§ 5º As disposições relativas à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aplicam-se aos servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, independentemente da data de ingresso.

§ 6º Decreto Executivo regulamentará a concessão da aposentadoria a readaptação.

Art. 46 O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do ato concessório da reversão.

Art. 47 O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 48 O aposentado por incapacidade permanente, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico bienalmente, a cargo do IPASEMAR, exame esse que será realizado na residência do beneficiário quando o este não puder se locomover.

Art. 49 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 50 A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando se comprovar que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que este será obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a título de aposentadoria, a partir da data em que voltou ao trabalho.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 51Os servidores titulares de cargo efetivo que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade serão aposentados compulsoriamente.

§ 1º O servidor, no dia em que atingir a idade limite, será afastado do exercício de suas atividades pela chefia imediata, que encaminhará o processo de aposentadoria ao IPASEMAR, pelo órgão de recursos humanos ao qual o servidor estiver vinculado, para que a autarquia previdenciária tome conhecimento, conceda e fixe os proventos.

§ 2º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 3º Na hipótese de o servidor ter implementado, condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar a idade-limite, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES

Art. 52Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do *caput* deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos arts. 41, 42 e 43 desta Lei Complementar.

§ 2º Para o cálculo da média de que trata o *caput*deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o *caput*e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência.

§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o *caput*, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 7º As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do *caput*, correspondem às bases de contribuição do servidor, definidas no § 3º do artigo 8º.

§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art. 45, desta Lei Complementar, o valor do benefício corresponderá a 100% da média de que trata o *caput*do

artigo anterior, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10 No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, o valor dos proventos corresponderá:

I - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma do **caput** deste artigo, no caso da aposentadoria de que trata o **caput**art. 44;

II - a 70% (setenta por cento) do resultado da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria prevista no § 1º do art. 44.

Art. 53. Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo RPPS do Município de Marabá ao servidor titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC.

CAPÍTULO X
DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 54 A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecido para a concessão desses benefícios.

§ 2º No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem obtida após o implemento dos requisitos de aposentadoria.

§ 3º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou do reajuste nos termos do RGPS, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 4º O servidor público municipal com direito adquirido que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for conveniente.

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 1ª REGRA GERAL

Art. 55 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do*caput*será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do*caput*será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do*caput*e o § 2º.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 2ª REGRA GERAL

Art. 56 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único. Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA DOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR

Art. 57 Para o titular do cargo de professor que que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem.

§ 1º A idade mínima a que se refere o inciso I do*caput*será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do*caput*será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO DE PROVENTOS

Art. 58 Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos arts. 55 e 57, desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 106 desta Lei Complementar;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I deste artigo.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do *caput*deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no art. 52 desta Lei Complementar.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do *caput*, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do *caput*deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 59Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do art. 56 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003; ou

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 52 desta Lei Complementar.

§ 2º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do **caput**deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 58 desta Lei Complementar.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no inciso II do **caput** deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

SEÇÃO V
DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS

Art. 60Os proventos de aposentadoria de que trata os arts. 55 e 57 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 58, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 58, inciso II.

Art. 61. Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 56 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 59, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do RGPS, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 59, inciso II, desta Lei Complementar.

SEÇÃO VI
APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 62O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º Para a caraterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social, em especial, os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

§ 2º A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do *caput*deste artigo.

§ 3º O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

SEÇÃO VII
APOSENTADORIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 63O servidor que ingressar em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, com deficiência, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 93 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o § 5º dos artigos 52 e 53, ambos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO XII
DAS PENSÕES

SEÇÃO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 64 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data do falecimento do servidor;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito, excetuando-se os menores de dezesseis anos, em qualquer condição, e os maiores de dezesseis e menores de dezoito, quando faltarem os pais e não existir tutor constituído, prevalecendo o disposto no inciso I deste artigo;

III - da decisão judicial de declaração de ausência, na hipótese de morte presumida, decorrente de desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.

§ 1º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao IPASEMAR, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data do deferimento da habilitação.

§ 3º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória, se obtiver liminar judicial, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Nas ações de que trata § 2º deste artigo, o órgão gestor poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 5º Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 6º Não será aplicado o disposto nos incisos deste artigo se não for reconhecida a união estável no processo administrativo, devendo-se respeitar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecê-la.

SEÇÃO II
DA PERDA DO DIREITO, DA PENSÃO PROVISÓRIA E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA
Art. 65Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial e/ou processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III - por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

Art.66Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor no caso dedeclaração de ausência, pela autoridade judiciária

competente, nos casos de desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço.

Parágrafoúnico.A pensão provisória será transformada em temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 67Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I-para os dependentes em geral:

a) o seu falecimento;

b) a renúncia expressa;

c) cessação de dependência econômica e financeira;

d) pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende, exceto, na hipótese de óbito do segurado;

e) pelo novo casamento e união estável.

II- Para os filhos e equiparados, de qualquer condição:

a) ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos;

b) pela emancipação, ainda que inválido;

c) a cessação da invalidez, ou o afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas *d*e *e*do inciso III do *caput*deste artigo;

d) pela cessação da tutela.

III - Para o cônjuge, companheira ou companheiro:

a) a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

b) pela separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, enquanto não for assegurada ao cônjuge/companheira (o) a prestação de alimentos;

c) por sentença transitada em julgado;

d) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

e) pelo decurso dos períodos, a seguir discriminados, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1 - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2 - seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3 - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4 - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5 - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

6 - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§ 1ºA critério do IPASEMAR, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2ºSerão aplicados, conforme o caso, os prazos previstos na alínea e do inciso III, ambos do*caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Havendo o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea d do inciso III do *caput*, em ato de autoridade federal competente, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º deste artigo terá o benefício suspenso, observado o disposto nosincisos IeII do**caput**do art. 95 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(estatuto da pessoa com deficiência).

§ 5º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Regulamento.
§ 6º No caso de acumulação de pensão, será observado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar.

§ 7º O IPASEMAR poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes em desacordo com a lei.

§ 8º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere o parágrafo anterior, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§ 9º A critério do IPASEMAR poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

§ 10 Sendo constatado pelo IPASEMAR que houve mudança nas condições que ensejavam a concessão do benefício aos dependentes, tendo esses ocultado ao IPASEMAR essa informação, deverão devolver o valor recebido indevidamente, com os acréscimos estabelecidos no art. 22 desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES

Art. 68A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o*caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade

permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no**caput**e no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º Para o cálculo da média de que trata o § 4º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º O ex-companheiro, o cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, que recebia pensão alimentícia, terá direito à pensão por morte equivalente a:

I - uma cota parte prevista no **caput** deste artigo;

II - uma parcela da cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados no art. 82 desta Lei Complementar, desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota familiar será limitada.

§ 7º Aplica-se, ao ex-companheiro (a), ao cônjuge divorciado, separado de fato ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de beneficiário previstas nas alíneas *d*e *e*, inciso III do art. 67 desta Lei Complementar.

Art. 69As pensões serão reajustadas nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO IV
DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 70É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma doart. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do§ 6º do artigo 40e do§ 15 do artigo 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII
DA GRATIFIFAÇÃO NATALINA

Art. 71 A gratificação natalina será devida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º A gratificação natalina corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista.

§ 3º Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido.

§ 4º A gratificação natalina será paga até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 72 Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, qualquer parcela remuneratória sobre a qual não tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 1º Fica vedado incluir nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, exceto quando tais parcelas estiverem incorporadas definitivamente na remuneração do servidor, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, por força de lei ou de decisão judicial, e tenham integrado a sua base de contribuição.

§ 2º O tempo de contribuição será calculado em dias.

§ 3º A proporcionalidade dos proventos em razão do tempo de contribuição será calculada pela divisão do tempo de contribuição do segurado, apurado em dias, por 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco), se homem, e por 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta), se mulher.

CAPÍTULO XV
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 73 Qualquer benefício previdenciário será concedido mediante processo administrativo regular.

§ 1º A tramitação e os procedimentos nos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários serão objeto de Regulamento.

§ 2º A apresentação de documentação exigida pelo IPASEMAR que for apresentada de forma incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício, no entanto, a não complementação dela, no prazo de 10 (dez) dias, acarretará o indeferimento do requerimento do benefício.

§ 3º A concessão de aposentadoria ou pensão por morte será objeto de decisão fundamentada, após manifestação técnica-jurídica, no respectivo processo e de Portaria do Diretor Presidentedo IPASEMAR.

§ 4º O benefício da aposentadoria tem início na data em que a respectiva portaria de concessão entrar em vigor, com exceção da aposentadoria compulsória.

Art. 74 A concessão da aposentadoria ao servidor segurado acarreta a vacância do cargo por ele ocupado no ente público e o seu desligamento automático do serviço público municipal, cessando-se o pagamento de vencimentos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo o RPPS deverá fornecer ao órgão de pessoal dos entes patronais cópia do ato de aposentadoria.

Art. 75 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS de Marabá.

Art. 76 O RPPS de Marabá observará, supletivamente, os requisitos e critérios fixados para o RGPS, quando não conflitantes com esta Lei Complementar.

CAPÍTULO XVI
DO PISO E DO TETO DOS BENEFÍCIOS

Art. 77 Os proventos e pensões concedidos pelo RPPS de Marabá, cumulativamente ou não com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo, e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, terão como limite máximo o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal de Marabá, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal ou na legislação federal.

Art. 78 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 79 Nenhum benefício previdenciário será inferior ao salário-mínimo nacional, exceto a pensão por morte, quando não for a única fonte de renda formal do beneficiário.

CAPÍTULO XVII
DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÕES

Art. 80 Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte, além dos descontos relativos à contribuição previdenciária destinada ao RPPS de Marabá, na forma desta Lei Complementar, estarão sujeitos aos seguintes descontos:

I - restituição de benefícios recebidos a maior, indevidamente, por eventual erro de cálculo do IPASEMAR, de forma parcelada, podendo ser corrigido pelo IPCA do IBGE, devendo cada parcela corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do benefício em manutenção;

II - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;

III - empréstimos consignados e contribuições ou consignações em favor de associação de classe ou sindicato, quando autorizadas pelo beneficiário;

IV - a pensão alimentícia prevista em decisão judicial;

V - outros casos previstos em lei.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do RPPS de Marabá, por seus dependentes ou procuradores, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de conformidade com a legislação vigente sobre o assunto, corrigida nos termos do art. 22 desta Lei Complementar, independentemente da aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

§ 2º O servidor do IPASEMARque tiver contribuído para o pagamento indevido de benefícios responderá, solidariamente, pelo ressarcimento dos prejuízos provocados à autarquia, com os seus bens pessoais, se provada a má-fé ou dolo.

§ 3º Poderá ser autorizado o parcelamento dos valores referente aos benefícios recebidos a maior, indevidamente, por eventual culpa do beneficiário, mediante Termo de Acordo a ser firmado com o IPASEMAR, respeitando-se a correção pelo IPCA do IBGE e o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção.

CAPÍTULO XVIII
DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 81 Os benefícios serão pagos mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os benefícios poderão ser pagos mediante qualquer outra forma de pagamento definida pelo IPASEMAR.

Art. 82 Competirá ao IPASEMARescolher a instituição financeira para o crédito dos benefícios.

Art. 83 O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento, sendo que os pagamentos subsequentes somente serão efetuados ao curador judicialmente designado, mediante apresentação de termo de curatela, ainda que provisório, expedido nos autos da ação de interdição do dependente, sob pena de suspensão do benefício previdenciário.

Art. 84 O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores, na forma da lei, independentemente de arrolamento ou inventário, mediante exibição de alvará judicial específico que autorize o recebimento do benefício.

Art. 85 Os benefícios previdenciários não pagos nas épocas próprias, ou pagos a menor, serão pagos com atualização monetária correspondente à variação do IPCA do IBGE, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 86 Do demonstrativo de pagamento de benefício deverá constar, um por um, todos os descontos.

Art. 87 É nula de pleno direito a venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre o benefício previdenciário, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art. 88 É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que o beneficiário tomar conhecimento da decisão do indeferimento definitivo no âmbito administrativo, salvo direito dos absolutamente incapazes, na forma do Código Civil, ou quando demonstrada a má-fé de um dos interessados.

Parágrafo único. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo beneficiário ou pelo IPASEMAR, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil, ou se comprovada a má-fé.

Art. 89 Considera-se má-fé o fato, ato, omissão ou documento produzido pela parte interessada, intencionalmente, a fim de ludibriar e obter qualquer vantagem indevida, inclusive quando prestada informação em declaração de eventual acumulação de cargos públicos, recadastramento ou benefícios previdenciários.

CAPÍTULO XIX
DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 90 Para efeito de concessão de aposentadoria, o tempo de contribuição, na atividade pública ou privada, anterior ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não apropriado para sua aposentadoria perante outro órgão previdenciário, deverá ser comprovado por ele por meio de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

§ 1º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público ou privado que tenha sido prestado, a partir de 16 de dezembro de 1998, sem a correspondente contribuição previdenciária ao órgão competente.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria pela respectiva legislação do ente a que se vinculava o servidor, prestado até 15 de dezembro de 1998, será considerado como tempo de contribuição.

Art. 91 É vedada a conversão de tempo de magistério, exercido em qualquer época, em tempo comum, e vice-versa.

Art. 92 Competirá à Secretaria Municipal de Administração ou à Câmara Municipal, com base nos assentamentos existentes a partir do ato de sua nomeação, expedir a correspondente Certidão de Tempo de Serviço - CTS de cada servidor, para fins de aposentadoria pelo RPPS de Marabá.

§ 1º A CTC requerida pelo servidor vinculado ao RPPS de Marabá, para fins de aposentadoria no INSS ou em qualquer outro RPPS do país, deve ser fornecida pelo IPASEMAR, com base em informações pertinentes fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A CTC a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser fornecida a ex-servidor referente ao cargo objeto da referida certidão.

§ 3º A CTC deverá indicar o tempo de contribuição em dias e em anos, meses e dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o mês de 30 (trinta) dias.

Art. 93 A apuração da totalidade de tempo de contribuição do servidor, para fins de sua aposentadoria, será feita em dias.

Art. 94 Para efeito de concessão de aposentadoria serão computados:

I - os períodos de gozo de férias;

II - os períodos de gozo de qualquer tipo de licença remunerada ou de afastamento remunerado, previstos na legislação estatutária do Município;

III - os períodos de faltas não abonadas e faltas ao serviço por motivo de doença, por suspensão disciplinar ou por qualquer outro motivo, desde que remunerados, exceto quando as faltas ou a suspensão abranger todo o mês de competência e quando o servidor perder direito à remuneração integral do mês;

IV - os períodos de licença ou de afastamento não remunerado do serviço público municipal, desde que o segurado tenha recolhido regularmente a correspondente contribuição previdenciária facultativa;

V - o tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, não concomitante com o tempo de serviço público municipal;

VI - o exercício de cargo ou função pública remunerada, neste ou em outro município, no Estado ou na União, suas entidades da Administração indireta, comprovado mediante CTC do órgão público competente;

VII - o afastamento do cargo para o desempenho de mandato eletivo, mediante contribuição sobre a sua última base contributiva no cargo efetivo de que é titular.

§ 1º Serão deduzidos do tempo de serviço e/ou de contribuição:

I - o mês de competência em relação ao qual o servidor perder toda a sua remuneração por faltas não abonadas que abranja todo o seu período;

II - o mês de competência em relação ao qual o servidor perder toda a sua remuneração por cumprimento de pena de suspensão disciplinar, aplicada por agente do serviço público, que abranja todo o seu período; e

III - os períodos de afastamento ou licença sem remuneração, concedidas na forma prevista na legislação, e sem recolhimento da contribuição previdenciária facultativa.

§ 2º O período de que trata o inciso VI deste artigo será computado exclusivamente como tempo de contribuição.

Art. 95 É vedada a contagem de tempo de contribuição prestado concomitantemente para efeito do cálculo do mesmo benefício.

Art. 96 É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

§ 1º Não é admitida a contagem de tempo em dobro ou em outras condições especiais não previstas nesta Lei Complementar

§ 2º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior no RGPS para mais de um benefício.

§ 3º Não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário.

§ 4º O tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria.

§ 5º Não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público, efetuado na forma da lei.

Art. 97 A CTC, para fins de averbação de tempo em outros regimes de previdência, será emitida em 3 (três) vias pelo IPASEMAR, a requerimento do interessado.

§ 1º A CTC deverá ser emitida com as informações a que se refere o art. 94, acompanhada de uma relação das bases de contribuição do servidor a partir de julho de 1994 ou a partir da data de seu ingresso no RPPS de Marabá, se posterior a essa data.

§ 2º A Certidão emitida pelo IPASEMARabrangerá exclusivamente o tempo de efetiva contribuição ao RPPS de Marabá.

§ 3º É vedada a desaverbação de tempo de contribuição quando o tempo averbado tiver gerado vantagens remuneratórias no cargo em que se dará a aposentadoria, ainda que as contribuições tenham sido vertidas ao RGPS.

§ 4º Fica vedada a desaverbação de CTC dos autos após a concessão do benefício previdenciário, mesmo que não tenha sido utilizado todo o tempo de contribuição constante no documento.

§ 5º O IPASEMARpoderá emitir declaração do tempo de contribuição constante na CTC que não tenha sido aproveitado para a concessão da aposentadoria, desde que não tenha sido requerida a compensação previdenciária.

SEÇÃO II
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 98 Para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, na forma da lei federal.

§ 1º A compensação financeira será efetuada junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dela receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo apropriado de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 99 O benefício resultante da contagem de tempo de contribuição na forma desta Lei Complementar será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento do benefício de aposentadoria ou da pensão dela decorrente, ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 100 O tempo de contribuição de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente e com o disposto nos arts. 90 e seguintes desta Lei Complementar, observadas as seguintes normas:

I - não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime ou por outro órgão previdenciário; e

II - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social, relativa à atividade urbana ou rural, somente será contado através de certidão expedida pelo INSS.

Art. 101 O tempo de contribuição para o RGPS só poderá ser comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição do INSS.

§ 1º Qualquer tipo de prova de tempo de serviço ou de contribuição, apresentadas pelo segurado, só terão validade mediante sua confirmação pela competente Certidão de Tempo de Contribuição pelo respectivo regime previdenciário.

§ 2º A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por regime previdenciário há mais de 12 (doze) meses, não poderá ser averbada no IPASEMAR para fins de concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 102 Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei Complementar, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação do benefício previdenciário, se já concedido, sem prejuízo de outras sanções que forem aplicáveis à espécie.

Art. 103 A data de início da aposentadoria voluntária e por incapacidade permanente se dá na data em que a Portaria de aposentadoria entra em vigor.

Art. 104 Não é permitido:

I - o recebimento conjunto de aposentadoria com abono de permanência em serviço, com licença saúde, com salário-maternidade ou a remuneração estatutária equivalente;

II - o recebimento de mais de uma pensão, ressalvado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar;

III - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS de que trata esta Lei Complementar, ou de qualquer outra entidade da Federação, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e

IV - a percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei Complementar, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. É vedada a desaposentação e a reaposentação no âmbito do IPASEMAR.

Art. 105 O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, cargos em comissão e em atividades da iniciativa privada, ressalvada a aposentadoria por incapacidade e aposentadoria compulsória.

Art. 106 A revisão da proporcionalidade dos proventos, em processo de aposentadoria voluntária, mediante inclusão, no seu cálculo, de tempo de contribuição não comprovado por ocasião da concessão do benefício, será admitida quando o inativo demonstrar que essa comprovação dependia de órgão público competente.

Parágrafo único. Na pensão por morte, na aposentadoria compulsória e na aposentadoria por incapacidade permanente, a revisão a que se refere este artigo poderá ser admitida, gerando efeitos pecuniários somente a partir da apresentação da respectiva CTC.

CAPÍTULO XXI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 107 O servidor de que trata os arts. 41, 43, 55, 56 e 57 que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado o servidor.

§ 1º O abono de permanência será devido desde a data do requerimento, desde que cumprido os requisitos para a aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário ao cumprimento dos requisitos.

§ 2º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 3º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando do requerimento para concessão do benefício de aposentadoria junto ao IPASEMAR.

CAPÍTULO XXII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 108 O orçamento da autarquia integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 109 A contabilidade do IPASEMAR deverá manter os seus registros contábeis próprios e seu plano de contas, com o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do RPPS de Marabá, evidenciando ainda as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º A autarquia deve incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS de Marabá e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

§ 3º A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 4º A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da Prefeitura Municipal.
§ 5º O exercício contábil tem a duração de 1 (um) ano civil, com término no último dia útil de cada ano.

§ 6º A escrituração contábil deve elaborar demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do regime previdenciário e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das variações patrimoniais.

§ 7º Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, a autarquia deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos e da evolução das reservas.

§ 8º As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

§ 9º O IPASEMARmanterá registro individualizado dos segurados do RPPS de Marabá, que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - base de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 10. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 11. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Art. 110 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do IPASEMARe demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos deverão ser publicados.

Art. 111 O balanço anual deverá ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal para aprovação ou desaprovação das contas da autarquia pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os balancetes mensais deverão ser submetidos ao parecer do Conselho Fiscal que, em caso de rejeição, encaminhá-lo-á ao Conselho Deliberativo a fim de que este tome as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Art. 112 As contas da autarquia deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, da Câmara Municipal de Marabá, e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, nas épocas próprias, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Parágrafo único. O balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo na primeira reunião do ano a ser realizada antes do prazo previsto para a prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 113 A autarquia fica sujeita às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo, nos termos desta Lei Complementar e das normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO

Art. 114 Todas as atividades da autarquia serão regidas pelas normas desta Lei Complementar, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e da legislação federal que regula o funcionamento do RPPS instituído por esta Lei Complementar, e pelas regras da Constituição Federal.

§ 1º O IPASEMARgarantirá pleno acesso dos segurados às informações relativas às suas atividades previdenciárias, desde que o pedido apresente a identificação do requerente e as especificações da informação requerida.

§ 2º O acesso do segurado às informações relativas à gestão previdenciária dar-se-á por atendimento a requerimento de informações, pela publicação anual dos demonstrativos contábeis, financeiros e previdenciários, inclusive por meio eletrônico, e pela divulgação periódica, aos servidores, de informativos sobre a situação financeira da autarquia.

Art. 115 Fica vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos dirigentes de entidades da Administração indireta, dos Vereadores, do

Diretor Presidente ou dos membros do Conselho Deliberativo, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no IPASEMAR.

Art. 116 A autarquia disponibilizará ao público, inclusive por meio do seu site na internet, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS de Marabá.

Art. 117 Os ordenadores de despesas do IPASEMAR responderão com o seu patrimônio pessoal pelos prejuízos e malversações dos recursos financeiros do IPASEMAR, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 118 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro são, pessoal e solidariamente, responsáveis pela regularidade das contas do IPASEMAR, respondendo civil e penalmente pela fiel aplicação de todas as suas rendas e recursos.

CAPÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 As regras de controle e fiscalização dos benefícios previdenciários serão estabelecidas por Resoluções do Diretor Presidente da autarquia, previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 120 O IPASEMARé isento do pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais.

Art. 121 Os créditos do IPASEMARconstituirão dívida ativa, considerada líquida e certa quando estiver devidamente inscrita em registro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Poder Público, para fins de execução fiscal.

Art. 122 Na hipótese de extinção do RPPS de Marabá, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram cumpridos antes da data da extinção desse regime.

Art. 123 Concedida a aposentadoria ao segurado ou a pensão por morte ao seu dependente, o IPASEMARdeverá tomar as providências necessárias para obter a homologação do respectivo processo pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e requerer a compensação financeira perante o regime de origem.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão seja baixado em diligência pelo Tribunal de Contas e após promovidas às medidas administrativas, for negado o registro do benefício, o IPASEMAR cessará o pagamento e comunicará o servidor e ao órgão, que era vinculado para que proceda com a sua recondução.

Art. 124 Para cumprimento do art. 8º desta Lei Complementar, os valores incorporados de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, cujos requisitos previstos na legislação municipal então vigente, que tenham sido cumpridos até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deverão ser apostilados nos registros do servidor e consignados em folha de pagamento para fins de incidência de contribuição previdenciária, ainda que não tenham surtido efeitos pecuniários.

Art. 125 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 126 Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 43 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASEMAR, fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na Avaliação Atuarial, conforme Anexo Único.

§ 1º Os valores mensais, de que trata o caput deste artigo, deverão, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do IPASEMAR, acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, contados a partir de 31 de dezembro de 2014 até a data da realização do aporte.

§ 2º Os aportes serão repassados ao IPASEMAR até o dia 15 do mês de cada competência, sendo o último aporte devido em dezembro de 2045.

§ 3º A cada 12 (doze) meses, o valor mensal é alterado, de acordo com o quadro constante do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas no *caput*deste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 71 desta Lei Complementar.

§ 5º Os aportes previstos no caput deste artigo poderão ser efetuados por meio de transferência de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante a edição de lei específica, observados critérios de avaliação técnica especializada, inclusive nota técnica atuarial específica, de modo a ser mantido o equilíbrio financeiro atuarial do regime.

Art. 127 Ficam revogados os arts. 2º a 4º, arts. 6º a 108, arts. 144 a 191, arts. 193 a 195 e art. 198 da Lei Municipal nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 128 Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no 1º (primeiro) dia do exercício financeiro subsequente ao da sua aprovação, quanto ao disposto no art. 5º, permanecendo em vigor o art. 155 da Lei nº 17.756, de 20 de dezembro de 2016; e

II - na data da sua publicação para os demais dispositivos, não sendo mais aplicáveis o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, os arts. 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

lei COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO

APORTES

lei COMPLEMENTAR Nº 17, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS
CAPÍTULO III- DAS DEFINIÇÕES
CAPÍTULO IV- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA
CAPÍTULO VI- DO PLANO DE CUSTEIO
SEÇÃO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II- DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EM ATIVIDADE
SEÇÃO III- DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
SEÇÃO IV- DA CONTRIBUIÇÃO DOS ENTES PATRONAIS
SEÇÃO V- DO CONTRIBUINTE FACULTATIVO
SEÇÃO VI- DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO
SEÇÃO VII- DAS OUTRAS FONTES DE CUSTEIO
SEÇÃO VIII- DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO IX- DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR
SEÇÃO X- DO USO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
CAPÍTULO VII- DOS BENEFICIÁRIOS
SEÇÃO I- DOS SEGURADOS
SEÇÃO II- DOS DEPENDENTES
CAPÍTULO VIII- RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS
CAPÍTULO IX- DAS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I- DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS
SUBSEÇÃO I- DA REGRA GERAL
SUBSEÇÃO II- APOSENTADORIA DOS QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS
SUBSEÇÃO III- DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR
SUBSEÇÃO IV- DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA
SEÇÃO II- APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PARA O TRABALHO
SEÇÃO III- DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
SEÇÃO IV- CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES
CAPÍTULO X- DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS
CAPÍTULO XI- DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS
SEÇÃO I- DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 1ª REGRA GERAL
SEÇÃO II- DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA - 2ª REGRA GERAL
SEÇÃO III- DA APOSENTADORIA DOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR
SEÇÃO IV- DO CÁLCULO DE PROVENTOS
SEÇÃO V- DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS
SEÇÃO VI- APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS
SEÇÃO VII- APOSENTADORIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CAPÍTULO XII- DAS PENSÕES
SEÇÃO I- DOS BENEFICIÁRIOS
SEÇÃO II- PERDA DO DIREITO, PENSÃO PROVISÓRIA E DA PERDA DA QUALIDADE DE PENSIONISTA
SEÇÃO III- DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES
SEÇÃO IV- ACUMULAÇÃO DE PENSÕES E COM OUTROS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIII- DA GRATIFIFAÇÃO NATALINA
CAPÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XV- DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XVI- DO PISO E DO TETO DOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XVII- DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÕES
CAPÍTULO XVIII- DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIX- DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SEÇÃO I- DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SEÇÃO II- DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CAPÍTULO XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XXI- DO ABONO DE PERMANÊNCIA
CAPÍTULO XXII- DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
CAPÍTULO XXIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XXIV- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
ANEXO ÚNICO- APORTES

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B142F594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3711/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR a Sra. SHEILA MACEDO FRANÇA, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 813.065.633-72, na função de DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 26.12.2022.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7EA71B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3730/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR o Sr. GERALDO PEREIRA BARROSO, brasileiro, portador do C.P.F. Nº 242.602.236-15, na função de DIRETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 26.12.2022.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AF21CB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3808/2022-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3808/2022-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
CONSIDERANDO: O Oficio nº 1553/2022 – GS/SEMED e o Oficio nº 1551/2022 – GS/SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. TAYNARA SOUZA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 017.770.362-83, da função de COORDENADOR II, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à 04.12.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CEC998BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3709/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR a Sra. SABRINA ACYOLY MONTEIRO DA SILVA, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 864.555.752-53, na função de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 26.12.2022.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AACEE09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 3809/2022-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Art. 4º da Lei nº 17.817/2017, o Oficio nº 1553/2022- GS/SEMED e o Oficio nº 1551/2022-GS/SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR a Sra. CRISTINA DALVA TEIXEIRA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 825.321.922-91, para exercer a função de Chefe de Divisão, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 04.12.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E8884F4D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 1277/2020-SEMED/PMM

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 1277/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**103/2020-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **ANEXO DA EMEF OLAVO BILAC**. Endereço: Vila Norte, Quadra 01, Lote 03 - Zona Rural – Marabá/PA. Período de Vigência: 01/01/2023 A 010/01/2025. Assinaturas: Adriana Dias Souzae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DCA67B21

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16559/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16559/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**226/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **EMEF MARILENE CIRQUEIRA RODRIGUES**. Endereço: Avenida Boa Esperança, Lote 51 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Alberto Magno Pereira da Silvae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:33EC3261

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 18572/2020-SEMED/PMM

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 18572/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**248/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **CASA DOS PROFESSORES DA EMEF RIO SORORÓ**. Endereço: KM 45 – Vila Monte Sinai -Zona Rural – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2024. Assinaturas: Lucas Reis Fariase Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:74036CA6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16546/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo nº 16546/2020-SEMED/PMM, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº 216/2021-SEMED/PMM destinado ao funcionamento da EMEF DEUZIRA VERBENNO CORDEIRO. Endereço: Rua Rio Negro, N°21 – Bairro Infraero – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025.

Assinaturas: Deuzira Verbeno Cordeiro e Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:29D4F581

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 21108/20190-SEMED/PMM

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 21108/20190-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**001/2020-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **NEI CORA CORALINA**. Endereço: Rua Pernambuco N°32, Qd. 183 – Bairro São Miguel da Conquista – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de

Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: MEC GESTÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EIRELI-ME – Titular: Manoel Alencar de Sousae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:842EB4CE

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16563/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16563/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**228/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **NEI HENRIQUE CAMPOS**. Endereço: Rua Jerusalém, Qd. 27, Lt.18 – Bairro Bela Vista – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Lucélia Ferreira de Melo e Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:144136D5

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16577/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16577/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**215/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **EMEF MARIA DO SOCORRO LINHARES**. Endereço: Travessa N°18, N°10 – Bairro Araguaia – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Alberto Magno Pereira da Silvae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6CC3E0BF

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16577/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16577/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**215/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **EMEF MARIA DO SOCORRO LINHARES**. Endereço: Travessa N°18, N°10 – Bairro Araguaia – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Alberto Magno Pereira da Silvae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E6FD8181

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16575/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16575/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**229/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **EMEF RAYARA CARVALHO COSTA**. Endereço: Rua Alfredo Monção, Quadra 317, Lotes 1 e 2 – Bairro da Paz – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Deuzira Verbeno Cordeiroe Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E4911B84

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16568/2020-SEMED/PMM,

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16568/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**211/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **NEI CHAPEUZINHO VERMELHO**. Endereço: Folha 28, Quadra 07, Lote 11 – Nova Marabá – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Laudenira Adriana Rodrigues Fernandese Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3B60222F

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16561/2020-SEMED/PMM

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16561/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**239/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **NEI RAFAEL BARBOSA FERNANDES DE SOUZA**. Endereço: Folha 33, Quadra 18, Lote 02,49 E 50 – Nova Marabá – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Pedro Santana da Costa Santose Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D63B86BA

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16562/2020-SEMED/PMM

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16562/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**227/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **EMEF MARIA AMÉLIA SOARES OLIVEIRA**. Endereço: Av. 26 de junho n°1025 – Bairro Independência – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Isis Jaspe Reis Silvae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C7992AD8

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16572/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16572/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**204/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **NEI MONTEIRO**

LOBATO. Endereço: Rua Gabriel Sales Pimenta, Quadra 13, Lote 17 – Bairro Independência – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Isis Jaspe Reis Silvae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EC766418

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16571/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16571/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**205/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **NEI ALZIRA BOA VISTA**. Endereço: AV. 1º de junho, N°1039 – Bairro Jardim União – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Alexandre Porto de Oliveirae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:176B07E3

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16541/2020-SEMED/PMM

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - **Dispensa de Licitação**, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo n**º 16541/2020-SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº**200/2021-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento da **EMEF CISNE BRANCO**. Endereço: Folha 11, Quadra 01, Lote 01 – Nova Marabá – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Domingas Rodrigues Pereirae Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BBA0998C

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16541/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo nº 16541/2020-SEMED/PMM, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº 200/2021-SEMED/PMM destinado ao funcionamento da EMEF CISNE BRANCO. Endereço: Folha 11, Quadra 01, Lote 01 – Nova Marabá – Zona Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025. Assinaturas: Domingas Rodrigues Pereira e Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:34615030

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO Nº 16573/2020-SEMED/PMM

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo - Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, Processo nº 16573/2020-SEMED/PMM, objeto: Contrato de Locação de Imóvel nº 201/2021-SEMED/PMM destinado ao funcionamento da EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
Endereço: Avenida Magalhães Barata, N°313 – Bairro São Félix – Zona
Urbana – Marabá/PA. Período de Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2025.
Assinaturas: Cledis Soares Bonfim e a Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2143D69C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TEMPORARIO Nº 1414/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1414/2021 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Maria Do Carmo Nascimento Neta Nunes brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4216711 e do CPF n° 803.112.612-72, residente e domiciliado(a), á Fl 06 Qd 21 Lt 11, Nova Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam: Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 15/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 1414/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:47E9D7ED

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TEMPORARIO Nº 1406/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1406/2021 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Francisco Eudes Sampaio De Sousa brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3708386 PC/PA e do CPF n° 452.691.063-53, residente e domiciliado(a), á Rua João Paulo II n° 20 – Morada Nova– Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado

nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:
Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 02/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 1406/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9553CF97

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TEMPORARIO Nº 1412/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1412/2021 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno,
inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Marcuelio Fernandes da Costa brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3128408 SSP/PA e do CPF n° 643.326.912-53, residente e domiciliado(a), á Trv Belém nº25 – Filadelfia – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Motorista, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 09/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 1412/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C000CF75

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TEMPORARIO Nº 873/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 873/2021 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Cleilson da Silva Alves brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4402891 PC/GO e do CPF n° 887.389.222-15, residente e domiciliado(a), á Rua Rio de Janeiro nº 16 Qd 153 – Belo Horizonte – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Operador Maquinas Pesadas, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 11/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 873/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A1A7698B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TEMPORARIO Nº 1418/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1418/2021 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Aleilson Alves de Souza brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5770813 e do CPF n° 950.685.622-20, residente e domiciliado(a), á Fl 07 Qd 27 Lt 18, Nova Marabá – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 20/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 1418/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:491D2E1C

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TEMPORARIO Nº 1421/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1421/2021 - SSAM MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Romário da Silva Lima brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7459925 e do CPF n° 552.118.102-44, residente e domiciliado(a), á Rua 25 de Abril nº 540 - Bairro Jardim União – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 30/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 1421/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D5A8CEA5

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TEMPORARIO Nº 1417/2021 - SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1417/2021 - SSAM
MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através da SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA - SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG 2.410.644 SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú N° 472 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o (a) Sr.(a) Wanderson Da Silva Felizardo brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 7132375 e do CPF n° 035.141.872-58, residente e domiciliado(a), á Rua 25 de Abril nº 540 – Jardim União – Marabá/Pa, designado (a) doravante por Contratado (a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, com número acima indicado, de Agente de Serviços de Conservação, junto ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, de Marabá, Autarquia vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Prorroga-se o prazo o termo final de vigência do contrato para o dia 20/12/2023.
Terceira — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N° 1417/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Quarta — Este aditivo será rescindido unilateralmente no caso de o contrato deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas nele contidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:109E9173

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2022-CEL/PMM, PROCESSO N° 24.693/2022-PMM

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2022-CEL/PMM**, **Processo n° 24.693/2022-PMM**, Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RUA PRINCIPAL DA FOLHA 35, NO NUCLEO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa: **AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ: 12.487.828/0001-03,vencedora com o valor: R$ **183.392,45.**Assinatura: em 03/01/2023,Secretário Municipal de Obras – **FÁBIO CARDOSO MOREIRA**– Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9FD5E50D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 33.730/2022-PMM – Modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2022-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço (Global por Lote). Data da Sessão: 07/Fev/2023 – 09:00h (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF'S) E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NEI'S), COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Salário Educação / Fundeb 30% VAAT / Erário Municipal. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras
Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

F***RANKLIN CARNEIRO DA SILVA –***
Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A5D26656

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MOJU EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO
PROCESSO 201901080011 – PP/CPL/PMM

Processo 201901080011 – PP/CPL/PMM. Contrato n° 2019050036 - SEMOURB. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem de ruas, travessas, avenidas, logradouros, praças e prédios públicos, localizados na sede administrativa do município de Moju/PA. Tipo: Prorrogação de prazo do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada: C C Aquino Serviços de Construção, CNPJ/MF nº 23.922.314/0001-47. Prazo aditado: 12 (doze) meses, de 31/12/2022 à 31/12/2023. Amparo Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 /93 e alterações posteriores.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:2C17D115

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – FMS
Extrato De Adesão A Registro De Preços N° 005/2022-FMS, Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2022-FMS, da Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos, Conforme Os seguintes dados: Processo Administrativo Nº 034/2022 – PMMC. Órgão Gerenciador Do Registro De Preços: Fundo Municipal De Saúde De Mojuí Dos Campos; Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL E ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES POR MEIO DE ADESAO A ATA DE RESGISTRO DE PRECOS Nº 005/2022. Contratada: RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME, C.N.P.J. Nº 22.033.970/0001-26, Contratante Secretária Municipal De Educação. Vigência Da Ata Do Registro De Preços: 12 Meses. Data da assinatura do contrato: 26/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022-SEMED
Contrato nº 057/2022- SEMED. PREGÃO ELETRONICO N° 010/2022-FMS. Parte: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO e RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEL E ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES POR MEIO DE ADESAO A ATA DE RESGISTRO DE PRECOS Nº 005/2022, com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 26/12/2022 a 25/12/2023. Valor Global de 102.463,35 (Cento e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 26/2022

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:2F34261C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022-SEMINF DA TOMADA DE PRECO Nº 005/2022-SEMINF.

ERRATA na publicação do EXTRATO DE CONTRATO 001/2022-SEMINF, circulada NESTE JORNAL em 03/01/2022, na pag. 24, ONDE SE LÊ:" EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022".
LEIA-SE: "EXTRATO DE CONTRATO 001/2023".

Mojuí dos Campos-Pará, 05 de JANEIRO de 2023.

VICTOR LUCAS DA SILVA LIMA
Sec. de Infraestrutura
Decreto 305/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:8F3CBE3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 FMS

Contrato Nº 001/2023 FMS– CHAMADA PÚBLICA N°002/2022-FMS. Parte: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – e TYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA**. com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 04/01/2023 a 03/01/2024. Valor Global de: R 686.400,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

GLAYTON JEAN DA SILVA
Secretário Mun.de Saúde
Decreto nº004/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:ED13568B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022

Objeto: **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA.** O resultado da licitação realizada no dia 03/01/2023**. Empresa vencedora**: **TYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**. CNPJ Nº 35.728.784/0001-53. Vencedora dos Item: 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15. Valor Total: 686.400,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Mojuí dos campos/PA, 05 de janeiro de 2023.

GLAYTON JEAN DA SILVA
Secretário Mun.de Saúde
Decreto nº004/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:0C2A0B89

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-FMAS

Contrato nº 001/2023-FMAS– Pregão Eletrônico N°005/2022-FMAS. Parte: Fundo Municipal de Assistência Social e DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - EPP. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**. Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 04/01/2023 a 03/01/2024. Valor Global: R$ 83.276,35 (oitenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-FMAS

Contrato nº 002/2023-FMAS– Pregão Eletrônico N°005/2022-FMAS. Parte: Fundo Municipal de Assistência Social e U F AGUIAR EIRELI. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**

ARMARINHO VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 04/01/2023 a 03/01/2024. Valor Global: R$ 86.995,80 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec.Mun.n°002/20211

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:880EC28A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 532/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 040/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: M R DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, NO TRANSPORTE DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 119.996,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 119.996,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2022 a 06 de Outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2022

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3B5DAA68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 326/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: JOSE ROSIVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 08** - Comunidade de Jauari (em frente à fazenda Friomar da Sr.ª Chica Andrade), Comunidade de Mata Alta para EMEF Água Branca do Paulino. (Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 58.990,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6B8FE8B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 327/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: LARLISON DIEGO LOPES DOS SANTOS

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REGIÃO RIBEIRINHA DESTE MUNICÍPIO, NOS TRECHOS: **ITEM 01** - Igarapés do Zé Maria, saindo da casa da Srª Lucielma; Igarapé do Baixo até a casa do Sr. Cledson; Igarapé do Cobra até a casa da Srª Eliane, indo para a boca dos referidos Igarapés, onde lancha q vem da Comunidade de Piapó estará aguardando para transportar esses alunos para a Escola Municipal de Educação Básica de Bom Jardim - Costa do Amazonas (Manhã).

VALOR TOTAL.....: R$ 59.812,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 59.812,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DE6BE4D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 328/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: W PEREIRA DA SILVA EIRELI-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA

EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 05** - Comunidade de Piquiá, Umarizal, Enseada para o CMEI Sementinha do Saber e Escola Municipal Henrique Souza, e da referida Escola até a beira do Rio na Comunidade de Cuçaru para Escola Municipal Henrique Souza. (Manhã e Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 79.096,00 (setenta e nove mil, noventa e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 79.096,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5A0B6A17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 329/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: W PEREIRA DA SILVA EIRELI-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, NOS TRECHOS: **ITEM 026** - Comunidade de Jacitara (casa do Sr. Bacurau), Ramal do Tucumã e ao longo do trecho da Comunidade de Paracari até a casa do Sr. Gabriel para a Escola Municipal de Educação Básica Fávila Gentil – Paracari - Zona do Maripá. (Manhã e Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 59.998,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação /QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 59.998,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:791C40D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 330/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: P.W.SOUZA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, NOS TRECHOS**: ITEM 003** - Comunidade de Fartura, Ramal da Margarida (casa do Peti) até a beira do rio (casa do Pedro Januário), Linha do Santos, Ramal da Darci até a beira do Rio para a Escola Municipal de Ens. Fund. Entroncamento Boa Sorte. Bacaba Apari até o porto da balsa para Escola Municipal Entroncamento Boa Sorte. Entrada do Setor 15 (casa da D. Lucia) até a Escola Municipal Entroncamento Boa Sorte (Manhã). Comunidade de Fartura, Ramal da Margarida (casa do Peti) até a beira do rio (casa do Pedro Januário), Linha do Santos, Ramal da Darci até a beira do Rio para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Entroncamento Boa Sorte. Bacaba Apari até o porto da balsa para Escola Municipal Entroncamento Boa Sorte. Entrada do Setor 15 (casa do Sr. Doca) até a Escola Municipal Entroncamento Boa Sorte (Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 196.426,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 196.426,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0F5BC81B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 331/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: EVERTON TORKATO DE OLIVEIRA SANTOS 04646565242

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 006** - Comunidade de Boa Esperança (casa do Adriano até a casa do Sr. Fagner), Ramal do Redondo (casa do Sr. Jirau) para a Escola Municipal de Educação Básica Imaculada Conceição - Agapito (Manhã). Comunidade de Boa Esperança (casa do Adriano até a casa do Sr. Arancuã), Ramal do Redondo (casa do Sr. Jirau) para a Escola Municipal de Educação Básica Imaculada Conceição - Agapito (Tarde)

VALOR TOTAL.....: R$ 84.346,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 84.346,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1514EF7E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 332/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: JUCIVANDO SILVA BARROS 89729315272

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, NOS TRECHOS: **ITEM 009** - Saída da casa do Sr. Afonso, Ramal do Mutum (casa da Josiane), Comunidade de Água Vermelha, Anta II, Ramal do Peula, Novo Brasil, Anta I até a Casa do Gute, Mata Alta para a Escola Municipal de Educação Básica Água Branca do Paulino (Manhã).

VALOR TOTAL.....: R$ 215.264,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 215.264,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7348F2BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 333/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ERILSON SOUZA PEREIRA - 58894071200

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, NOS TRECHOS: **ITEM 012** - Comunidade de Malvinas a partir da casa do seu Jonas para a Escola Municipal de Educação Básica KM 11 (Manhã e Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 80.694,00 (oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 80.694,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E4730080

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 334/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ALCIONE BENTO ARAÚJO - 65854594234

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 013** - Comunidades de Setor 05 (casa do Loílo) e Setor 06 (Curral do Valdione) para a Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 11 (Manhã).

VALOR TOTAL.....: R$ 83.754,00 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 83.754,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EF6C8B3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 335/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: HUILDENEI MARCONES CALDAS SANTANA 70878757287

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 014** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO PA 254 KM 35 (Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 171.654,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 171.654,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A774E7CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 336/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JACILENE LOPES - 77069099215

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 025** - Comunidade do Cujubim, Ramal da Colônia Nova (Ramal do Daim), Ramal do Thomaz e Ramal da Cabeceira para a Escola Municipal de Educação Básica Fernão Dias e CMEI Caminhando com Jesus - Baixão (Manhã). Comunidade do Cujubim, Ramal da Colônia Nova (Ramal do Daim até a casa da Cilene), Ramal do Thomaz e Ramal da Cabeceira - Canaã, Ramal do Santo Antonio (casa do Zico) para a Escola M. E. F. Fernão Dias e CMEI Caminhando com Jesus -Baixão (Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 77.610,00 (setenta e sete mil, seiscentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação /QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 77.610,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:267E29E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 337/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LEANDRO NOBRE DE LIMA 82616906287

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 028** - Comunidade de Cabeceira do Jacarecapá casa do Sr. Paulo Marinho para a EMEF Cabeceira do Jacarecapá. Cabaceira do Jacarecapá casa da Sra. Ticiane e Comunidade de Portelinha (casa do Sr. Aderaldo) para EMEF de Cabeceira do Jacarecapá (Manhã e Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 50.272,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação /QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 50.272,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:78D06EA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 338/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA ANTONIA VIEIRA DE MORAIS - 23175974287

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 030** - Comunidades de Curicaca (casa do Alemão) para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino, Ramal do Curicaca até a casa do Sr. Tartaruga para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino. (Manhã e Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 50.272,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2301.123610004.2.028 Manutenção do Programa Salário Educação /QSE-FNDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 50.272,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C8B9E71C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 339/2022

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB

CONTRATADA(O).....: RENDESSON DA COSTA SILVA - 71010556215

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO NOS TRECHOS: **ITEM 004** - Comunidade de Paituna (casa do Aldo), Escola de Educação Básica Paituna, casa do Avô, Escola de Educação Básica Paituna, Escola de Educação Básica Santana, casa do Pezão (Santana) para Escola de Educação Básica Santana (ida).

Retorno: Escola de Educação Básica Santana, casa do Pezão, Escola de Ed. Básica Paituna, casa do Avô, casa da Aldo Paituna (Manhã e Tarde).

VALOR TOTAL.....: R$ 72.892,00 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 3308.123610005.2.111 Ações de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental/FUNDEB-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 72.892,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Agosto de 2022 a 03 de Maio de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Agosto de 2022

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:80C29577

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso V , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de empresas para serviços de FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, CAMIONETE, VEÍCULO TIPO FURGÃO E EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE NA ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ALEX GEAN BRANDAO DE FREITAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 01 de Agosto de 2022

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHAES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:22B09EF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 011/2023

PORTARIA Nº 011/2023

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições e legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - SUSPENDER *de imediato a interesse da Administração Pública Municipal a partir* ***03/01/2023****, o gozo de férias concedido a Servidora Municipal* **HELEN CHRISTINA PELEJA DE OLIVEIRA - Oficial Administrativo**, *lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo* do Exercício/2022, concedida pela Portaria nº 679 de 29/12/2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, retornando, portanto, as suas funções normais.

Art. 2º - O gozo das férias que se refere no artigo anterior, será concedido posteriormente em comum acordo com a Administração Municipal, sem prejuízo ao serviço Público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Pará, em 03 de janeiro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2E921DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 012/2023

PORTARIA Nº 012/2023

Dispõe sobre a Revogação da Portaria Nº 694/2022, e da outras Providências.

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar** em sua totalidade a partir de **31/12/2022**, a Portaria Nº 694 de 31 de dezembro de 2022, que concede diárias ao senhor **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES**,

Art. 2º - Registre, dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Prefeito Municipal de Monte Alegre - PA, em 04 de janeiro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:673D4ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 014/2022-SEMMA

TERMO DE DISTRATO Nº 014/2022-SEMMA

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre - PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7600414 PC/PA e CPF 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio Franco, s/n°, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, CEP - 68.220-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre - PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 12.982.929/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4842398 PC/PA e CPF 796.095.112-87, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, nº 2000, Comunidade de Canp, Zona Rural de Monte Alegre - PA, doravante denominados **Primeiro Distratante** e **JARDEL SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 5747699 PC/PA** e do **CPF nº 535.663.782-91,** residente e domiciliado neste município, sito a Rua Hernane Chaves, nº 20, Bairro Cidade Alta, CEP - 68.220-000, doravante designado **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **073/2022-SEMMA** de 23 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Pedido de Dispensa, protocolado nesta repartição sob o número 1797, livro 45, fls 47, datado em 17/11/2022**,** que solicita a rescisão amigável do contrato, anexo do referido Termo.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executará seus serviços até **16/11/2022.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 17 de novembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Municipal em Exercício

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Secretario Municipal de Meio Ambiente

JARDEL SILVA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:_____

2- _____
CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:95A2DFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 014/2022- FUNDEB

TERMO DE DISTRATO Nº 014/2022- FUNDEB

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7600414 PC/PA e CPF 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio Franco, s/n°, Bairro Cidade Alta, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 29.492.262/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3727870 PC/PA e CPF 195.114.852-53, residente e domiciliada sito a Travessa Dr. Loureiro, n° 356, Bairro Cidade Alta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr.(a) **VALNEY SOUZA CAMPOS FILHO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 7439657 PC/PA** e do **CPF nº 030.217.892-93,** residente e domiciliado neste município, sito Travessa Carlos Arnóbio Franco, nº 275, Cidade Alta, Município de Monte Alegre – Pará, CEP - 68.220-000, doravante **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob **o nº 045/2022- FUNDEB** de 17 de janeiro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o (a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Pedido de Dispensa, protocolado nesta repartição em 28/12/2022, sob o nº 2079, livro 045, folhas 73**,** que solicita a rescisão amigável do contrato, anexo do referido Termo.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, a partir de **02/01/2023.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre/PA, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educ. Esp. Cult. e Turismo
Decreto nº 006/2021

VALNEY SOUZA CAMPOS FILHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
1- _____
CPF:_____

2- _____
CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:74A4C12F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
TERMO DE DISTRATO Nº 015/2022- FUNDEB

TERMO DE DISTRATO Nº 015/2022- FUNDEB

Pelo presente instrumento de Distrato Contratual, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 04.838.496/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7600414 PC/PA e CPF 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Arnóbio Franco, s/n°, Bairro Cidade Alta, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF 29.492.262/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3727870 PC/PA e CPF

195.114.852-53, residente e domiciliada sito a Travessa Dr. Loureiro, n° 356, Bairro Cidade Alta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr.(a) **ANDRESSA ALINE ALBARADO ARCANJO PINTO,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do **RG nº 5945799 PC/PA** e do **CPF nº 008.704.362-95,** residente e domiciliado neste município, sito Rua Pedro Sampaio, nº 215, Curaxi, Município de Monte Alegre – Pará, CEP - 68.220-000, doravante **Segundo Distratante,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob **o nº 120/2022- FUNDEB** de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o (a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Pedido de Dispensa, protocolado nesta repartição em 28/12/2022, sob o nº 2092, livro 045, folhas 74**,** que solicita a rescisão amigável do contrato, anexo do referido Termo.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, a partir de **01/01/2023.**

CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre/PA, 28 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educ. Esp. Cult. e Turismo
Decreto nº 006/2021

ANDRESSA ALINE ALBARADO ARCANJO PINTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
1- _____
CPF:_____

2- _____
CPF: _____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:9C470D76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 014/2023

PORTARIA Nº 014/2023

Designa membros da Comissão Permanente de licitação para atuação nos Procedimentos Licitatórios nas modalidades: Tomada de Preços, Concorrência, Inexigibilidade, Chamada Pública, Carta Convite e Dispensa dos Fundos e da Prefeitura Municipal de Monte Alegre Pará.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, de acordo com o 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para atuarem nos procedimentos licitatórios dos Fundos Municipais e da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nas modalidades: **Tomada de Preços, Concorrência, Inexigibilidade, Chamada Pública, Carta Convite e Dispensa,** com a seguinte composição:

I – Presidente:
Alex Gean Brandão de Freitas – CPF nº 414.282.502-04
II – Membros:
b) Elene Maria Gonçalves Garcia – CPF nº 110.795.252-20
c) Késia de Aragão Pantoja – CPF nº 657.196.112-15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrarias.

Art. 3º - Registre-se, dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 04 de janeiro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F89447FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 015/2023

PORTARIA Nº 015/2023

Designa o PREGOEIRO e Equipe de Apoio, para atuação nos Procedimentos Licitatórios, na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico dos Fundos e da Prefeitura Municipal de Monte Alegre Pará - PMMA.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com as Leis Federais n° 10.520 de julho de 2002; n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico desta municipalidade, no período de 02/01/2023 a 31/12/2023, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:
a) Alex Gean Brandão de Freitas – CPF nº 414.282.502-04
II – Equipe de Apoio:
b) Elene Maria Gonçalves Garcia – CPF nº 110.795.252-20
c) Késia de Aragão Pantoja – CPF nº 657.196.112-15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 04 de janeiro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:CD922E26

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – PE 01/2023/PMNI – SRP

Município de NOVA IPIXUNA – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Coordenador de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônico, tipo Menor Preço, por ITEM, Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 10h00min (horário de Brasília- DF) do dia 18/01/2023, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO PÚBLICO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Nova Ipixuna – PA, Mural de licitações – TCM/PA, e-mail: cpl.pmni@gmail.com, e/ou na Sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTÔNIO MARROCOS, N° 01, BAIRRO: FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Nova Ipixuna - PA, 04 de janeiro de 2023.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:4253217A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação do **Aviso de homologação e extrato de Ata SRP do Pregão Eletrônico 44/2022-SRP**, publicado no PLACARD da PMNP, circulado no Diário Oficial do Município, em 19 de dezembro de 2022, Edição nº 0972-2, e na FAMEP em 20 de dezembro de 2022, Edição nº 3145. **Onde se lê: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.012.458/0001-11, ATA SRP Nº 1412001/2022,** com valor **R$ 233.401,35** (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e cinco centavos), de VIGÊNCIA DE 14/12/2022 ATÉ 14/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.445.592/0001-02, ATA SRP Nº 1412002/2022,** com valor **R$ 125.775,60** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), de VIGÊNCIA DE 14/12/2022 ATÉ 14/12/2023. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 14/12/2022. GELSON LUIZ DILL – PREFEITO. Leia-se: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SÃO COSME LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.012.458/0001-11, ATA SRP Nº 1412001/2022,** com valor **R$ 233.401,35** (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta e cinco centavos), de VIGÊNCIA DE 14/12/2022 ATÉ 14/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.445.592/0001-02, ATA SRP Nº 1412002/2022,** com valor **R$ 125.775,60** (cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), de VIGÊNCIA DE 14/12/2022 ATÉ 14/12/2023. **EMPRESA VENCEDORA: SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **34.925.161/0001-08, ATA SRP Nº 1412013/2022,** com valor **R$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), de VIGÊNCIA DE 14/12/2022 ATÉ 14/12/2023. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93**

EM 14/12/2022.

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:3480AEA9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL E ADIAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-036SMSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO DO EDITAL em respostas a impugnações feitas ao mesmo, prorrogando assim a licitação que iria ocorrer no dia 05/01/2023 às 09h, passará a ocorrer dia 16/01/2023 às 09h. O edital retificado estará disponível no dia 05/01/2023.

Novo Repartimento - PA, 04 de janeiro de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:31C656EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2022-PMO

Processo Licitatório: Nº PE-003-PMO/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: S. A. MELO - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 30/06/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:55D3CD43

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022-PMO

Processo Licitatório: Nº PE-003-PMO/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: OTANIEL G. GUALBERTO SERVIÇOS - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 30/06/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D01FB18A

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-SRP-PMO

No dia 03/01/2023 foi adjudicado e no dia 04/01/2023 foi homologado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-SRP-PMO. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados às Secretarias e Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, em consonância de quantidades e especificações constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório. Empresas vencedoras: AMAZON CARDS S/S LTDA - DEMAIS, no valor de R$ 19.255.101,60 (Dezenove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e um reais e sessenta centavos). RECURSOS PRÓPRIOS e FEDERAIS.

Oriximiná-PA, 04 janeiro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D709368D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº TP-013-PMO/2022

No dia 02/01/2023 foi adjudicada e no dia 04/01/2023 foi homologada a TOMADA DE PREÇO Nº TP-013-PMO/2022. Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão-de-obra, para executar a segunda etapa da construção do Centro Comercial Popular – zona urbana de Oriximiná, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. Empresa vencedora: F S DA LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.229.253/0001-08, no valor de R$ 1.356.296,63 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos). RECURSOS PRÓPRIOS.

Oriximiná-PA, 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B1403A23

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SME
A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que realizará Chamada Pública n.º 001/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da **Agricultura Familiar Indígena** do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Pará – PEAE/PA, instituído pela Lei Estadual n 8.847 de 09 de maio de 2019, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38/2009 e Resolução nº 026 de17 de junho de 2013 – FNDE, **para o Ano Letivo de 2023**, com abertura para o dia 30/01/2023 às 14h30mim, Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida das Nações nº 415, Bairro Centroou e-mail licitapmon@gmail.com, celular (94) 991524617.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
SecretárioMunicipaldeEducação

Publicado por:
Carlito Lopes Sousa Pereira
Código Identificador:BF19C890

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023/SME
A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – PA, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que realizará Chamada Pública n.º 002/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Pará – PEAE/PA, instituído pela Lei Estadual n 8.847 de 09 de maio de 2019, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38/2009 e Resolução nº 026 de17 de junho de 2013 – FNDE, **para o Ano Letivo de 2023**, com abertura para o dia 31/01/2023 às 09h00mim, Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida das Nações nº 415, Bairro Centroou e-mail licitapmon@gmail.com, celular (94) 991524617.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Carlito Lopes Sousa Pereira
Código Identificador:CD8FD0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 219

DECRETO Nº 219 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ajustes e implementações no âmbito administrativo, se faz necessario à suspensão temporária do atendimento presencial;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído RECESSO nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no período de 04 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essenciais, serão mantidos no período do recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, cumprirão escala de trabalho a critério de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:9F02BDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 220

DECRETO Nº 220 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ALDEMAR SEBASTIÃO FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 657.694.902-25, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:BCB4332C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETONº 221

DECRETO Nº 221 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **GEIZA DA SILVA DANTAS**, inscrita no CPF nº 755.691.912-91, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:B022CFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222

DECRETO Nº 222 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **CLÁUDIA BORGES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 775.291.542-49, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:6B2E6147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223

DECRETO Nº 223 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ERMSON RUNIAN CORREIA**, inscrito no CPF nº 591.584.172-49, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:8F9AD2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224

DECRETO Nº 224 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MIZAEL LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 869.138.912-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:59ECF553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225

DECRETO Nº 225 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Assessor Jurídico".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 971.057.672-00, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:B4BEBC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226

DECRETO Nº 226 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Procurador Geral do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 258.292.111-49, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:AAC25BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 227

DECRETO Nº 227 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Coordenadora da Unidade de Controlador Interno".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**, inscrita no CPF nº 002.911.982-01, para

exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:F5DB0785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 228

DECRETO Nº 228 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Saneamento".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EDMILSON DO CARMO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 014.024.672-06, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:F28C727B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222

DECRETO Nº 222 DE, 04 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **CLÁUDIA BORGES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 775.291.542-49, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, do munícipio de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 04 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:DC495B66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº. 001/2023 DE 03 DE JANEIRO 2023.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – **estado do Pará,** Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelos artigos Art. 80 e Art. 84, Inciso III, d, da Lei Orgânica do Município de Paragominas e Lei Municipal 682/2008.

Considerando a necessidade de viabilizar o andamento dos atos administrativos e dos serviços da Agência de Saneamento de Paragominas – **SANEPAR;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO,** RG 2133205, CPF 425.643.442-91 nomeado no Cargo em Comissão de **Superintendente Operacional,** lotado na Agência de Saneamento de Paragominas- **SANEPAR, Padrão - DAS – 080 – 4**, para responder interinamente pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento Sanepar, na ausência da Sra. ROSILENE GOMES COSTA, no período de 09 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023

Art. 2° A função de que trata o artigo anterior, o designado passa a responder e assinar por todos os atos inerentes à função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 03 de janeiro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1FE4021D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-00009

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2022-00009, com objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA AVENIDA JÚLIA KUBICHEK, NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS".

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, encaminhou através do ofício nº 013/2023-DML a solicitação de impugnação apresentado pela empresa supracitada para análise do Departamento jurídico.

Considerando que até o presente momento, não obtivemos resposta da assessoria jurídica.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais decide suspender a sessão, informando que a publicação da suspensão e da nova abertura acontecerá nos meios de comunicação utilizados anteriormente.

Paragominas/PA, 04 de janeiro de 2023

LUCIANA BRITO VIEIRA
Presidente da CPL - Portaria nº 003/2022-GPP

JORGE PASCOA DA SILVA
Secretário - Portaria nº 003/2022-GPP

DIANA MARIA BARATA BORGES
Membro Titular - Portaria nº 003/2022-GPP

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:159D6E46

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATO ADMINISTRATIVO

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelas empresas A.C.L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME, CONSTRUTORA PACHECO & MACHADO UNIPESSOAL LTDA, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP e N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI, no processo CONCORRÊNCIA N° 3/2022-00009 que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 200 METROS DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS/PA".

Considerando o parecer do Setor Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, reprovando a habilitação técnica da empresa A.C.L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME e aprovando das empresas CONSTRUTORA PACHECO & MACHADO UNIPESSOAL LTDA, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP e N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI.

Considerando ainda a análise da Comissão Permanente de Licitação onde constatou-se que empresa A.C.L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME não apresentou o comprovante de pagamento do Seguro Garantia da Proposta desobedecendo o item 13.6.7.2 do Edital; não apresentou a declaração de aceitação descumprindo o item 13.4.6 do Edital e não apresentou a declaração de aparelhamento descumprindo o item 13.4 do Edital, e que as empresas CONSTRUTORA PACHECO & MACHADO UNIPESSOAL LTDA, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP e N. PRIME CONSTRUTORA cumpriram os requisitos editalícios.

Desta forma, a CPL declara INABILITADA a empresa A.C.L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME e HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA PACHECO & MACHADO UNIPESSOAL LTDA, METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP e N. PRIME CONSTRUTORA.

Assim a Comissão Permanente de Licitação concede aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, em consonância com o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para interposição de recurso.

Paragominas/PA, 04 de janeiro de 2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Presidente da CPL Portaria 003/2022 – GPP

JORGE PASCOA DA SILVA
secretário Portaria 003/2022 – GPP

DIANA MARIA BARATA BORGES
Membro Portaria 003/2022 - GPP

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:E94C1317

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N.º 833/2023 - GABINETE

"ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária vigente para inclusão das seguintes contas de Receitas Orçamentárias bem como suas fontes de recursos.

Parágrafo Único. As contas de Receitas a que se refere o caput do presente artigo obedecerão a seguinte classificação orçamentária em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

1000.00.00.00 RECEITAS CORRENTES
1600.00.00.00 Receita de Serviços
1610.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1611.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1611.02.00.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
1611.02.01.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal

1000.00.00.00RECEITAS CORRENTES
1700.00.00.00 Transferências Correntes
1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1724.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1724.99.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1724.99.01.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Principal

1000.00.00.00 RECEITAS CORRENTES
1900.00.00.00 Outras Transferências Correntes
1990.00.00.00 Demais Receitas Correntes
1999.00.00.00 Outras Receitas Correntes
1999.16.00.00 Títulos Executivos Extrajudiciais
1999.16.10.00 Termo de Ajustamento de Conduta 1
999.16.11.00 Termo de Ajustamento de Conduta - Principal

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01 de setembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:5803D6FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 834/2023 - GABINETE

"ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) para inclusão de ação orçamentária e seus respectivos elementos de despesas.
Parágrafo Único. O Crédito Especial a que se refere o caput do presente artigo, obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO 11 – Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade 01 – Câmara Municipal de Rio Maria
Código 01.031.0001.2-207 – ENCARGOS COM DIÁRIAS PARA VEREADORES MUNICIPAIS
Elementos de Despesas Descrição Valor (R$)
3390.14.00.00 Diárias – Civil 130.000,00
TOTAL GERAL 130.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para fazerem face ao Presente Projeto correrão a conta da anulação das seguintes dotações, conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

ÓRGÃO 10 – Prefeitura Municipal de Rio Maria
Unidade 12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos
Código 25.752.0013.2-149 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elementos de Despesas Descrição Valor (R$)
3190.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado 20.000,00
3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Civil 110.000,00
TOTAL GERAL 130.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 01 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:27CA13DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 1.120-A - GABINETE

REVOGA DECRETO QUE NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:
D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 088/2021 que nomeou o servidor **GILSON DA SILVA CARNEIRO**, no cargo de comissão de Secretário Escolar, afeto a Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas, para as devidas anotações no prontuário do servidor.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, atingindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2022

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:EB032381

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 018/2023

DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2023 – SEMAP/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar GABRIELLA COSTA MARTINS, Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária desta Prefeitura, à serviço da SEMAP, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 03 e 04 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FDEB3B8A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 019/2023

DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2023 – SEMAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, à serviço da SEMAP, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 03 e 04 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:2490EFF1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 020/2023

DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2023 – SEMAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, à serviço da SEMAP, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 05 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A796BCF1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 021/2023

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2023 – SMPAS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GILDÁSIO ARAÚJO PAIVA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, à cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 03 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:79B4DBEE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 022/2023

DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2023 – ASCOM;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) JANE CLEIA VIEIRA FEITOZA, lotado(a) no(a) Gabinete da Prefeita, à serviço desta Secretaria, à cidade de BELÉM/PA, nos dias 05 e 06 de janeiro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CAA4C00D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022-CP/SEMSA

CONTRATO Nº.....: 04.0101/2023-CP
ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022-CP/SEMSA
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CONTRATADO…: J PEREIRA ALENCAR E SERVIÇOS – CNPJ sob nº **19.281.091/0001-09.**
OBJETO.....: – Credenciamento de Empresa especializada e devidamente constituída para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros TFD, conforme especificados no Anexo II do Edital, para atendimento às demandas da municipalidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR.....: R$ R$ 1.105.360,00 (um milhão cento e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

Exercício: 2023
1010 – FUNDO MUNIC. DE SAUDE
10.301.0004.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.302.0004.2.075 - Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicilio TFD.
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002

VIGÊNCIA.....: 04 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de janeiro de 2023.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:63FBC1A7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. MENDONÇA FURTADO, Nº 2440, BAIRRO: ALDEIA, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

PORTARIA Nº165/2022-SEMSA SANTARÉM, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA,** Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 759/2022-GAB/PMS, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO o Artigo 319 do Decreto Lei nº 5452/43 pela Lei Federal nº 12.812/13, que assegura a estabilidade provisória da servidora durante a gravidez e a licença maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de interesse público relacionando à oferta de saúde aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO o artigo 214 da Lei Municipal nº 14.899/94, que elenca as possibilidades para contratação de pessoal por tempo determinado a "falta ou insuficiência de pessoal para execução dos serviços essenciais".

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais de cada unidade de saúde;

RESOLVE:

Art.1° - PRORROGAR a vigência dos Contratos Temporários dos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde-UBS, Centros de Referências, Prédio Administrativo da SEMSA, e demais setores, relacionados no ANEXO I desta Portaria, por um período de 06(seis) meses, **a contar do dia 01/01/2023** até o dia até **30/06/2023.**

Art.2° DETERMINAR que os contratos prorrogados sejam automaticamente encerrados ao final do prazo estipulado;

Art.3° DETERMINAR que as demais cláusulas contratuais sejam mantidas.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 759/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:2D76189A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA INTERNA Nº 001/2023– SEMSA DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA INTERNA N.º 0149/2022-SEMSA, NO QUE TANGE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE MANUAL DE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO – POP.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, conforme Decreto nº 0759/2022-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde que compõem a rede municipal de Santarém, em atendimento às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990,
CONSIDERANDO o Memo. SEMSA N.º 1168/2022-NAPS que solicita mudança dos integrantes da comissão para elaboração de manual de normas, rotinas e procedimentos operacionais padrão – POP
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 0149/2022-SEMSA de 24 de novembro de 2022, passando a vigorar com a nova redação:
Art. 1º Instituir, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde em Santarém/PA, comissão para elaboração de Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão-POP, para ser executado nas atividades realizadas pelas equipes de saúde no âmbito municipal, com a seguinte composição:

1. Marcela Pinheiro Brasil – Centro de Referência em Saúde da Mulher;
2. Juliete Alcântara Silva – Núcleo de Referência Técnica em Saúde;
3. Antônia Sueleide Bezerra Bonfim – Núcleo de Atenção Primária em Saúde;
4. Janecely Cristina de Sousa Rego – Núcleo de Referência Técnica em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:3999CBCE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO FUNDEB 2023

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SANTARÉM NOVO - PA

CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CACS/FUNDEB

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB QUADRIÊNIO – 2023/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – CACS/FUNDEB, Órgão legalmente constituído por designado Decreto nº 031/2021, no uso das atribuições, considerando as disposições da Lei Federal Nº. 14.113 de 25/12/2020, Lei Municipal nº. 158, de 24 de março de 2021, e regido pelo seu Regimento Interno em regular funcionamento, vem através de seu representante legal que abaixo assina, resolve:

Art. 1º. Lançar o presente edital convocando alunos, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, vinculados às escolas públicas da educação básica do Município de Santarém Novo, e demais órgãos e entidades legitimados a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do CACS- FUNDEB, para o período que terá início a partir da nomeação dos indicados, com data provável de 12/01/2023 até 31/12/2026.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da
Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d)1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um)indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
k) 1 (um) representante das escolas do campo;
l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro,
deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em parceria com a Secretaria Municipal de educaçãp e/ou Sindicado dos Trabalhadores em educação Pública do Pará-SINTEPP serão responsáveis por todo o processo eletivo para um novo mandato do Colegiado.

Art. 3º – Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que irão representar, após processos eletivos organizados pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por novo representante indicado/eleito por sua categoria.

§ 4º. Os representantes serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
nos casos das representações dos órgãos, municipais e das entidades de classes organizadas, serão indicados pelos seus dirigentes;
II- nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III- nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
V- Os membros titulares e suplentes do Conselho do FUNDEB serão indicados pelos Órgãos e Entidades que irão representar, após processos eletivos organizados pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

Art. 4º - De acordo com § 4º do art. 2º da Lei Municipal Nº 158, de 24/03/2021, e em conformidade ao § 5º do art. 34 da Lei Federal Nº. 14.113/2020, ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser encaminhados através de Ata devidamente lavrada e assinada por seus pares, tendo em anexo a cópia de seus documentos: CPF, RG, Comprovante de residência, Endereço de e-mail e nº de Telefone. § 1º - Os respectivos documentos devem ser entregues até o dia 06/01/2023, para a Comissão Eleitoral do Conselho do FUNDEB, na Sala disponibilizada, Sito a Rua Gilberto Amaral Dias nº 10 – bairro Liberdade – Prédio da Secretaria Municipal de Educação, 08h às 12 h e das 14h às 17h, aos cuidados da Secretária execultiva da comissão do CACS - FUNDEB.

§ 2º – O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Município.

Art. 6º - A eleição de que trata este Edital será no dia 12/01/2023, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Gilaberto Amaral Dias – bairro Liberdade - das 16h às 18h.
Parágrafo único: participarão da eleição para a composição da diretoria do Conselho do FUNDEB no que diz o artigo 7º deste edital, os titulares e Suplentes de cada indicação e a comissão eleitoral como prevê o artigo 2º, § 4º deste edital.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS
Art. 7º - Regulamentar junto com o Regimento Eleitoral o processo de escolha da nova composição do Conselho do FUNDEB para o Quadriênio 2023/2026
.
Art. 8º - O presente edital estabelece normas para o processo de escolhas dos novos membros do Conselho do FUNDEB.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB exercerá as funções como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidos pelo município.

Art. 10º - As eleições do Conselho do FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de convocação e do Regimento Eleitoral nas escolas e entidades deste município.

CAPÍTULO II– DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral formada por 06 (seis) membros, sendo 03(tres) titulares e 3 (suplentes) suplentes:
Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará Subsede/Santarém Novo– SINTEPP;
Um (01) membro titular e um (01) suplente representando a Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Conselho do FUNDEB.

Membros da Comissão:
Vanusa Conceição de Sousa Conceição – Presidente;
Manoel Ernesto Araujo Teixeira - Vice-Presidente;
c) Maria Liamara– 1º Secretária;
d) Wanderson– 2º Secretário;
e)Silvio Cesar – Suplente;
f) Joao Marcelo – Suplente;

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES
Art. 12º - Processo de escolha dos representantes das entidades (titular e suplente) dar-se-ão:
Através de reunião ou assembleia geral com seus respectivos membros;
b) Com registro em ata e acompanhado dos documentos pessoais comprobatórios.
Parágrafo único - A escolha de representantes dos segmentos de alunos e pais de alunos é de responsabilidade das unidades de ensino, considerando somente os que mantem assento nos conselhos escolares das instituições de ensino. E sobre os demais membros, o processo de escolha, é de responsabilidade de suas entidades, órgãos e agremiações.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES
Art. 13º - As eleições para representante de entidades com os seus suplentes devem ocorrer em turno único, pelo voto direto ou por aclamação ou de acordo com o seu regimento interno.

Art. 14º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro da candidatura.

Art. 15º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS

Art. 16º - Podem ser candidatos nas entidades os filiados efetivos que tenham pelo menos seis meses de filiação, em situação regular com suas entidades ou de acordo com o seu Regimento ou Estatuto. Excetos representantes dos servidores em educação.

CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17º - A Comissão Eleitoral deve divulgar o Resultado Final das eleições, para o Conselho Municipal do FUNDEB, após a apuração dos votos, que deverá ser HOMOLOGADO em seguida pela Assembleia Geral do FUNDEB, que diplomará os eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário (a) do Conselho, serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, de acordo com o que estabelece no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DA POSSE E MANDATO

Art. 18º Os eleitos tomarão posse com a nomeação através de Decreto exarado pelo Executivo Municipal, cujo mandato terá a duração de quatro anos. Fica vedada a recondução dos mesmos membros.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Edital está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, com prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE SANTARÉM NOVO, privativamente, a interpretação do presente Edital.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CACS/FUNDEB em conjunto com a Comissão Eleitoral.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE SANTARÉM NOVO – CACS/FUNDEB decide aprovar o presente Edital de Convocação.

Santarém Novo, PA, 10 de dezembro de 2022.

_____
VANUSA CONCEIÇÃO DE SOUSA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:C0989558

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PARA CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO E SERVIÇOS CONTRATO Nº. 2022291202. Origem: Dispensa n° 7/2022-261201. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO SÃO CAETANO DE ODIVELAS e à Pessoa Jurídica: FRAN AUTO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.351.614/0001-31. Fundamentação Legal: nos termos do art. 24, INCISO IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De Material De Consumo E Serviços Na Manutenção E Correção Preventiva De Veículo (Coletor De Lixo), Destinado A Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras, Transporte E Urbanismo De São Caetano De Odivelas/PA, Vigência: até 31/12/2022.

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:103C33B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220025, 20220026, 20220027, Contratada: Brasil de Castro -Sociedade de Advogados S/S. objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços técnicos e assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e fundos municipais. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência do contrato 30 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220084 Contratada: Autobus Empreendimentos Eireli. objeto: Contratação de empresa para locação de veículo tipo ônibus para atender o transporte universitário do município de São Domingos do Araguaia. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência do contrato 30 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220067 Contratada: Ac Bueno Serviços Educacionais Eireli . objeto: Contratação de empresa para locação de software escolar, módulo acadêmico, integrando SEMED/ESCOLAS do município com geração de relatórios maximizados, serviço de manutenção, reparos e assessoria, para atenderas necessidades do fundo municipal de educação. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência do contrato 30 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220180 Contratada: Instituto D.Luzia. objeto: Credenciamento para contratação de instituições filantrópicas ou empresas/entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços médicos plantonistas. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência do contrato 30 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
Extrato do 1º Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220078 Contratada: SC DO VALES LTDA Vales. objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria educacional em todas as áreas para atender as necessidades do fundo municipal de educação. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de vigência do contrato 30 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.
##ASS ELIZANE SOARES DA SILVA
##CAR PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Joaquim Cezário Pereira Júnior
Código Identificador:C97D2CA4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2023

DECRETO Nº 01/2023 - GMPSAGA

São Geraldo do Araguaia/PA, 03 de janeiro de 2023.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB".

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, bem como trouxe novo regramento acerca do Conselhos Municipais para controle da aplicação dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 517/2021 que instituiu o Novo Conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – CACS – FUNDEB na forma da Lei Federal nº 14.113/2020, no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia/PA.

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídos e nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, a seguir discriminados:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: Jenival Vales dos Santos
Suplente: Katia da Mota Nascimento
Titular: Edna Maria de Jesus Sousa Tupinambá
Suplente: Maria das Dores Pego de Macedo

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Geraldo Isaias Braga de Oliveira
Suplente: Francisco de Assis Alves da Silva

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: Valdenice Pires de Sousa
Suplente: Rosimeire Pego de Macedo Costa

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: José Bonfim dos Santos Sousa
Suplente: Rosimeire Nominato Teixeira

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Leilane Santo de Sousa
Suplente: Fabiana Almeida Teixeira
Titular: Sidney Cardoso da Luz
Suplente: Jerônimo Carlos Braga Costa

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Hávila Caroline de Oliveira Sousa
Suplente: Iasmin Lima Medeiros
Titular: Isabella Alves Aquino
Suplente: Maria Fernanda Rios Cunha

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Cosme Pereira da Silva
Suplente: Moacir Brito de Carvalho

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Aldeone de Sousa Medrado
Suplente: Idael Lima da Silva

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Sândya Maria Pereira de Almeida
Suplente: Ivanete Pereira da Cunha

Titular: Marcio Leandro da Silva
Suplente: Luiz Gustavo Lopes

X - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS
Titular: Francivaldo Pereira de Freitas
Suplente: Amoneté Suruí

XI – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DE CAMPO
Titular: José Roberto Cardoso Rosa
Suplente: Keila Pereira de Oliveira

XII – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS RIBEIRINHAS
Titular: Emival Borges da Cruz
Suplente: Valdemir Ribeiro de Oliveira

Art. 2º Os membros do CACS-FUNDEB nomeados na forma do Art. 1º terão um mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica composto a Diretoria do Conselho do FUNDEB através da eleição e posse realizada no dia 27 de dezembro de 2022 pelos Conselheiros Titulares, a saber:
Presidente: Geraldo Isaias Braga de Oliveira
Vice-Presidente: José Bonfim dos Santos Sousa

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:DF8F7A8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO 20220265

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20220265
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SRP

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação de São João de Pirabas/Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder de dever corrigir erros formais, RETIFICA a publicação feita em 09 de novembro de 2022, pág. nº 3149, nos seguintes termos: onde se lê: **VALOR TOTAL:** R$ 56.679,70 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), leia-se: **VALOR TOTAL:** R$ 57.878,50 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Onde se lê: SUBELEMENTO 3.3.90.30.48, NO VALOR DE R$ 44.616,70, leia-se: SUBELEMENTO 3.3.90.30.48, NO VALOR DE R$ 45.815,50.

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:095CD3A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20220263 - PREGÃO Nº 016/2021/SRP/PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220263 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 016/2021/SRP/PE **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS **CONTRATADA(O):** COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS. **VALOR TOTAL:** R$ 70.047,80 (SETENTA MIL, QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) **PROGRAMA DE TRABALHO:** EXERCÍCIO 2022 ATIVIDADE 2329.154520022.2.083 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.26, NO VALOR DE R$ 70.047,80 **VIGÊNCIA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2022 A 31 DE JANEIRO DE 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2022

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES
Ordenadora De Despesa

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:A7CC3F36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA**, torna público o resultado da licitação após análise da documentação apresentada, satisfazendo a Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **Processo Administrativo nº 09060001/2022** que deu origem ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico **nº 011/2022-SRP Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL PARA ATENDER AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, tendo como vencedora as empresas **A.R DA C BARRA EIRELI, CNPJ: 16.646.573/0001-27**, vencedora dos **itens: 05, 13, 16, 18, 21, 24**, empresa **R P S DE OLIVEIRA EIRELI CNPJ: 41.288.529/0001-30**, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 25,** no valor total HOMOLOGADO de R$ **392.812,00** (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais) considerando os termos do processo e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer. **Data da Homologação:** 04/01/2022.

Ordenador de Despesas:
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS,
Secretária Municipal de Assistência Social de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
William rey Guimarães
Código Identificador:8944F00D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 99 da Lei Municipal 331/91 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO ainda, o objeto do requerimento interposto pelo (a) requisitante através do Processo nº 0005/2023–GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER a Licença para Trato de Assuntos Particulares, em atendimento à petição do (a) interessado (a), concedida ao (à) servidor (a) Sr. (a) **JOÃO JERFFESSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, para que retorne a exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEB I**, **NÍVEL II**, com lotação à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 04 de janeiro de 2023.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:BE35F5B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Iegais, fundamentada na Constituição Federal, e Art. 63, lnciso VII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Artigo 138, Parágrafo Único, *da* Lei Complementar n° 001/2006, de 26 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal-UFM será atualizado Ievando-se em conta o Indice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

DECRETA:

Art. 1º O **valor da Unidade Fiscal do Município - UFM** será atualizado com base no Indice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, que no período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022 acumulou a *parcentual* de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimo por cento). Fonte lnstituto Brasileìro de Gsografia e Estatlstica (IBGE), sobre o valor de 4,59 UFM vigente em 2022.

Art. 2º Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município (UFM) no valor de R$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Os valores dos parcelamentos de impostos, taxas e demais valores cobrados administrativamente ou judicialmente serão atualizados com base na Unidade Fiscal do Munícípio (UFM).

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas (PA), em 04 de janeiro de 2023.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAUJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:4ABA54A2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20223115 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0039 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **CONTRATADA(O):** J V COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Uniforme Operacional e Acessórios para os Agentes de Trânsito de São Miguel do Guamá. **VALOR TOTAL:** R$ 16.571,83 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) **VIGÊNCIA:** 27 de Dezembro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Dezembro de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:A76B1EEC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-092FMS

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2023**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-092FMS, tipo menor preço por ITEM, cujo objeto é à **aquisição de materiais de fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã,** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 04 de janeiro de 2023.

LUIZ FERNANDO FEITOSA FILHO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:EB2421C5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
DECRETO 068/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO RECESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, DURANTE O PERÍODO DO DIA 1º A 31 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO que a administração pública municipal precisa encerrar a prestação de contas e o balanço geral do exercício de 2022 e, desta forma, necessita da mobilização integral de todos os departamentos envolvidos na gestão administrativa, financeira e contábil;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado prorrogação do recesso administrativo no período de **1º a 31 de janeiro de 2023**, sem atendimento ao público, sendo destinado esse período para expediente interno, com exceção da Secretaria de Fazenda, Secretaria de Administração, Departamento de Tributos e Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Art. 2º. Nas demais Secretarias serão mantidas todos os serviços considerados essenciais.
Art. 3º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica, no âmbito de cada competência, às repartições que têm como atribuições a execução e atendimento de serviços considerados essenciais, tais como, LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS e SEGURANÇA PÚBLICA, devendo cada Secretaria adequar suas escalas de trabalho.
Art. 4º. O art. 1º deste Decreto também não se aplica às áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centros e Postos de Saúde, Maternidade Municipal, Central de Materiais Esterilizáveis (CME), Laboratório Central, Rede de Atenção Básica, Departamentos e Secretaria de Saúde, onde deverá ser instituída a escala de trabalho através de ato próprio do titular da pasta.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito do Município de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:56F3356A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 057/2022/FMS -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 105/2022/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 057/2022/FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e o Parecer Jurídico nº 217/2022 - PJX, a Senhora **ANDRESSA BORBA MAGALHÃES**, designado pela Portaria nº 2219/22, de 17 de novembro de 2022, referente a análise de **RECURSO** apresentado pela licitante **S.M GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA**, inscrita no CNPJ sob o **nº. 26.889.274/0001-77,** estabelecida na Rua 1, s/n, Quadra 2 Lote 145 A, Balneário das Garças, CEP: 28.898.268, Rio das Ostras - RJ, referente ao processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - SRP Nº 057/2022/FMS, onde o objeto se destina a contratação de empresa especializada para o registro de preços, do tipo menor preço, por item, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.** NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado e RATIFICO a decisão da Pregoeira no referido certame, quanto a habilitação da empresa MAGAZINE MENEGHEL LTDA, na sessão ocorrida no dia 14/12/2022 através do portal,www.portaldecompraspublicas.com.br

Xinguara/PA, 03 de janeiro de 2023.

Município de Xinguara - Pará
FABRICIO MOURA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:24DD20BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.
CONSIDERANDO que o Poder Público dispõe de largo discricionarismo na escolha e imposição de limitações de higiene e segurança, em defesa da população;

CONSIDERANDO que o Município de Capanema tem como pressuposto básico na sua política de saúde pública voltada para pandemia a diminuição da propagação do novo coronavírus,

CONVOCA:

Art. 1º - Os servidores públicos inativos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Capanema a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração deste Município, para efetuarem o recadastramento funcional, para fins de regularização e organização da gestão pública municipal.

I - Ficarão suspensos os vencimentos dos aposentados e pensionistas que não atenderem a esta convocação no período de **16 de janeiro** à **02 de fevereiro de 2023**.

Parágrafo único. Não serão suspensos os vencimentos indicados no Inciso I do presente artigo, dos servidores aposentados e pensionistas que não poderem comparecer por motivos de viagem, doença ou quaisquer outros motivos plausíveis, que deverão ser apresentados e justificados diretamente na Secretaria de Administração do Município, no prazo de até 72h, contados do último dia do período de recadastramento do mesmo inciso.

Art. 2º - Os **documentos originais** a serem apresentados no período mencionado no Inciso I, do art. 1º, são:

Carteira de identidade;
C.P.F;
Comprovante de Residência;
E-mail para contato;
Número de telefone para contato;
Procuração válida para representante (se for o caso);
Certidão de Casamento (se for o caso);
Cartão SUS;

Continuação do DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 3º- O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de janeiro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 02 / 01 / 2023.

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

FFFN/AMNM/JPAF

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-PREFEITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
AGUIDA MARIA CARVALHO DE SALES	**16/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
ALAUDIO JOSÉ DA SILVA			
ALICE DA SILVA PRIETO			
ANA DE BRITO SERRA			
ANA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
ANTONIO PAIXÃO DE SOUZA	**17/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
BENEDITA DA SILVEIRA LEITE			
BENEDITA DAS MERCES SOARES			
BENEDITA DE OLIVEIRA RODRIGUES			
CARLOS ALBERTO DE SOUSA CARVALHO			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
CICERA DE AQUINO NASCIMENTO	**18/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
CLARICE PRIMO DA SILVA			
CLARISSE CORREA DE LIMA			
DEOCELES BULHOES FARIAS DA COSTA			
EDNALVA DA SILVA MAGALHÃES			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
EDMILSON LOPES ACACIO	**19/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
EDMIR DA SILVA OLIVEIRA			
EDUARDA COSTA SILVA			
FELICIANO DA SILVA MELO			
FILOMENA ROSARIO DOS SANTOS			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
FRANCISCA ALDENORA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	**20/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
FRANCISCA COSTA DOS SANTOS			
FRANCISCA DAS CHAGAS OTERIO DA SILVA			
FRANCISCA NEVES DE LIMA			
FRANCISCO CARLOS DA COSTA			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
HELENA JOSE DE SOUSA	**23/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
HERBERT MATOS VERISSIMO			
JAIME NASCIMENTO			
JOSE ROBERTO DE SOUSA			
JOSEFA ALMEIDA DA SILVA			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
JOSEFA DE FATIMA OLIVEIRA	**24/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
LIDIA RODRIGUES MOURA			
MANOEL PINHEIRO DA SILVA			
MARIA ARAUJO RIBEIRO			
MARIA CAVALCANTE DE MESQUITA			

NOME	DATA	LOCAL	HORÁRIO
MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARRETO DA LUZ			
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA			
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOUSA	**25/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
MARIA DE FATIMA SAMPAIO DE SOUZA			
MARIA DE LOURDES CARVALHO O`BRIEN			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
MARIA DE LOURDES JESUS NAZARE DE LIMA			
MARIA DE NAZARE BARBOSA NASCIMENTO			
MARIA DE NAZARE OLIVEIRA MAGALHÃES	**26/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
MARIA DE OLIVEIRA ALVES			
MARIA DO SOCORRO TORRES DOS REIS			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
MARIA EUGENIA BARBOSA DE SOUSA			
MARIA JOSE DA SILVA DAMASCENO			
MARIA LOPES UCHOA	**27/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
MARIA MARICELL CAMPOS GOMES DA SILVA			
MARIA SEBASTIANA DE CARVALHO			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
MARIA TEIXEIRA DAMASCENO			
MARIANA DE QUADROS CASTRO			
MAXIMO SAMPAIO DE MELO	**30/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
NEUZA BARREIRA MATOS BARROSO			
ODALEA MELO DE ARAUJO			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
OLGARINA OLIVEIRA DOS SANTOS			
OLIVIA GALDINO DA SILVA			
OVIDIA MIRANDA DE SOUSA	**31/01/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
RAIMUNDA CARLOS PEREIRA			
RAIMUNDA DA SILVA QUEIROZ			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
RAIMUNDA DE NAZARETH BARATA MARTINS			
RAIMUNDA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA			
RAIMUNDA MONTEIRO E SOUSA	**01/02/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
RAIMUNDA ROSILDA LIRA ALEIXO			
RISOLEIDE ARAUJO MOREIRA DE SOUZA			
NOME	**DATA**	**LOCAL**	**HORÁRIO**
ROSENDA DOS SANTOS E SILVA			
ROSILDA MORAES DA SILVA			
TEREZINHA DE JESUS OTERO DA SILVA	**02/02/2023**	Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos	08h00 às 14h00
URBANA SIEBRA BARROSO DUARTE			
VERA LUCIA PINHEIRO CAMPINEIRO			

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F430774F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 29/2022

A Secretaria Municipal de Transito de Capanema - SEMUTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo determinada, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo a SEMUTRAN até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, com todos os documentos solicitados apresentados; com legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários podem ser obtidos no sitio eletrônico https://capanema.pa.gov.br/ e enviados para semetcapanema@outlook.com ou retirados e entregues na Sede do SEMUTRAN, no endereço: Rua. Dos Timbiras, 325 - Centro, Capanema- PA, 68700-001, Capanema/PA. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO
AAY1197	**007108**	**03/11/2022**	**5452/2**	**31/01/2023**
ADU1C64	**007281**	**16/11/2022**	**5185/1**	**06/02/2023**
FTF8C76	**007334**	**25/11/2022**	**5738/0**	**06/02/2023**
HBS3G17	**007047**	**09/11/2022**	**5568/0**	**06/02/2023**
HOV2003	**007307**	**20/11/2022**	**5185/1**	**06/02/2023**
HPG2534	**007050**	**09/11/2022**	**5568/0**	**06/02/2023**

JGA0160	007049	09/11/2022	5568/0	06/02/2023
JTI1454	007390	20/11/2022	5738/0	06/02/2023
JTU3B10	007333	25/11/2022	5738/0	06/02/2023
JTW4646	007409	16/11/2022	5568/0	06/02/2023
JTZ9905	007328	25/11/2022	7030/1	06/02/2023
JUF7287	007243	08/11/2022	5541/3	06/02/2023
JUN1224	007042	09/11/2022	5568/0	06/02/2023
JUO2568	007290	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
JUO2568	007292	16/11/2022	7048/1	31/01/2023
JUQ3318	007199	12/11/2022	5185/1	31/01/2023
JUQ4395	007302	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
JUQ7885	006950	04/11/2022	5738/0	31/01/2023
JUU4098	007451	24/11/2022	5738/0	06/02/2023
JUZ2994	007407	16/11/2022	5738/0	06/02/2023
JVH8372	007326	24/11/2022	5185/1	06/02/2023
JVI4208	007337	25/11/2022	5738/0	06/02/2023
JVK1204	007395	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
JVK4126	007372	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
JVK4126	007373	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
JVK4126	007374	20/11/2022	6858/0	06/02/2023
JVL2A98	007426	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
JVS8I86	007400	21/11/2022	5738/0	06/02/2023
JVV4856	007214	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
JVV4856	007215	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
JVZ5512	007211	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
JVZ5512	007212	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
JWD0569	007225	04/11/2022	5185/1	31/01/2023
JWE3G59	007477	24/11/2022	5738/0	06/02/2023
JXO6H53	007315	24/11/2022	5185/1	06/02/2023
KJG4347	007424	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
NEO2J69	007341	25/11/2022	5738/0	06/02/2023
NSH5350	007207	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
NSH9D75	007419	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
NSN5300	007298	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
NSN5300	007299	16/11/2022	7048/1	31/01/2023
NSN6101	007463	24/11/2022	5746/1	06/02/2023
NSN8205	007445	21/11/2022	5568/0	06/02/2023
NSO4427	007322	24/11/2022	5185/1	06/02/2023
NSQ1878	007414	16/11/2022	5568/0	06/02/2023
NSR0547	007422	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
NSR7B16	007110	07/11/2022	5185/1	31/01/2023
NSX8402	007244	08/11/2022	5185/1	31/01/2023
NTA2667	006988	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
OBU9705	007460	24/11/2022	5746/1	06/02/2023
OBW8921	007278	16/11/2022	7030/1	06/02/2023
OCA0260	007258	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
OCA4775	007196	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
OCA4775	007197	12/11/2022	5738/0	31/01/2023
OFI3B35	007338	25/11/2022	7048/1	06/02/2023
OFJ0840	007264	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
OFK0218	007279	16/11/2022	5185/1	06/02/2023
OFL9850	007192	11/11/2022	7030/1	31/01/2023
OFL9850	007193	11/11/2022	7048/1	31/01/2023
OFR1456	005863	08/11/2022	5185/1	31/01/2023
OFS0073	007441	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
OFS6118	007321	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
OFU6513	007376	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
OFU6513	007377	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
OFU6513	007388	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
OFU6513	007389	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
OFW9442	007114	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
OPU7011	007417	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
OSW2377	007250	12/11/2022	5746/1	31/01/2023
OSW2377	007252	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
OSW2377	007253	12/11/2022	7048/1	31/01/2023
OSW2377	007254	12/11/2022	5746/1	31/01/2023
OSW4504	007043	09/11/2022	5568/0	06/02/2023
OSZ2503	007471	24/11/2022	5738/0	06/02/2023
OSZ5328	007432	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
OSZ5328	007433	18/11/2022	7048/1	06/02/2023
OSZ7C27	007213	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTA8825	007286	16/11/2022	5185/1	06/02/2023
OTA8987	007380	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTA8987	007382	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
OTB3661	007344	25/11/2022	7366/2	06/02/2023
OTD9985	007294	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTD9985	007295	16/11/2022	7048/1	31/01/2023
OTE1268	007222	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTE1268	007223	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
OTE3134	007439	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTE7080	007256	12/11/2022	5738/0	31/01/2023
OTE9717	007317	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTF3600	006946	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTG5100	007296	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTG5147	006999	11/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTI1281	007265	12/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTI1281	007266	12/11/2022	7048/1	31/01/2023

OTI2249	007474	24/11/2022	7030/1	06/02/2023

OTI2929	007224	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTK6268	007259	12/11/2022	5568/0	06/02/2023
OTP2C37	007440	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTP7402	007300	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTQ6242	007261	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTQ6242	007262	12/11/2022	7048/1	31/01/2023
OTU7670	007216	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTU7670	007217	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
OTW5294	006941	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
OTW8233	007387	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTX1592	007394	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTX2114	006984	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
OTY8679	007367	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTZ4296	006994	07/11/2022	6017/4	31/01/2023
OTZ4296	007464	24/11/2022	5746/1	06/02/2023
OTZ4296	007465	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
OTZ4296	007466	24/11/2022	7048/1	06/02/2023
OWU2476	007121	07/11/2022	5738/0	31/01/2023
OYC7872	007124	07/11/2022	5568/0	31/01/2023
OZW0540	007106	03/11/2022	5738/0	31/01/2023
PAN9I47	007355	16/11/2022	7366/2	06/02/2023
PQB8425	005864	08/11/2022	7030/1	31/01/2023
PRL1J62	007280	16/11/2022	5185/1	06/02/2023
QDB1B03	007363	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDB1B03	007364	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDB1B03	007365	20/11/2022	6858/0	06/02/2023
QDD6070	007269	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDD6070	007270	12/11/2022	7048/1	31/01/2023
QDD6C07	007312	20/11/2022	5738/0	06/02/2023
QDE8664	007329	25/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDF0D27	007455	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDF0D27	007456	24/11/2022	5746/1	06/02/2023
QDG1578	007112	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDG2J52	007273	12/11/2022	5550/0	31/01/2023
QDI4983	007267	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDI4983	007268	12/11/2022	7048/1	31/01/2023
QDI9877	007220	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDJ8347	005865	08/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDK4828	007245	08/11/2022	7048/1	31/01/2023
QDM0738	007358	16/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDM4511	007271	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDM4511	007272	12/11/2022	7048/1	31/01/2023
QDM6278	006948	04/11/2022	5185/1	31/01/2023
QDM6278	007204	04/11/2022	5568/0	31/01/2023
QDM9585	007429	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDP7517	007357	16/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDR1434	007472	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDR3602	007308	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDS2469	007120	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDS4564	007263	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDS6449	007461	24/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDS7266	007370	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDS7266	007371	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDT4074	007339	25/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDT4074	007340	25/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDT5867	007208	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDW8J58	007402	12/11/2022	5541/3	06/02/2023
QDX3F80	007353	16/11/2022	7030/1	06/02/2023
QDX3F80	007354	16/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDY4464	007218	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QDZ4621	007375	20/11/2022	7030/1	06/02/2023

QDZ4621	007378	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
QDZ6F60	007301	14/11/2022	5460/0	31/01/2023
QEA4769	007379	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEB2133	006985	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEB2927	007260	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEC3544	006990	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEC4D90	007368	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEC4D90	007369	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
QEE0290	007293	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEF2522	007236	08/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEF2522	007237	08/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEF2522	007238	08/11/2022	5738/0	31/01/2023
QEF4996	007255	12/11/2022	5541/3	31/01/2023
QEG7028	007232	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEG7028	007233	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEG8546	007437	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEH6B16	007413	16/11/2022	5568/0	06/02/2023
QEH8944	007221	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEI0605	007240	08/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEI0605	007241	08/11/2022	5746/1	31/01/2023
QEI4319	007000	11/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEI5E97	005862	08/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEJ2747	007109	03/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEJ4G83	006691	30/10/2022	7030/1	27/01/2023

QEK2393	007361	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEK8691	007385	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEM4567	007187	11/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEM8B58	007116	07/11/2022	5568/0	31/01/2023
QEN1B06	007320	24/11/2022	5738/0	06/02/2023
QEN7203	007275	16/11/2022	7366/2	06/02/2023
QEO3740	007201	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEO3740	007202	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEO3740	007203	04/11/2022	6858/0	31/01/2023
QEO5510	007103	03/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEO7855	007497	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEP0805	007408	16/11/2022	5738/0	06/02/2023
QEP6325	007239	08/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEP6682	007393	20/11/2022	5738/0	06/02/2023
QEQ3A63	007288	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEQ3A63	007289	16/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEQ4538	007359	16/11/2022	7048/1	06/02/2023
QEQ6606	007200	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEQ6611	007188	11/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEQ8493	007111	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QES9043	007331	25/11/2022	5568/0	06/02/2023
QET7701	007210	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEU5966	007230	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEU5966	007231	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEV3267	007115	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEV6803	007226	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
QEV7750	006939	04/11/2022	5738/0	31/01/2023
QEV7750	006940	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEW0786	007399	21/11/2022	5738/0	06/02/2023
QEW8123	007283	16/11/2022	7048/1	06/02/2023
QEX4924	007102	03/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEY0D09	007452	24/11/2022	5738/0	06/02/2023
QEY4060	007458	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEY4060	007459	14/11/2022	5746/1	06/02/2023
QEZ1G75	007332	25/11/2022	5738/0	06/02/2023
QEZ2185	007303	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEZ6300	007318	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QEZ6300	007319	24/11/2022	7048/1	06/02/2023
QEZ7320	007228	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QEZ7320	007229	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
QGV0E13	007130	07/11/2022	5568/0	31/01/2023
QJV7494	007403	12/11/2022	5568/0	06/02/2023
QNR8H50	007444	18/11/2022	5568/0	06/02/2023
QPM3J92	006949	04/11/2022	5738/0	31/01/2023
QRQ7E56	007406	12/11/2022	5738/0	06/02/2023
QUJ7E76	007104	03/11/2022	5738/0	31/01/2023
QVA2623	007127	07/11/2022	5568/0	31/01/2023
QVA8331	007469	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVA8331	007470	24/11/2022	5746/1	06/02/2023
QVB6G96	007478	24/11/2022	5738/0	06/02/2023
QVC4C47	007443	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVC7B87	007366	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVF1J52	006986	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVI8B43	007351	16/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVI8F42	007327	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVI9B49	007185	11/11/2022	5738/0	31/01/2023
QVL0630	006997	11/11/2022	7633/2	31/01/2023
QVL1470	007383	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVL1470	007384	20/11/2022	7048/1	06/02/2023
QVM2810	007425	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
QVM7E01	007398	21/11/2022	5738/0	06/02/2023
QVM8F14	007183	11/11/2022	6050/2	31/01/2023
QVO1E10	007189	11/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVO8J67	006989	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVP1H59	006991	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVP2E01	007105	03/11/2022	5738/0	31/01/2023
QVP3J77	007118	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVP8D68	007345	25/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVQ2A76	007468	24/11/2022	7048/1	06/02/2023
QVR3E08	007304	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVR8J86	007457	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVS1G03	007122	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVS2G83	007309	20/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVU3C87	007205	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVU3C87	007206	04/11/2022	7048/1	31/01/2023
QVW1800	007274	16/11/2022	5568/0	06/02/2023
QVW3C55	007397	21/11/2022	5738/0	06/02/2023
QVW5G56	007235	08/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVW7I29	007284	16/11/2022	7030/1	06/02/2023
QVX2C73	006992	07/11/2022	5738/0	31/01/2023
QVY8D51	006943	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
QVY9G32	007473	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
ROI0H82	007421	17/11/2022	5568/0	06/02/2023
RWK5D76	007325	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWK6F03	007316	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWL2A01	007107	03/11/2022	5738/0	31/01/2023
RWL7B16	007431	18/11/2022	7030/1	06/02/2023

RWM0G18	006955	30/10/2022	7048/1	27/01/2023
RWM4D35	007435	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWM4D35	007436	18/11/2022	7048/1	06/02/2023
RWN0H71	007276	16/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWN0H71	007277	16/11/2022	7048/1	06/02/2023
RWP3H84	007234	12/11/2022	7030/1	31/01/2023
RWP3H84	007246	12/11/2022	7048/1	31/01/2023
RWP3H84	007247	12/11/2022	5746/1	31/01/2023
RWP5B73	005867	09/11/2022	7030/1	31/01/2023
RWP9F49	007119	07/11/2022	7030/1	31/01/2023
RWQ5A26	007287	16/11/2022	7030/1	31/01/2023
RWR9B04	007227	04/11/2022	7030/1	31/01/2023
RWS3J06	007427	18/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWU0E06	007323	24/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWU0E06	007324	24/11/2022	7048/1	06/02/2023
RWU8C17	007401	09/11/2022	7030/1	06/02/2023
RWW7I08	007117	07/11/2022	5568/0	31/01/2023
RWX9A69	007442	18/11/2022	7030/1	06/02/2023

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0E3C09F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 30/2022

A Secretaria Municipal de Transito de Capanema - SEMUTRAN, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa referente à infração de trânsito as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, abaixo informados. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações até a data limite abaixo determinada, devendo, para tanto apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, desta notificação ou de outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto, outrossim, não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários podem ser obtidos no sitio eletrônico https://capanema.pa.gov.br/ e enviados para semetcapanema@outlook.com ou retirados e entregues na Sede do SEMUTRAN, no endereço: Rua. dos Timbiras, 325 - Centro, Capanema - PA, 68700-001, Capanema/PA. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
BDK9D97	005539	14/09/2022	6823/2	R$195,23	19/01/2023
HVM0614	005668	26/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
HXK1D42	005628	31/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JSQ5857	005829	31/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JTT4G69	004631	29/07/2022	5185/1	R$195,23	26/01/2023
JUC1336	005958	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
JUC5427	005135	12/09/2022	5738/0	R$293,47	19/01/2023
JUC9096	005622	31/08/2022	5622/2	R$88,38	19/01/2023
JUJ6403	005143	13/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
JUJ7277	005746	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
JUK0816	005521	05/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
JUR5151	006051	12/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
JUS2997	004491	27/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
JUU4118	006139	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
JUX5265	005817	30/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JUZ5H34	004444	31/08/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
JVA1815	003295	26/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JVA1815	005677	26/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JVC5I77	006127	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
JVC5I77	006128	14/09/2022	5185/1	R$195,23	26/01/2023
JVF0J06	004779	07/09/2022	5452/2	R$195,23	19/01/2023
JVF6277	006268	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
JVH7542	005684	29/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JVJ4437	005804	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
JVK9605	006101	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
JVQ3800	005605	24/08/2022	6130/0	R$293,47	19/01/2023
JVQ6956	006135	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
JVQ9471	006272	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
JVS1876	005692	29/08/2022	7366/2	R$130,16	19/01/2023
JVY1449	003294	26/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JVY1449	004799	12/09/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
JVZ4483	005687	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
JVZ4483	005688	29/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
KIU8335	005656	25/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
LLP9C73	006278	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
LQO0D48	006276	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023

MKN6417	004776	07/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
MNM1993	005716	29/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
NHG7980	006141	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023

NIQ8934	004489	23/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NNF5873	004782	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NSE3961	005749	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
NSE3E38	006138	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
NSG0204	006111	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
NSH9679	006205	14/09/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
NSI5E06	006271	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
NSK4617	005669	26/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
NSM4396	004780	07/09/2022	5452/2	R$195,23	19/01/2023
NSM4396	005722	06/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NSP1567	005546	09/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
NSP2946	004056	11/07/2022	5550/0	R$130,16	26/01/2023
NSP2F85	004685	29/08/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
NSQ3D45	003293	26/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
NSR6227	004665	28/07/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
NSS2699	003292	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NSS8I16	004184	13/07/2022	5185/1	R$195,23	26/01/2023
NSS9600	003296	30/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
NSU6793	005542	09/09/2022	5428/4	R$293,47	19/01/2023
NSX4316	005667	26/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
NSY3942	004445	31/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
NSY9827	004500	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NTA0137	005531	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NTA0897	005124	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NTA6641	005834	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
NTC7349	005732	11/09/2022	5738/0	R$293,47	19/01/2023
NTC7349	005733	11/09/2022	6858/0	R$293,47	19/01/2023
NVP3F48	004774	07/09/2022	5452/2	R$195,23	19/01/2023
NWV3663	005813	30/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
NXW8000	005700	29/08/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
OBT2G14	005959	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OBT3767	004044	14/07/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
OBU0951	004775	07/09/2022	5452/2	R$195,23	19/01/2023
OBV3079	005691	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OBV6842	003297	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OBW5171	006260	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OBW8921	005173	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OBY9043	005824	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OBZ3869	005548	09/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
OCA0225	006258	16/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OCA3890	005821	30/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
OCA4568	004800	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFI4760	005128	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFL4766	004787	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFL9621	004443	29/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
OFO4781	006105	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OFO4781	006106	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OFO4781	006107	14/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
OFP0407	005137	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFQ3709	005141	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFQ3709	005723	06/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFQ3709	005837	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFR3577	005625	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFS1050	005676	26/08/2022	7048/3	R$293,47	19/01/2023
OFS1050	005678	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OFV1D69	006115	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OFV1D69	006116	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OFV1D69	006117	14/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
OFV3144	004765	05/08/2022	5452/2	R$195,23	26/01/2023
OSN3940	006149	15/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
OSW5131	005823	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023

OSY0J81	005528	05/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
OSZ8767	004792	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTA3491	006279	16/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTB0641	006270	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OTB1217	004630	29/07/2022	5185/1	R$195,23	26/01/2023
OTC7681	004297	25/07/2022	6050/2	R$293,47	26/01/2023
OTD4A41	005653	25/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
OTD4A41	006137	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OTD9985	005150	13/09/2022	5746/1	R$130,16	19/01/2023
OTD9985	006264	16/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTD9985	006265	16/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
OTE4914	005657	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTE4914	005658	25/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTE4940	005612	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTE4940	005613	30/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTF0787	005617	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTF0787	005618	30/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTF3904	006108	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTF4316	006104	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTF8590	004070	25/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTG9362	005519	05/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTG9362	005520	05/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023

OTI5050	004789	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTI5413	005662	25/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTI6548	003300	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTJ0377	006251	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTJ0377	006252	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OTJ2575	005709	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTJ4012	004067	16/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTJ9A53	005683	29/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
OTK2697	005550	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTK2697	006203	13/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OTL4002	005846	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTM0100	005729	10/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTM0100	005730	10/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTM0941	005810	30/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
OTM5204	005809	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTM8A03	004461	28/07/2022	7633/2	R$293,47	26/01/2023
OTN7094	006257	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
OTN7240	004487	28/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTN7240	004488	23/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTP5I08	005956	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTP9148	005661	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTQ1313	005123	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTQ9082	005739	14/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTQ9082	005740	14/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTR9I01	005654	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTR9I01	005655	25/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
OTS0007	005690	29/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
OTT2930	005136	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTU8126	006206	14/09/2022	5428/4	R$293,47	26/01/2023
OTV2725	004189	13/07/2022	7072/1	R$293,47	26/01/2023
OTW7380	004446	04/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
OTW7380	004447	04/09/2022	6050/1	R$293,47	19/01/2023
OTX1592	004458	27/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
OXV4375	004715	01/08/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
PMD7775	005833	31/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
PTQ9533	005734	11/09/2022	5738/0	R$293,47	19/01/2023
PTZ6A71	005719	29/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
PWA5A47	006142	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QDA1H64	006145	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QDA2515	005841	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDA2515	005842	01/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDA4342	004660	26/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDB2140	005715	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDC1801	005680	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDC1801	005681	26/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDC5D96	005118	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDC5D96	005119	08/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDF1061	005603	24/08/2022	6050/2	R$293,47	19/01/2023
QDF1080	004038	12/07/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
QDG0277	006281	17/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDG0277	006282	17/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QDG6014	005126	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6404	004790	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6484	005132	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6484	005133	09/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6484	005522	05/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6484	005736	14/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6484	005737	14/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDG6484	005738	14/09/2022	5738/0	R$293,47	19/01/2023
QDH0A70	005835	31/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
QDI1801	005827	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDI9877	003798	24/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDJ1250	005174	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDK7E53	005172	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDK7E53	005851	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDK8861	005665	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDK8861	005706	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDK8861	005708	25/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDK9149	006144	15/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QDL2350	005838	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDL2980	004781	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDL3062	004384	30/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDM0990	006130	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDM1050	005845	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDM5142	006263	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QDM9J05	004786	08/09/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
QDO2841	005901	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDO4062	005529	05/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDO4393	004412	28/07/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QDP5634	004492	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDQ9962	004793	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDR5229	005839	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDR5229	005840	01/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QDS7D01	005698	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDT1E89	004449	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDT1E89	004450	08/09/2022	5835/0	R$195,23	19/01/2023
QDT1E89	005952	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023

QDT8210	006273	16/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDU5I07	005611	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDU6317	004270	24/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDV7004	005853	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDW2900	005848	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDW9693	006114	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDX0363	004442	29/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
QDX3707	004064	16/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QDX3707	004065	16/07/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QDX4C55	005623	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDY0904	005831	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDY0904	005836	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QDZ0821	005954	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023

QDZ1G93	005632	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEA6A82	005619	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEA7781	005146	13/09/2022	5746/1	R$130,16	19/01/2023
QEA7816	004448	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEA7816	005951	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEA7816	006133	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QEA9663	005741	14/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
QEA9A35	003800	24/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEB5671	004772	07/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEC1J29	006215	16/09/2022	5428/4	R$293,47	26/01/2023
QEE7202	005120	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEF4G83	004459	27/07/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
QEF4J69	005820	30/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
QEF6346	005828	31/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
QEF7063	005696	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEG6360	005849	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEG7364	006261	16/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QEG7364	006262	16/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QEH0379	004577	04/08/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QEH0379	005663	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEH0379	005664	25/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QEH0525	005854	13/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
QEH0992	005693	29/08/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
QEH2187	005812	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEI7380	005685	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEJ0216	004179	12/07/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QEJ5507	005608	26/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QEJ8125	006277	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEK2447	005149	13/09/2022	5746/1	R$130,16	19/01/2023
QEK4183	005609	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEK8H08	006126	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEL0092	006274	16/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QEL2278	005852	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEL9975	006140	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEM4400	003480	12/07/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
QEM4646	005532	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEM6400	005659	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEN1937	005955	08/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QEN3719	006131	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QEN5911	006052	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEO2230	005533	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEO3066	006125	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEO5767	004247	03/08/2022	5185/1	R$195,23	26/01/2023
QEP0936	005714	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEP1A98	006124	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEQ4076	006209	14/09/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
QEQ8493	006134	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QER0813	004791	08/09/2022	5835/0	R$195,23	19/01/2023
QER5129	005953	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QER9776	006280	17/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QER9H63	003799	24/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QES5756	004499	31/08/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
QET0885	005629	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QET0885	005631	31/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QET7187	005604	24/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QET9569	005843	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QET9569	005844	01/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QEU5F60	004498	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEU6J59	005142	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEU7158	005129	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEV1538	005686	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023

QEV5971	005127	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEV5G23	004777	07/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEV7022	005138	12/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEV8520	006210	14/09/2022	5568/0	R$195,23	26/01/2023
QEV9886	006259	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEW1852	005807	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEW8416	004068	16/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QEX2395	003298	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QEX3372	006256	16/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QEX7881	004393	01/08/2022	5746/1	R$130,16	26/01/2023
QEZ3494	006136	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QEZ5225	004497	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023

QEZ5225	006112	14/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QVA2370	004788	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVA3851	005903	01/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVA3C65	004268	23/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVA4188	005743	14/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVA4188	005744	14/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVA9023	006109	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVA9023	006110	14/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QVB0708	005652	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVB2J79	005147	13/09/2022	5746/1	R$130,16	19/01/2023
QVB4155	005627	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVB6925	005543	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVB6B70	006254	16/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QVC7A67	005610	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVD2870	005720	29/08/2022	7633/2	R$293,47	19/01/2023
QVD8F32	005541	09/09/2022	5835/0	R$195,23	19/01/2023
QVE6F70	005116	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVE6F70	005117	08/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVF7784	003291	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVF7784	005671	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVH2I40	005832	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVH5443	005805	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVH5443	005806	30/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVH7A76	003439	26/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVI6A92	005957	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVI6H11	005601	24/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVI8F42	005620	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVJ2F61	004644	30/07/2022	5185/1	R$195,23	26/01/2023
QVJ6B47	005125	09/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVK9C98	005626	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVL3C19	005825	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVM0B19	006207	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVM0B19	006208	14/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
QVN1J89	004784	08/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVO1G60	004493	31/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
QVO7J24	005703	25/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
QVP2B53	004190	14/07/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QVP5J86	005524	05/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVP5J86	005525	05/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVP7A63	005694	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVP7C06	005660	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVR6H61	004773	07/09/2022	5452/2	R$195,23	19/01/2023
QVU1D29	005633	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVU1E82	005545	09/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
QVU6B85	004276	24/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVU9B88	004462	28/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVV0F20	006122	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVV1A08	005695	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVV1A35	005549	13/09/2022	5428/4	R$293,47	19/01/2023
QVV4F10	005699	29/08/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
QVW5D29	006266	16/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
QVX5D74	006132	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVX6G15	005547	09/09/2022	5568/0	R$195,23	19/01/2023
QVY2H81	005673	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVY2H81	005674	26/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVY3E35	005847	01/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
QVY4H90	005816	30/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVZ9I67	004058	15/07/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
QVZ9J55	005717	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
QVZ9J55	005718	29/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
RNX2A13	005523	05/09/2022	5452/2	R$195,23	19/01/2023
ROE5F81	006150	15/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
ROJ4G16	005534	09/09/2022	5835/0	R$195,23	19/01/2023
ROJ4G16	005536	09/09/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
RUB6F63	006119	14/09/2022	5738/0	R$293,47	26/01/2023
RWK1A11	004496	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWK4C83	005148	13/09/2022	5746/1	R$130,16	19/01/2023
RWK7B34	006129	15/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
RWK7J84	005745	14/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
RWL8A23	006283	17/09/2022	7030/1	R$293,47	26/01/2023
RWL8A23	006284	17/09/2022	7048/1	R$293,47	26/01/2023
RWL8B39	005144	13/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWL8B39	005145	13/09/2022	5746/1	R$130,16	19/01/2023
RWM1E91	005705	25/08/2022	6050/1	R$293,47	19/01/2023
RWO8A05	005689	29/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWO8D86	005675	26/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWP5D46	005526	05/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWP5D46	005527	05/09/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
RWP6F55	005710	25/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWP6F55	005711	25/08/2022	7048/1	R$293,47	19/01/2023
RWQ0H22	004796	12/09/2022	5185/1	R$195,23	19/01/2023
RWQ5H42	005713	29/08/2022	5541/3	R$195,23	19/01/2023
RWR8I51	005702	29/08/2022	5460/0	R$130,16	19/01/2023
RWR9J71	005621	31/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWS1A03	004361	27/07/2022	5819/1	R$880,41	26/01/2023
RWS1A03	004785	08/09/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023
RWS6G33	004490	23/08/2022	7030/1	R$293,47	19/01/2023

RWS8E60	**006123**	**14/09/2022**	**5738/0**	**R$293,47**	**26/01/2023**
RWS9D19	**005130**	**09/09/2022**	**7030/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**
RWS9D19	**005131**	**09/09/2022**	**7048/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**
RWT1G50	**005801**	**30/08/2022**	**7030/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**
RWU5G59	**004783**	**08/09/2022**	**7048/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**
RWV1G62	**005802**	**30/08/2022**	**7030/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**
RWV6B42	**003490**	**20/07/2022**	**7030/1**	**R$293,47**	**26/01/2023**
RWX9D02	**005726**	**06/09/2022**	**7030/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**
RWX9D02	**005727**	**06/09/2022**	**7048/1**	**R$293,47**	**19/01/2023**

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:CF8C6177

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE MATRÍCULAS DE 2023

PORTARIA Nº 001/2023-GS/SEMED, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização da matrícula para o meio urbano e rural, dos alunos na rede municipal de ensino do município de Pacajá no ano letivo de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e, de acordo com o Decreto nº 019/2021, de 18 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO Constituição Federal do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, bem como os termos do art. 208, inciso I, que estabelece a educação básica obrigatória de 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2018 sobre a definição do corte etário de 31 de março sobre a matrícula de crianças de 4 (quatro) anos na educação infantil e de 6 (seis) anos no ensino fundamental de 9 (nove) anos, aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, em 9 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 402, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);
CONSIDERANDO os dispositivos na Resolução CNE/CEB nº 03/16, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08/15, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 001, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Educação, Estado do Pará, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Pacajá/PA;
CONSIDERANDO aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à matrícula escolar;
CONSIDERANDO assegurar a todos o direito constitucional de acesso, regresso e permanência na escola pública municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria;
CONSIDERANDO necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da rede municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na rede pública de ensino em 2023.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Definir as normas e os procedimentos para a efetivação do atendimento à demanda escolar da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades – a matrícula escolar, para o ano letivo de 2023, respeitando-se as orientações e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.
Art. 2° O processo de matrícula da rede escolar municipal será coordenado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3° A matrícula será parametrizada de acordo com esta Portaria e toda a legislação educacional vigente.
Art. 4º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.
Art. 5º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.
Art. 6º O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado da SEMED, o Gestor Escolar Web, todas as vagas definidas, sendo obrigatório a realização da matrícula no referido Sistema Acadêmico.
§ 1º Na alimentação das informações no sistema acadêmico, no ato da matrícula, deve-se atentar para a obrigatoriedade de registrar as informações sobre a necessidade de uso de Transporte Escolar, Bolsa Família, Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
§ 2º Todos os cadastros devem ser atualizados no sistema acadêmico da SEMED, principalmente os referentes a alunos e servidores, tendo em vista a capitação de recursos e Programas do Governo Federal, ficando sob a responsabilidade da escola a perda de recursos e programas destinados a clientela da unidade escolar.
§ 3º Todas as unidades de ensino devem informar a situação final de cada aluno (movimento e rendimento) do ano letivo de 2022, no que se refere à sua classificação, aprovação, reprovação ou desistência no ano escolar/etapa anterior, em consonância com as normativas do CME, no período de pandemia da COVID-19.
Art. 7º O atendimento à demanda será definido prioritariamente por endereço residencial para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, considerando o conjunto das características e necessidades da população local, observados no caso do meio rural a situação de atendimento as rotas do transporte escolar, já definidas para o ano de 2023.
Art. 8º Todas as escolas da rede municipal, sem exceção, deverão informar, conforme cronograma de matrícula constante no Anexo I desta Portaria Normativa, as vagas totais existentes para oferta de matrícula, considerando:
I - o número de salas disponíveis e sua capacidade de atendimento;

II - realizar a enturmação dos alunos 2022 para as novas turmas de 2023 para quantificar o número de vagas a serem disponibilizadas para o processo de matrícula, que deverá ser realizado em sistema acadêmico informatizado da SEMED;
III - definir o quadro de vagas a serem preenchidas por alunos da rede e de alunos novos e encaminhar por ofício a SEMED;
IV - verificar o número de professores e servidores aptos no quadro efetivo da escola e fazer levantamento do número de vagas necessárias para atendimento das turmas criadas, enviar por ofício a demanda necessária de profissionais e cargas horárias para efeito de monitoramento e planejamento para contratação temporária e excepcional do ano de 2023;
V - atender o limite de alunos por turma, estabelecido nesta Portaria Normativa.
Parágrafo único. Em caso da não observância da determinação estipulada no *caput* e incisos deste artigo, a SEMED procederá à imediata averiguação adotando as providências que o caso requer.
Art. 9º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas para a SEMED, devendo informar as vagas existentes para oferta de matrícula, no prazo do Anexo I desta Portaria Normativa, devendo também atualizar o referido o quadro do Anexo II no decorrer do processo de matrícula.
Parágrafo único. A não observância da determinação estipulada no neste artigo, a SEMED procederá a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as providências cabíveis.
Art. 10 São considerados alunos da rede pública municipal aqueles devidamente matriculados, enturmados nas respectivas unidades de ensino e devidamente informados no Censo Escolar.
Art. 11 Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior de 18 anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - na Educação Infantil:
a) Certidão de Nascimento e/ou Registro Geral (RG);
b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
d) Carteira de vacinação atualizada;
e) Cartão do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), se for o caso;
f) Cartão do Sistema Único de Saúde;
g) 02 (duas) fotos 3x4;
h) comprovante de escolaridade anterior, se for o caso; e
j) laudo médico, para alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superlotação, que possuem alergias, restrição alimentar, ou que usem medicação controlada, se for o caso.
II - no Ensino Fundamental e na EJA:
a) Certidão de Nascimento e/ou Registro Geral (RG);
b) comprovante de endereço no nome do (a) pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
d) Carteira de vacinação atualizada;
e) Cartão do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), se for o caso;
f) Cartão do Sistema Único de Saúde;
g) 02 (duas) fotos 3x4;
h) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
i) documento de transferência (Histórico Escolar ou Declaração da Escola de origem); e
j) laudo médico para alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação, portadoras de alergias, restrição alimentar, ou que usem medicação controlada, se for o caso.
§ 1º As Unidades deverão providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", que contenham as informações dispostas na alínea "j" dos incisos I e II deste artigo.
§ 2º A unidade escolar deverá providenciar, em ficha própria, a matrícula dos alunos em dependência de estudos, informando o turno e o formato do atendimento, com a ciência do pai, responsável ou o do aluno, se maior de 18 anos.
Art. 12 Com base nos princípios da Educação Inclusiva, a Unidade Escolar deverá matricular os educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação, seguindo os critérios estabelecidos pelos artigos 54 a 67 na Resolução nº 001, de 28 de outubro de 2020, do CME/Pacajá, que trata da Educação Especial.
Parágrafo único. O aluno com Deficiência, TGD e Altas Habilidades/Superdotação, tem direito a duas matrículas: uma na classe de ensino regular; outra, em unidade especializada ou sala de recursos multifuncionais, e a ausência de laudo médico não é fator impeditivo para realização das referidas matrículas.
Art. 13 As rematrículas ou renovação de matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos em 2023.
Parágrafo único. As rematrículas somente serão efetivadas após confirmação e assinatura dos pais e responsáveis com a finalidade de atualização dos dados.
Art. 14 As vagas remanescentes no decorrer do ano letivo estarão abertas para preenchimento durante todo período do cadastramento do censo escolar.
Art. 15 Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição ao Conselho Escolar e/ou a Associação de Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.
Art. 16 Os casos de solicitação por Transporte Escolar de educandos deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência, uma vez que o atendimento ao transporte escolar urbano não é obrigatório, e o atendimento rural obedece a uma distância específica.
Art. 17 É proibido a Unidade Escolar colocar cartazes com a informação "NÃO HÁ VAGAS!", ou correlata, caso não tenha vagas disponíveis, a escola deverá registrar a demanda e encaminhar a SEMED.
Parágrafo único. O registro da demanda estipulado no *caput* deve ser realizado na ficha de matrícula, contudo, a documentação só será exigida após confirmação da vaga e matrícula pela SEMED.
Art. 18 As turmas com número de alunos abaixo do estabelecido nesta Portaria, ficará condicionada a análise e autorização do órgão gestor para autorização de sua criação.
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 19 O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), ocorrerá conforme quadro 1 abaixo:
Quadro 1 - Distribuição de vagas/turmas na educação infantil, 2023.

Cursos	Modalidades de Ensino		Faixa Etária	Vagas por Professor
Educação Infantil	Creche parcial	Maternal II	03 anos	15 alunos
	Pré-escola parcial	Jardim I	De 04 a 05 anos	20 alunos
		Jardim II	De 05 a 05 anos e 11 meses	20 alunos

Fonte: Resolução nº 001, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Educação

§ 1º Nas unidades educacionais onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escolar, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Jardim I e II poderá ser ampliado, obedecendo o quantitativo de aluno por professor ou remanejado para outra unidade educacional.

§ 2º Só será considerado "turma", quando atingir o número de alunos estipulados neste artigo.

Art. 21 Para ingresso na Educação Infantil, modalidade Pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme o art. 2º da Resolução nº 002/2018 Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

Art. 22 A matrícula na Educação Infantil será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 20 (vinte) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas na Creche parcial/integral, o cancelamento da matrícula pelo pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados simultaneamente de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;

b) comunicação ao Conselho Tutelar;

c) ao Ministério Público, em conformidade com o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior são de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Art. 23 Para o ingresso no 1° ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme o art. 2º da Resolução nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º A criança que completar 6 (seis) anos após a data corte será matriculada na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil.

§ 2º A criança e/ou adolescente de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos que não tenha iniciado o estudo no ensino fundamental será matriculada(o) no 1º ano deste nível de ensino, e deverá ser submetida(o) a avaliação pedagógica para dar prosseguimento aos estudos que deverão considerar as habilidades e competências nas diversas áreas do conhecimento para reclassificação em anos seguintes, ou em turmas de correção de fluxo, exceto para os educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, que deverão ser avaliados por equipe especializada.

§ 3º Os jovens com 15 (quinze) anos completos na data corte deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e/ou em turmas de correção de fluxo.

Art. 24 A distribuição de vagas/turmas no Ensino Fundamental obedecerá aos critérios descritos no Quadro 2.

Quadro 2 - Distribuição de vagas/turmas no Ensino Fundamental, 2023.

Cursos	Modalidades de Ensino	Ano escolar	Faixa Etária	Vagas Professor Aluno
Ensino Fundamental	Ensino Regular – Anos Iniciais	1º ano	6 anos	20
		2º ano	7 anos	20
		3º ano	8 anos	25
		4º ano	9 anos	30
		5º ano	10 anos	30
	Ensino Regular – Anos Finais	6º ano	11 anos	35
		7º ano	12 anos	35
		8º ano	13 anos	35
		9º ano	14 anos	35

Fonte: Resolução nº 001, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 O aluno com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos não poderá ser matriculado no período noturno, com exceção dos casos autorizados pelos pais ou responsáveis legais com a anuência das instâncias competentes.

Art. 26 A distribuição de vagas/turmas na Educação de Jovens e Adultos e turmas de correção de fluxo, obedecerá aos critérios descritos no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3 - Distribuição de vagas/turmas no Ensino Fundamental (turmas de correção de fluxo – período diurno) e Educação de Jovens e Adultos, 2023.

Curso	Modalidade de Ensino	Ano escolar		Faixa Etária	Vagas Professor Aluno
Ensino Fundamental /Educação de Jovens e Adultos (diurno vespertino)	Ensino por etapas / Correção de Fluxo	1ª Etapa	1º, 2º e 3º ano	15 a 17 anos	35 alunos
		2ª Etapa	4º e 5º ano		
		3ª Etapa	6º e 7º ano		
		4ª Etapa	8º e 9º ano		
Educação de Jovens e Adultos noturno	Ensino por etapas	1ª Etapa	1º, 2º e 3º ano	Maior de 18 anos. Abaixo desta faixa etária somente com Comprovação de vínculo empregatício e autorização do Conselho Tutelar e família.	35 alunos
		2ª Etapa	4º e 5º ano		
		3ª Etapa	6º e 7º ano		
		4ª Etapa	8º e 9º ano		

Fonte: Resolução nº 001, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 A matricula no Ensino Fundamental e EJA será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 40 (quarenta) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas, e registradas todas as possibilidades de contato com o aluno ou a família deste, observado o inciso II do art. 56 do ECA.

§ 1º O cancelamento da matrícula em que não haja solicitação do próprio aluno maio de 18 anos, pai/mãe ou responsável legal, em casos de reiteradas faltas injustificadas, serão obrigatoriamente acompanhados simultaneamente de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;

b) comunicação ao Conselho Tutelar; e

c) ao Ministério Público, em conformidade com o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 2º Os procedimentos especificados no § 1º deste artigo são de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 28 A distribuição de vagas/turmas na Educação do/no Campos, obedecerá aos critérios descritos no Quadro 4 abaixo.

Quadro 4 - Distribuição de vagas/turmas na Educação do/no Campo, 2023.

Forma	Modalidades de Ensino	Ano escolar	Faixa Etária	Vagas Professor Aluno
Educação Infantil	Pré-Escola	Jardim I	04 anos	20 alunos
		Jardim II	05 anos	20 alunos
Educação do Campo	Ensino Regular	1º Ano	06 anos	20 alunos
		2º Ano	07 anos	20 alunos
		3º Ano	08 anos	25 alunos
		4º Ano	09 anos	30 alunos
		5º Ano	10 anos	30 alunos
	Ensino Multiano (anos iniciais)	1º ao 5º ano	06 a 11 anos	Resolução CEE/PA 201/2017
	Ensino Multiano (anos finais)	6º ao 9º ano	11 a 14 anos	Resolução CEE/PA 201/2017
	Ensino Modular	6º Ano	11 anos	35 alunos
		7º Ano	12 anos	35 alunos
		8º Ano	13 anos	35 alunos
		9º Ano	14 anos	35 alunos
	Ensino por etapas	1ª Etapa	A partir de 15 anos	35 alunos
		2ª Etapa		35 alunos
		3ª Etapa		35 alunos
		4ª Etapa		35 alunos

Fonte: SEMED.

Art. 29 Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Unidades Educacionais de Educação do/no Campo poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da Diretoria de Ensino.

Art. 30 As Escolas Municipais com turmas organizadas na modalidade Modular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação do/no Campo, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 31 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

Art. 32 A lotação de professores em qualquer nível e/ou modalidade de ensino somente será efetivada mediante a confirmação das turmas, com alunos devidamente matriculados e enturmados precedidas pela pré-lotação 2023 realizada pela SEMED.

Art. 33 O início do ano letivo de 2023 nas escolas públicas municipais, bem como seu encerramento, obedecerá ao calendário letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através de Resolução e oficializado por meio de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 Cabe aos gestores escolares participarem efetivamente de todo o processo de matrícula, da fase inicial à final, da unidade de ensino, bem como devem acompanhar o cumprimento do calendário letivo de 2023.

Parágrafo único. Os Diretores escolares são responsáveis pelo controle da matrícula das escolas. Em caso de necessidade de decisões, os diretores reportar-se-ão à SEMED para, conjuntamente, dirimirem as situações pendentes.

Art. 35 Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento. Neste caso, a SEMED dará as devidas orientações aos pais e/ou responsáveis, bem como fará os encaminhamentos necessários para a aquisição do referido documento junto ao Conselho Tutelar e Ministério Público.

Parágrafo único. Todas as unidades escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de renovação de matrícula e de matrícula para novos alunos, sob a coordenação da equipe gestora, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes, bem como realizando a inserção no sistema informatizado Gestor Escolar Web.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 9 de dezembro de 2022.

Gabinete do Secretário de Educação, Pacajá/PA, aos 4 de janeiro de 2023.

MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA

Datas	Procedimentos	Responsáveis
15/12/2022	Encerramento do ano letivo de 2022	Unidade Escolar e Diretoria de Ensino
19/12/2022	Estatística preliminar de matrícula	Unidades Escolares
19/12/2022	Envio da Pré-lotação 2023 à SEMED	Unidades Escolares e Coordenação do Campo
A partir de 09/01/2023	Matrículas dos Alunos Novatos	Unidades Escolares
09 a 13/01/2023	Lotação das Unidades Escolares e SEMED	Divisão de Recursos Humanos, Setor de Lotação, Diretoria de Ensino e Unidades Escolares
01 a 15/01/2023	Recesso dos Professores	Unidades Escolares
16/01/2023	Início do ano escolar de 2023, com o retorno dos professores	Unidades Escolares
17 a 20/01/2023	Início da lotação dos servidores temporários da Educação	Divisão de Recursos Humanos, Setor de Lotação, Diretoria de Ensino e Unidades Escolares
23 a 27/01/2023	Encontro Pedagógico, revisão do PPP, adequações do calendário letivo de 2023 e planejamento coletivo para melhoria do IDEB	Diretoria de Ensino e Unidades de Ensino
Até o dia 31/01/2023	Formação de programas específicos (tempo de aprender e etc..)	Coordenação de Programas e Projetos
30 a 31/01/2023	Organização da ambiência dos espaços pedagógicos e planejamentos dos instrumentos pedagógicos para o início das aulas.	Unidades Escolares
01/02/2023	Início do Ano Letivo de 2023	Unidades Escolares
15/03/2023	Entrega do Relatório de Aproveitamento Final de 2022	Unidades Escolares

ANEXO II

Quadro demonstrativo de matrículas efetuadas dos alunos da rede e vagas disponíveis para alunos novatos

Nº	Etapa/ Modalidade de Ensino	Ano Escolar	Nº de alunos	Quantidade de turmas	Turno (s)	Nº de vagas

ANEXO III
Quadro dos servidores efetivos lotados na escola

Nº	Cargo/função	Necessidade	Preenchido	Disponível	Excedente	Total

ANEXO IV
Quadro de levantamento de necessidade de contratados a serem lotados na escola

Nº	Cargo/função	Necessidade	Preenchido	Disponível	Excedente	Total

OBS: O referido quadro de levantamento de contratado é apenas para efeito de monitoramento e planejamento, o mesmo não serve de parâmetro para geração de vagas, ou chamamento de servidor para o cargo, sem que se obedeça aos critérios da portaria de lotação, e os critérios de contratação serão organizados e autorizados SEMED, e será obrigatório a apresentação de ato legal para o início dos trabalhos em unidade escolar para efeito de inserção em folha de pagamento, sendo de responsabilidade da chefia que o chamou, e todas as responsabilidades em desconformidade as orientações da SEMED, caberá averiguações e penalidades.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____ na condição de responsável pelo (a) aluno (a) , matriculado (a) no(a) Turma , turno do Ensino Fundamental nesta Unidade escolar, estou **CIENTE** das exigências contidas neste termo bem como das **NORMAS E REGRAS** assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta escola.
Afirmo ainda que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará em sanções para o (a) meu filho (a) como: suspensão, transferência, como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar.
Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "**VIDA ESCOLAR**", depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR,** portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.
1.1 – O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que: Aos pais incumbe o **DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse deste a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. "Isto quer dizer que os pais tem dever de cuidar dos filhos e acompanhar a vida escolar dos mesmos".
1.2 – O Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I – Maus-tratos envolvendo seus alunos;
II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos; II- Elevados níveis de repetência.
Isto quer dizer que as escolas também não podem "descuidar" da frequência escolar do estudante e nem deixar de preocupar-se com os elevados níveis de repetências, devendo repensar e reorganizar a estrutura educacional da escola para melhorar seus resultados.
2.1- Respeitar os horários:
Entrada: 07:15 – tolerância 7:30 (manhã).
13h:15 – tolerância 13:30 (tarde).
Saída: 11:45 (manhã).
17:45 (tarde).
Observação: Depois deste horário a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer com o seu (a) filho (a).
2.2 - Não é permitido o uso de minissaia, blusas muito decotadas, roupas tomara que caia.
2.3 - A escola não se responsabilizará por: celulares, joias, bonés, ou qualquer outro objeto de valor. 2.4- Quando os senhores Pais precisarem falar com os professores ou seus (a) filhos (a) dirijam-se primeiro à secretaria da escola para solicitar e falar com estes;
2.5- Durante o período de aula não é permitido o acesso dos pais a sala de aula sem antes solicitarem na secretaria;
2.6- Proibido o uso de estilete pelos (as) alunos (as);
2.7- Proibido o consumo de chicletes na escola;
2.8- O aluno que danificar qualquer coisa (rabiscar paredes e carteiras, etc.) o responsável pelo mesmo será chamado na escola para providenciar a restauração do que foi danificado;

2.9- Todo material (celulares, brinquedos, MP3, etc.) que for apreendido por estarem atrapalhando o andamento das atividades de sala de aula será recolhido e devolvido somente para o responsável pelo aluno;
2.10- Qualquer tipo de violência física ou verbal a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências;
2.11- Em caso de necessidade de o aluno sair antes do término do horário de aula, este só será liberado mediante a presença dos responsáveis ou solicitação por escrito (datada e assinada); 2.12- No caso de faltas de aluno não justificada, a ficha deste **será encaminhada aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar). Quem recebe o Programa Bolsa Família poderá perder o benefício.**
Estes são alguns dos itens que precisam ser respeitados e assim tudo poderá transcorrer dentro do normal.
Contamos com os senhores, no sentido de conscientização das nossas crianças.
"LEMBRE-SE: O INTERESSE EM ACOMPANHAR A VIDA ESCOLAR DOS SEUS FILHOS CONTRIBUI PARA QUE ELES APRENDAM MAIS E MELHOR, POIS UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMEÇA EM CASA".
Assinatura do Aluno:
Ano Escolar: 2023
Turma:
Turno:
Assinatura do Responsável Legal:
Nome:
CPF:
Telefone:

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:B1086F4D

